

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPÚBLICA — N. 83

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 10 DE ABRIL DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.127, que dá novo regulamento á Escola Naval.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça, Interior e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Rectificação — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada do Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de Contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas. — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.127 — DE 7 DE ABRIL DE 1920

Dá novo regulamento á Escola Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 11 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro do corrente anno, resolve approvar e mandar executar o regulamento para a Escola Naval, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Raul Soares de Moura.

Regulamento da Escola Naval

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola Naval tem por fim a preparação theorica e pratica dos jovens que obtiverem praca de aspirante a guarda-marinha e se destinarem ao serviço da marinha de guerra nacional como officiaes de Marinha ou engenheiros machinistas.

Art. 2.º A directoria da escola será directamente subordinada ao ministro da Marinha.

Art. 3.º Os aspirantes a guarda-marinha serão alumnos internos e em numero limitado pela lei que fixa annualmente a força naval.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 4.º O ensino da Escola Naval comprehende o curso de marinha para os alumnos que se destinarem a officiaes do Corpo da Armada, e o curso de machinas, para os que se destinarem ao Corpo de Engenheiros Machinistas.

Art. 5.º A duração dos estudos escolares será de cinco annos no curso de marinha e de quatro no curso de machinas, devendo o ultimo anno de ambos os cursos ser de applicação a bordo, em viagem de instrucção.

Paragrapho unico. Os annos lectivos serão divididos em dous periodos: um de oito mezes, na escola e outro de dous mezes, em viagem a bordo de um ou mais navios postos á disposição do director da Escola pelo chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 6.º As materias de ensino de cada um dos cursos serão distribuidas e professadas na ordem seguinte:

PRIMEIRO ANNO

EM COMMUM

1.ª cadeira — Geometria analytica, calculo differencial e integral. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Algebra superior, calculos e applicações praticas. Duas horas por semana pelo instructor.

2.ª cadeira — Physica experimental (especialmente calor e optica) e meteorologia. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Experiencias e applicações. Photographia. Duas horas por semana, pelo instructor.

3.ª cadeira — Geometria descriptiva, perspectiva e sombras. Planos cotados. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

1.ª aula — Nomenclatura de machinas e cadeiras em geral; noções sobre o seu funcionamento; pratica elementar da condução de machinas e caldeiras. Nomenclatura das peças de machinas. Tres horas por semana, pelo instructor.

2.ª aula — Pratica da lingua franceza. Tres horas por semana, pelo instructor.

3.ª aula — *Marinharia* — Nomenclatura e termos de Marinha. Estructura do casco. Mastreação e accessorios. Ancoras, amarras e cabrestantes. Tipos de navios e sua classificação. Arqueação. Compartimentagem. Collectores, esgoto e alagamento. Regras para evitar abaloamento. Duas horas por semana, pelo instructor.

CURSO DE MARINHÃ

4.ª aula — Navegação estimada. Signaes em geral, sons, fagões, pharões e balisamento. Duas horas por semana, pelo instructor.

Officinas — Tecnologia das profissões elementares do ferreiro, do caldeireiro de ferro e de cobre e do torneiro. Uma hora por semana, pelo instructor.

CURSO DE MACHINAS

Officinas — Tecnologia das profissões elementares de ferro, do caldeireiro de ferro e de cobre e do torneiro. Pratica dos serviços. Tres horas por semana, pelo instructor auxiliado pelos technicos que forem necessarios.

Conferencias — Uma vez por semana haverá conferencia sobre moral e deveres militares.

Observação — O instructor para os trabalhos de officinas será o mesmo para os dous cursos.

SEGUNDO ANNO

EM COMMUM

1ª cadeira — Mecanica racional e applicada ás machinas. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Applicações. Noções sobre resistencia de materiaes. Graphostatica. Duas horas por semana, pelo instructor.

2ª cadeira — Chimica mineral e organica, especialmente o estudo de explosivos e metallurgia. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Experiencias e applicações praticas. Duas horas por semana, pelo instructor.

3ª cadeira — Estudos dos geradores de vapor applicaveis á Marinha. Elementos de thermodynamica. Combustiveis. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

1ª aula — Desenho de machinas. Duas horas por semana, pelo instructor.

2ª aula — Pratica da lingua ingleza. Tres horas por semana, pelo instructor.

CURSO DE MARINHA

3ª aula — Marinharia. Duas horas por semana, pelo instructor da 3ª aula do 1º anno.

4ª aula — Topographia. Pratica de instrumentos e de levantamentos. Tres horas por semana, pelo instructor.

Officinas — Tecnologia das profissões elementares do ajustador, modelador e fundidor. Uma hora por semana, pelo instructor.

CURSO DE MACHINAS

Ensino pratico (da 3ª cadeira) — Pratica de funcionamento, conservação e reparação dos gravadores de vapor, e distilladores. Carvociras. Serviço de fogo. Tres horas por semana, pelo instructor.

Officinas — Tecnologia das profissões elementares do ajustador, modelador e fundidor. Pratica dos serviços. Tres horas por semana, pelo instructor, auxiliado pelos technicos que forem necessarios.

Conferencias — Uma vez por semana haverá conferencia sobre hygiene naval e primeiros socorros medicos.

Observação — O instructor para os trabalhos de officina será o do ensino auxiliar da 3ª cadeira, para os dous cursos.

TERCEIRO ANNO

EM COMMUM

1ª cadeira — Electricidade (curso completo), especialmente motores, geradores e transformadores. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Experiencias. Medidas electricas. Baixa tensão. Radiotelegraphia e Radiotelephonia. Transmissão. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª cadeira — Machinas a vapor alternativas e turbinas. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

1ª aula — Motores a explosão e combustão interna. Machinas hydraulicas, frigorificas e de compressão applicadas á Marinha. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª aula — Pratica da lingua ingleza. Tres horas por semana, pelo instructor da 2ª aula do 2º anno.

3ª aula — Noções praticas de Direito Constitucional e de Direito Penal Militar. Uma hora por semana, pelo instructor.

CURSO DE MARINHA

3ª cadeira — Astronomia, precedida de trigonometria espherica. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Applicações e exercicios praticos. Duas horas por semana, pelo instructor.

4ª aula — Marinharia. Manobra do navio. Duas horas por semana, pelo instructor.

CURSO DE MACHINAS

5ª aula — Desenho e projecto de machinas. Uma hora por semana, pelo instructor da 1ª aula do 2º anno.

Ensino auxiliar (da 1ª cadeira) — Pratica das installações electricas em geral. Duas horas por semana, pelo instructor.

Ensino auxiliar (da 2ª cadeira) — Pratica da condução, conservação e reparação das machinas em geral. Tres horas por semana, pelo instructor.

Ensino auxiliar (da 1ª aula) — Pratica da condução, conservação e reparação dos motores a explosão e combustão interna, de machinas hydraulicas, frigorificas e de compressão. Duas horas por semana, pelo instructor.

QUARTO ANNO

CURSO DE MARINHA

1ª cadeira — Navegação astronomica (estudo completo). Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Chronometria. Pratica dos instrumentos de navegação. Calculos nauticos. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª cadeira — Artilharia e noções de balistica. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Material de artilharia e seu emprego. Calculos e pratica de tiro. Tres horas por semana, pelo instructor.

1ª aula — Hydrographia e Oceanographia, e noções de Geodesia. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª aula — Historia Militar Naval e noções de tactica e evoluções navacs. Tres horas por semana, pelo instructor.

3ª aula — Torpedos e Minas, defesa submarina. Tres horas por semana, pelo instructor.

4ª aula — Noções praticas de Direito Commercial Marítimo Internacional e diplomacia do mar. Tres horas por semana, pelo instructor da 3ª aula do 3º anno.

Art. 7.º As conferencias de que trata o art. 6º serão realizadas á tarde ou em tempos vagos, uma vez por semana para cada assumpto, cabendo as do primeiro anno a um dos instructores e as do segundo anno a um dos medicos do estabelecimento, por designação do director.

Art. 8.º Os alumnos dos cursos de marinha e de machinas farão em todos os annos, em commum, os seguintes exercicios: natação, gymnastica, escaleres a remos e a vela; esgrima de espada, bayoneta e florete; infantaria, artilharia de campanha; tiro ao alvo, signaes (principalmente semaphoras); manobras de rebocadores e lanchas.

§ 1.º Os alumnos do 4º anno de marinha farão tambem exercicios de artilharia e torpedos.

§ 2.º Os exercicios de natação, gymnastica e esgrima serão dirigidos pelo mestre e os demais pelos officiaes da escola designados pelo director.

Art. 9.º Uma vez por semana, á tarde, haverá os seguintes exercicios:

Para os alumnos do curso de marinha, exercicios em escaleres a vela, sob a direcção dos instructores de marinharia.

Para os alumnos do curso de machinas, exercicios nas machinas dos navios ou embarcações a vapor, servindo como foguistas os alumnos do 1º e do 2º anno e como machinistas os do 3º anno, sob a direcção dos instructores de machinas.

Art. 10. Os trabalhos nas officinas serão dirigidos pelos competentes instructores, com o concurso de mecanicos e artifices.

Art. 11. A juizo do director e por proposta do mestre de gymnastica, serão permitidos jogos escolares que concorram para desenvolver a força, a saude e a destreza dos alumnos.

Art. 12. Quando possivel e houver conveniencia, os alumnos visitarão officinas, fortalezas, fabricas, laboratorios e navios, acompanhados pelos coadjuvantes de ensino ou instructores, que procurarão colher dos directores e commandantes as explicações precisas para que tais visitas se tornem proveitosas.

CAPITULO III

MATERIAL PARA O ENSINO

Art. 13. Para instrucção dos alumnos haverá na escola:

- Uma bibliotheca com sala de leitura annexa á mesma;
- Um gabinete de physica;
- Um gabinete de electricidade;
- Um laboratorio com os necessarios aparelhos e reactivos para manipulações chimicas e provas dos explosivos;
- Um gabinete com modelo de descriptiva e instrumentos de topographia, geodesia e hydrographia;
- Um gabinete de mecanica applicada e machinas;
- Um gabinete de torpedos e minas;

Um observatorio com instrumentos astronômicos, de navegação e de meteorologia;

Um ou mais canhões convenientemente installados, para exercícios de tiro, eapparelhos electro-balísticos;

Uma sala contendo modelos de navios e todos os accesorios concernentes ao ensino da marinharia;

Uma sala contendo o material necessario ao ensino de artilharia;

Canhões de campanha com os respectivos petrechos e munição;

Tubos para lançamentos de torpedos e machina de comprimír ar, com accumuladores;

Uma sala de armas;

Armamento portatil e apparelhos de gymnastica;

Officinas para instrucção pratica de machinas e officios correspondentes;

Torpedeira e outros navios convenientes á instrucção;

Lanchas a vapor e a gazolina, para exercício dos alunos;

Escaleres para evoluções a vela e a remos.

CAPITULO IV

DAS MATRICULAS

Art. 14. A inscripção dos candidatos á matricula na escola Naval será feita em livro especial, mediante requerimento dirigido ao director pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos.

Art. 15. Nenhum candidato será admittido á matricula sem propar:

1.º que é brasileiro;

2.º que foi vaccinado ou revaccinado;

3.º que a sua idade, na data da inscripção, está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de marinha, e entre 16 e 20 annos para o curso de machinas; considerando-se como attingido o minimo ou excedido o maximo para todo aquelle que complete em qualquer dia do anno da matricula, de 1 de janeiro a 31 de dezembro;

4.º que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;

5.º que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta, atestada por autoridades competentes;

6.º que foi approvedo pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II, ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior de Ensino, nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, physica e chimica e historia natural.

Art. 16. No requerimento de inscripção se declarará qual o curso a que se destina o candidato, bem como será tomado o compromisso de indemnizar o Estado dos damnos causados á Fazenda Nacional pelo alumno e manter sempre completas as peças de fardamento e demais objectos marcados no cuxoval.

Art. 17. A inscripção será aberta terminados os trabalhos do anno lectivo e conhecido o numero de vagas, de accordo com a lei de fixação da força naval para o exercício seguinte, devendo ser encerrada em 10 de fevereiro.

Art. 18. Para o preenchimento da condição estatuida no numero 4 do art. 15 serão os candidatos á matricula inspecionados por uma junta de saude, constituida de tres medicos designados pelo inspector de Saude Naval, sendo um pelo menos da escola, a qual terá em vista, quanto ás condições de aptidão physica, as regras estabelecidas no aviso n. 4.717, de 17 de outubro de 1919.

§ 1.º Si o laudo favoravel ao candidato não for unanime, o ministro nomeará nova junta sob a presidencia do inspector de Saude Naval, a qual decidirá por maioria de votos. Si desfavoravel, proceder-se-ha da mesma forma, caso o interessado recorra ao ministro.

§ 2.º A inspecção de saude começará logo que haja numero sufficiente de candidatos.

Art. 19. Os candidatos á matricula na Escola Naval serão submettidos a exame vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea, e em prova oral e graphica de desenho geometrico, de accordo com o programma organizado pela Congregação.

§ 1.º O exame vestibular começará depois de encerradas as inscripções.

§ 2.º A comissão examinadora compor-se-ha de quatro examinadores, nomeados na occasião pelo ministro da Marinha, por proposta do director, sob a presidencia de um lente cathedatico.

§ 3.º Os pontos para exames, organizados pela comissão examinadora no dia da prova escripta, serão em numero

de oito por materia, devendo cada um conter mais de uma parte do programma.

§ 4.º O ponto da prova escripta será commum para todos os candidatos e tirado á sorte na hora do exame; o da prova oral será tirado igualmente á sorte por cada examinando, com 20 minutos de antecedencia para pensar.

§ 5.º Antes de se iniciarem as provas oraes, a comissão se reunirá para julgar as escriptas e graphicas.

§ 6.º O gráo de merecimento do conjunto das duas provas, escripta e graphica, de cada candidato, será mencionado na prova escripta do mesmo, pelo presidente e por todos os examinadores, cada um dos quaes authenticará com a sua rubrica o gráo que conferir.

§ 7.º O gráo de merecimento da prova oral será igualmente mencionado na prova escripta e authenticado do mesmo modo.

§ 8.º Os grãos conferidos nas differentes provas terão o valor de zero a dez.

§ 9.º A média dos grãos conferidos por cada um dos examinadores, em julgamento das tres provas, dará o gráo de habilitação do candidato, gráo este que o presidente da comissão mencionará na prova escripta, authenticando-o com a sua rubrica.

§ 10. Será considerado inhabilitado o candidato que tiver maioria de grãos zero em qualquer das provas, bem como o que obtiver média igual ou inferior a tres.

§ 11. O candidato inhabilitado na prova escripta não será admittido á oral.

§ 12. O resultado final das provas prestadas pelos candidatos será no mesmo dia do julgamento registrado em livro especial, mediante termo assignado por todos os membros da comissão examinadora.

§ 13. Terminadas estas provas, a comissão se reunirá para proceder á classificação dos candidatos, de accordo com a média por elles obtida.

§ 14. Essa classificação será registrada no proprio livro de termos de exame e feita separadamente para cada um dos cursos.

Art. 20. É condição de preferencia á matricula a melhor collocação nas respectivas classificações.

§ 1.º Em caso de igualdade na classificação, terão preferencia em primeiro logar os candidatos que tenham o curso completo do Collegio Militar e em segundo os filhos dos Estados de que não haja alumno algum matriculado na escola ou de que haja em menor numero.

§ 2.º Si os candidatos de igual classificação forem filhos do mesmo Estado ou Estados que tenham o mesmo numero de alumnos já matriculados, serão tomadas em consideração, para os effeitos de escolha, as notas dos exames de preparatorios exigidos por este regulamento, computadas com os seguintes valores: distincção, dez; plenamente, sete; simplesmente, quatro.

Art. 21. Organizadas as classificações, serão enviadas ao ministro da Marinha, que, si não tiver motivos de ordem reservada para excluir qualquer candidato, autorizará a praca na ordem da classificação para cada curso, de accordo com o numero de vagas, sendo prohibido admittir alumnos ouvinetes.

§ 1.º Si dentro de 15 dias depois de abertas as aulas, se der alguma vaga poderá o Governo preenchê-la; e neste caso, aproveitará algum dos candidatos classificados.

Art. 22. Os candidatos que não se apresentarem para as provas vestibulares no tempo determinado, perderão o direito á matricula; e os que, tendo sido admittidos, não se apresentarem na escola no dia marcado e não justificarem sua ausencia dentro de oito dias, serão, por proposta do director e decisão do ministro da Marinha, substituidos pelos que nas listas de classificação se seguirem ao ultimo admittido.

Art. 23. A matricula nos annos successivos dos cursos será feita pelo secretario independente de qualquer solicitação, uma vez publicada em ordem do dia do director a classificação de que trata o art. 72.

Art. 24. Quando haja excesso de candidatos classificados para a admissão em um dos cursos e deficiencia de classificados para o outro, em relação ao numero de vagas existentes em cada um, poderão ser os excedentes para aquelle aproveitados neste, respeitadas as condições de idade estatuidas no n.º 3 do art. 15.

Paraphrasis unico. O aproveitamento estabelecido neste artigo obedecerá á ordem de classificação obtida pelos candidatos a aproveitar, os quaes serão matriculados abaixo do ultimo dos que concorreram effectivamente para o curso em que se manifestar a deficiencia.

Art. 25. Ao Governo é licito permittir a frequencia dos cursos da Escola Naval a nacionaes dos diversos paizes americanos, em numero e condições que julgar conveniente.

CAPITULO V

REGIMEN DOS CURSOS

Art. 26. O anno lectivo começará normalmente no primeiro dia útil do mez de abril e terminará no ultimo dia útil de novembro.

Paragrapho unico. Quando occorram circunstancias relevantes que aconselhem o adiamento da abertura das aulas ou a prorrogação do seu funcionamento, poderá o ministro da Marinha determinar qualquer dessas medidas.

Art. 27. Durante o anno lectivo só serão feriados, além dos domingos, os dias de gala, de luto nacional ou outros decretados pelo Governo.

Art. 28. Os exames regulamentares da Escola terão lugar de 10 de dezembro a 10 de janeiro e na segunda quinzena do mez de março.

Art. 29. A viagem de instrucção annual de que tratam o paragrapho unico do art. 5º e o art. 55 deverá ser realizada de 15 de janeiro a 15 de março, sendo destinado para as férias dos alumnos o periodo comprehendido entre 15 de março e 1 de abril.

Art. 30. Os programmas de ensino das diferentes materias dos cursos serão organizados annualmente pelos respectivos docentes e sujeitos a approvação do ministro, depois do parecer da congregação, que para tal fim será convocada na segunda quinzena de março.

Paragrapho unico. Ao programma das cadeiras devem vir annexos os programmas dos respectivos ensinios auxiliares.

Art. 31. A distribuição do tempo para o ensino theorico e pratico das materias estudadas na Escola será feita annualmente pelo director segundo o disposto neste regulamento, tendo em vista:

- 1º, que cada lição não exceda de uma hora;
- 2º, que o intervalo entre duas lições consecutivas não seja menor de 15 minutos;
- 3º, que os exercicios não se prolonguem por mais de uma hora e os trabalhos praticos por mais de duas, exceptuados os de officinas e os de que trata o art. 2º, que poderão ser mais prolongados;
- 4º, que o tempo da manhã seja destinado ao estudo dos alumnos e aos exercicios hygienicos;
- 5º, que o ensino das diversas materias dos cursos seja ministrado no intervalo das duas principais refeições;
- 6º, que os exercicios sejam effectuados á tarde até o pôr do sol.

Art. 32. O ensino será gradual e successivo, não podendo em caso algum qualquer alumno passar de um para outro anno sem ter cursado e obtido approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 33. São expressamente prohibidas as transferencias de alumnos do curso de machinas para o de marinha e vice-versa.

CAPITULO VI

DA FREQUENCIA E FALTA DOS ALUMNOS

Art. 34. O porteiro, coadjuvado pelos continuos, registrará diariamente a frequencia dos alumnos, notando-lhes as faltas em uma caderneta, que no fim de cada lição será examinada, corrigida e rubricada pelo respectivo docente, na pagina do dia.

Art. 35. Incorre em falta:

- 1º, o alumno que não comparecer á aula ou exercicio exactamente á hora marcada no horario;
- 2º, o que sair da aula ou se retirar do exercicio sem permissão do docente;
- 3º, o que, por má conducta, for mandado retirar da aula ou exercicio pelo docente.

Art. 36. São justificadas as faltas occorridas:

- 1º, por molestia devidamente comprovada;
- 2º, por impossibilidade de travessia até á Escola.

Paragrapho unico. A justificação será feita ao director, no decurso de tres dias, mediante communicação escripta do pae, mãe viuva, tutor ou correspondente.

Art. 37. Em caso de molestia poderá o director mandar inspecionar o enfermo em sua residencia por um dos medicos do estabelecimento.

Art. 38. As faltas dadas em qualquer cadeira, aula ou exercicio serão computadas por inteiro.

Paragrapho unico. Em caso algum serão sommadas as faltas dadas em uma com as faltas dadas em outra cadeira, aula ou exercicio.

CAPITULO VII

DOS EXAMES

Art. 39. Encerradas as aulas, o secretario da Escola publicará no estabelecimento um mappa, por elle assignado e pelo director rubricado, contendo os nomes dos alumnos habilitados para os exames e as médias annuaes por elles obtidas em cada disciplina.

Art. 40. Até tres dias depois do encerramento das aulas, os membros do corpo docente enviarão á secretaria da escola o programma dos pontos para o exame das materias que leccionaram.

Art. 41. Reunida a congregação no dia designado pelo director, dia que normalmente não passará de 5 de dezembro, serão apresentados os programmas de que trata o artigo anterior.

Art. 42. Até dous dias depois dessa sessão mandará o director affixar na portaria do estabelecimento o detalhe dos exames, que deverão começar no primeiro dia útil depois do 10 de dezembro.

Paragrapho unico. Nesse detalhe, o director designará as turmas de examinandos e a ordem a seguir-se nos exames.

Art. 43. Os grãos correspondentes ás approvações serão: para as cadeiras e aulas de um a dez, sendo de tres a cinco, simplesmente; de seis a nove, plenamente e dez distincção; para os exercicios e trabalhos praticos, de um a tres, sendo um, simplesmente, dous, plenamente e tres, distincção.

Art. 44. Cada commissão examinadora compor-se-ha de tres docentes, entrando sempre em sua composição os que tiverem leccionado a materia.

Paragrapho unico. Os presidentes de todas as commissões examinadoras serão lentes cathedromaticos.

Art. 45. Os exames das cadeiras e aulas constarão de duas provas, uma escripta e outra oral, devendo, nesta ultima, ser levada em consideração a parte pratica e experimental.

§ 1.º As provas escriptas serão feitas em primeiro lugar e em common por todos os alumnos.

§ 2.º A prova oral será feita por turmas de alumnos cujo numero será regulado pelo que dispõe o paragrapho unico do art. 42.

§ 3.º Cada uma das provas, escripta e oral, será dividida em duas partes, uma theorica e outra pratica, sobre o ponto tirado á sorte pelo examinando sob a fiscalização de um docente designado pelo director.

§ 4.º O ponto para a prova escripta de cada cadeira ou aula será tirado á sorte, na hora do exame e será common para todos os alumnos da mesma cadeira ou aula; o da prova oral será singular e tirado igualmente á sorte, com 20 minutos de antecedencia, para pensar.

Art. 46. Nas aulas de desenho, os exames constarão sómente de uma prova graphica, effectuada em common, durante o tempo determinado pela commissão examinadora.

Art. 47. Nos exercicios e trabalhos praticos a approvação será representada pela média das notas obtidas pelo alumno durante o anno.

Paragrapho unico. O alumno que em qualquer desses exercicios ou trabalhos tiver média inferior a um, será submettido ao julgamento de uma commissão examinadora constituida por tres docentes designados pelo director, em prova pratica ou oral, conforme a natureza do exercicio ou trabalho em questão.

Art. 48. Os pontos não poderão conter materia que não tenha sido leccionada durante o anno, ainda que faça parte do programma de ensino.

Art. 49. O tempo concedido para a elaboração da prova escripta será de tres horas e a duração da prova oral, de uma hora, no maximo, para cada examinando, não podendo cada membro da banca examinadora arguir-o por mais de 20 minutos.

Art. 50. Findos os exames, proceder-se-ha ao julgamento por votação nominal ou, si algum examinador o exigir, por escrutinio secreto.

Art. 51. No caso de julgamento por escrutinio secreto, a totalidade ou maior numero de espheras brancas importa em approvação; a totalidade ou o maior numero de espheras pretas, em reprovação.

§ 1.º Quando a approvação resultar do apparecimento na urna da totalidade de espheras brancas, proceder-se-ha a um segundo escrutinio em que a totalidade de espheras brancas significará que o examinando é approvado plenamente, o uma ou mais espheras pretas, que é approvado simplesmente.

§ 2.º No caso de approvação plena, si houver proposta de qualquer examinador, repetir-se-ha o escrutinio para o fim de se verificar si é conferida a nota de approvado com

distinção, a qual será apurada pela totalidade de espheras brancas.

Art. 52. O grão correspondente ás approvações será obtido pela média das notas conferidas por cada um dos examinadores, sendo as fracções maiores de cinco decimos computadas como uma unidade, a favor do alumno, e desprezadas as outras.

Art. 53. O resultado dos exames será no mesmo dia lançado em livro proprio, na secretaria da escola, assignado pela commissão examinadora, que não poderá adiar a sua assignatura.

Art. 54. As notas dos exercicios e trabalhos praticos, conferidas de accordo com o art. 47, serão igualmente exaradas no mesmo livro, por termo especial, lavrado pelo secretario e assignado pelos docentes que as tenham conferido.

Parapho unico. Para essas notas serão tambem apuradas as fracções.

Art. 55. Somente serão permittidos exames em março aos alumnos que se acharem nas condições prescriptas pelo capitulo IX.

CAPITULO VIII

DAS VIAGENS DE INSTRUÇÃO

Art. 56. No periodo a que se referem o parapho unico do art. 3º e o art. 29, os aspirantes deverão embarcar, todos ou por turmas, no navio ou navios postos á disposição da escola, afim de realizarem a viagem de instrucção.

Art. 57. Durante a viagem os aspirantes terão aulas praticas de navegação, hydrographia, signaes, marinharia, sondagens, artilharia, torpedos, tiro ao alvo e machinas, sob a direcção de officiaes instructores nomeados em commissão pelo ministro da Marinha, sob proposta do chefe do Estado-Maior.

§ 1º. Além dessa instrucção, o commandante do navio proporcionará aos aspirantes exercicios de desembarque, de evoluções de escaletes, visitas aos estabelecimentos navaes ou outras que possam ser uteis aos alumnos, conferencias sobre deveres militares e sobre assumptos technicos, explicações sobre o serviço diario de bordo, principalmente de quartos, e tudo mais que, a seu juizo, seja de interesse á instrucção e á formação dos futuros officiaes.

§ 2º. Os aspirantes dos cursos de marinha e machinas serão detalhados no serviço de quartos, respectivamente no convéz e na machina.

Art. 58. As instrucções relativas á viagem serão organizadas pelo Estado-Maior da Armada e approvadas pelo ministro da Marinha.

Art. 59. Os instructores na viagem serão, sempre que for possivel, os proprios instructores da escola, os officiaes chefes de incumbencias a bordo ou officiaes diplomados pelas escolas profissionais.

Art. 60. Terminada a viagem, o commandante do navio deverá prestar ao director da escola informações sobre a instrucção ministrada durante a viagem e a aptidão profissional dos alumnos, e apresentar as notas de conducta e de aproveitamento que os mesmos houverem merecido.

Art. 61. As notas de viagem serão dadas do seguinte modo: a de conducta, classificada em exemplar, boa, regular e má, será conferida pelo commandante; a de aproveitamento será a média das notas de zero a dez conferidas pelo commandante e por cada um dos instructores das respectivas turmas.

Art. 62. A viagem de instrucção é obrigatoria, só podendo os aspirantes deixar de fazel-a por motivo de molestia, comprovada na forma deste regulamento, ou no caso de ficarem sujeitos aos exames da segunda época.

Parapho unico. Em qualquer dessas hypothesees perderá dez pontos o alumno que deixar de fazer a viagem.

Art. 63. Os aspirantes reprovados que obtiverem licença para a viagem de instrucção ficarão sujeitos, além dos exercicios e aulas praticas prescriptas por este regulamento, ao horario de estudo que for determinado pelo commandante, e só contarão os pontos de viagem si forem approvados em todas as materias de que dependerem.

Art. 64. Os aspirantes que deixarem de effectuar duas viagens de instrucção, ficarão sujeitos a uma viagem extraordinaria com a turma seguinte á sua, só podendo ser promovidos a guardas-marinha depois de realizal-a.

Art. 65. Os instructores da viagem terão a bordo as mesmas vantagens pecuniarias que os coadiuvantes de ensino da escola.

CAPITULO IX

DA CONSERVAÇÃO E DA ELIMINAÇÃO DA MATRICULA

Art. 66. O aspirante que nos exames de primeira época for reprovado em duas ou mais cadeiras, repetirá o anno, o que for reprovado em uma cadeira, ou em duas aulas poderá prestar novos exames em março e, si ainda for de novo reprovado, repetirá o anno.

§ 1º. O alumno que for reprovado em qualquer das materias do anno repetido será eliminado da matricula.

§ 2º. A repetição de anno só será permittida para cada alumno uma vez durante o curso.

Art. 67. O aspirante reprovado em exercicios ou trabalhos praticos poderá cursar o anno immediatamente superior, mas não fará exame das materias deste anno enquanto não for approvado nos alludidos exercicios ou trabalhos.

Parapho unico. O aspirante que novamente no fim do anno for reprovado nos mesmos exercicios ou trabalhos perderá dez pontos na classificação do anno em que estiver, devendo ser em março seguinte submettido a uma prova pratica; si nessa prova for ainda reprovado, será eliminado da matricula.

Art. 68. O aspirante que por motivo de molestia, comprovada por uma junta medica organizada para esse fim, deixar de fazer exames no fim do anno, deverá prestal-os em março, sendo-lhe permittida a repetição do anno, no caso de nova impossibilidade, atestada por outra junta.

Art. 69. O aspirante que, na mesma cadeira ou aula, der 30 faltas justificadas perderá o anno, podendo repetil-o, uma vez durante o curso; o que der 15 faltas não justificadas, será eliminado da matricula.

Art. 70. Será considerado reprovado:

1º, o aspirante que entregar a prova escripta ou graphica em branco ou, sob qualquer pretexto, não responder aos examinadores na prova oral;

2º, o que, por occasião da prova escripta ou graphica recorrer a apontamentos, seus ou alheios, ou aceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ás questões formuladas pelos examinadores;

3º, o que, tendo deixado de comparecer para tirar o ponto do dia marcado no detalhe, não justificar a sua ausencia dentro de 48 horas;

Art. 71. Perderá a matricula:

1º, o aspirante que tendo a faculdade de repetir o anno deixe de solicitar essa concessão, mediante requerimento apresentado até a data da abertura das aulas;

2º, o que deixar de fazer mais de duas viagens de instrucção, incluída a extraordinaria de que trata o art. 64;

3º, o que em duas viagens de instrucção haja manifestado pouca vocação para a vida do mar, mediante informação do commandante do navio.

CAPITULO X

DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 72. Os aspirantes approvados em todas as materias de um anno serão, logo após a viagem de instrucção, classificados no anno immediatamente superior, em ordem do dia do director da escola.

Art. 73. As classificações dos aspirantes nos respectivos cursos serão feitas de anno em anno, sommando-se aos pontos já contados do anno anterior para cada um dos alumnos:

1º, as médias das notas de aproveitamento e os grãos das approvações obtidas nas ultimas materia cursadas;

2º, os grãos relativos ao comportamento durante o anno na escola e na viagem de instrucção, assim expressos: conducta exemplar, dez; conducta boa, seis; conducta regular, quatro; conducta má, zero;

3º, o grão concernente ao aproveitamento obtido na viagem de instrucção annual.

Art. 74. As notas de aproveitamento nas cadeiras e aulas serão apuradas pelos respectivos docentes, mediante provas escriptas prestadas pelos alumnos de dous em dous mezes.

Art. 75. As notas de aproveitamento nos exercicios e trabalhos praticos serão conferidas de dous em dous mezes.

Art. 76. Em todas as classificações as médias das notas de aproveitamento serão computadas com as suas fracções.

Art. 77. O prazo de trinta dias póde o alumno que se julgar prejudicado na respectiva classificação recorrer ao ministro da Marinha, fundamentando o seu dirello,

CAPITULO XI**DO CORPO DE ASPIRANTES**

Art. 78. O corpo de aspirantes é constituído por todos os alumnos do curso de marinha e de machinas, sob o commando do vice-director.

§ 1.º A precedencia entre os aspirantes sem distincção de curso, será regulada, em serviço e no trato mutuo, pela ordem de classificação nos respectivos annos. No caso de igualdade de classificação no mesmo anno prevalecerá a idade.

§ 2.º Para o effeito do paragrapho anterior será annualmente publicado um mappa da escala geral dos alumnos.

Art. 79. Os aspirantes ficarão sujeitos ao Codigo Penal da Armada quanto aos crimes que praticarem, e ás penas estatuidas no presente regulamento pelas faltas disciplinares que commetterem.

Paragrapho unico. Aos aspirantes embarcados serão applicaveis as disposições do Codigo Disciplinar da Armada.

Art. 80. Os aspirantes terão direito:

1.º quando aquarteladas, aos vencimentos e rações estabelecidas nas tabellas vigentes;

2.º quando embarcados, a razão de porão e aos vencimentos estabelecidos nas leis em vigor.

Art. 81. Os aspirantes, uma vez approvados em todas as materias do quarto anno de marinha ou do terceiro de machinas e classificados por ordem de merecimento, serão promovidos, respectivamente, a guarda-marinha e a guardas-marinha machinistas.

Art. 82. Será computado como de serviço militar, para todos os effeitos legais, o tempo em que os aspirantes estudarem com aproveitamento, isto é, sem repetição de anno.

Paragrapho unico. Os aspirantes que não completarem o curso receberão a caderneta de reservista naval, desde que tenham frequentado com aproveitamento pelo menos um anno de instrucção pratica.

Art. 83. Nenhum aspirante poderá ter baixa a pedido sem indemnizar a despezas feitas pelo Estado, servindo de base para o calculo o quociente da divisão da quantia despendida durante cada anno que o alumno tiver cursado pelo numero de alumnos matriculados nesses annos.

Art. 84. Os distinctivos dos aspirantes serão collocados do lado externo de cada manga do dolman ou jaquetão, a quatorze centimetros da costura superior, e constarão:

No curso de marinha:

Para o 1.º anno: de estrellas bordadas a ouro, de dous centimetros de diametro.

Para o 2.º anno: de ancoras bordadas a prata, de trinta e oito millimetros de comprimento entre os extremos da cruz e do anete, tendo no centro da haste, sobreposta, uma estrella bordada a ouro, de 12 millimetros de diametro.

Para o 3.º anno: de duas ancoras cruzadas, bordadas a prata, das mesmas dimensões das anteriores e com trinta e cinco millimetros de abertura entre as cruces, tendo no ponto de intersecção, sobreposta, uma estrella bordada a ouro, de 12 millimetros de diametro.

Para o 4.º anno: de duas ancoras cruzadas bordadas a ouro, das mesmas dimensões das anteriores e com trinta e cinco millimetros de abertura entre as cruces, tendo no ponto de intersecção, sobreposta, uma estrella bordada a prata, igualmente de 12 millimetros de diametro.

No curso de machinas:

Para o 1.º anno: de uma helice bordada a ouro, com as mesmas dimensões das estrellas.

Para o 2.º anno: o mesmo que para o 2.º anno do curso de marinha, tendo em lugar de estrella uma helice bordada a ouro.

Para o 3.º anno: o mesmo que para o 3.º anno do curso de marinha, tendo em lugar de estrella uma helice bordada a ouro.

Os distinctivos para ambos os cursos serão completados por duas ancoras de prata collocadas na golla.

Art. 85. Os uniformes para os aspirantes serão os determinados no plano em vigor para os officiaes da Armada.

Art. 86. A organização do corpo de aspirantes e a especificação do enxoval serão feitas de accordo com o disposto no Regulamento Interno da Escola.

CAPITULO XII**DAS PENAS E RECOMPENSAS**

Art. 87. As penas a que estão sujeitos os alumnos são:

- 1.º, reprehensão particular;
- 2.º, reprehensão em presença dos collegas, em aula ou exercicio;
- 3.º, retirada de aula ou exercicio, com ponto marcado;

4.º, impedimento na Escola;

5.º, reprehensão em ordem do dia;

6.º, prisão simples, por um a oito dias;

7.º, prisão rigorosa, por dez dias;

8.º, exclusão da Escola.

Art. 88. Qualquer membro do corpo docente poderá impôr aos alumnos, por faltas commettidas durante a aula, exercicio ou trabalho pratico, as penas constantes dos numeros 1, 2 e 3 do artigo antecedente.

Paragrapho unico. O docente que infligir a pena de retirada da aula, exercicio ou trabalho pratico com ponto marcado deverá, assim que findar a mesma aula, exercicio ou trabalho, dar parte ao vice-director ou a quem suas vezes fizer, não só do seu acto, como tambem do motivo que o determinou, afim de que o director tenha conhecimento do que houver occorrido.

Art. 89. Todo alumno que, em sabbatina, thema ou qualquer outro exercicio, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou aceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, além da nota zero no trabalho plagiado, será, attentas as circunstancias, passivel de alguma das penas estatuidas no artigo 87, com excepção das duas ultimas.

Art. 90. O vice-director poderá ordenar a prisão de qualquer alumno no caso de transgressões disciplinares, levando o occorrido ao conhecimento do director.

Art. 91. Em caso de falta commettida contra a ordem, a disciplina ou a moralidade, os officiaes de serviço na Escola poderão advertir os transgressores ou mesmo prendel-os á ordem do director, si a falta for grave, dando parte por escripto ao vice-director.

Paragrapho unico. Si, porém, o correctivo empregado consistir em simples admoestação, bastará communicação verbal ao vice-director.

Art. 92. Antes do cumprimento de qualquer pena, fóra o caso de flagrante, será permitida ao alumno uma explicação pessoal perante o director.

Art. 93. Tres prisões rigorosas em um anno sujeitam o alumno á pena de exclusão.

Paragrapho unico. Excepcionalmente, a pena de exclusão poderá ser imposta quando, a juizo do ministro da Marinha, a falta commettida for de tal natureza que torne a presença do infractor nociva á disciplina e á boa ordem do estabelecimento.

Art. 94. As penas de reprehensão em ordem do dia, impedimento na Escola e prisão simples ou rigorosa são da competencia do director, sendo a de exclusão privativa do ministro da Marinha, sob proposta do director.

§ 1.º A prisão rigorosa, como qualquer outra prisão, não exime o alumno de comparecer ás aulas, exercicios e trabalhos praticos.

§ 2.º Todas as penas infligidas aos alumnos serão registradas em livro proprio, a cargo do ajudante.

Art. 95. Todo alumno que estragar ou extraviar qualquer objecto pertencente ao Estado, será obrigado a indemnizar á Fazenda Nacional e ficará sujeito, segundo as circunstancias, a alguma das penas comminadas no presente capitulo.

Art. 96. Em recompensa ao merecimento e á boa conducta, será concedido ao aspirante que, a contar do 2.º anno, venha a occupar o 1.º lugar na classificação de sua turma, o uso de duas estrellas de ouro, de dous centimetros de diametro, de propriedade da escola, collocadas uma de cada lado da golla.

Art. 97. Ao aspirante do curso de marinha que occupar o numero um da classificação feita ao terminar o 4.º anno, será concedida a medalha «Greenhalgh», de accordo com o regulamento deste premio.

Paragrapho unico. Premio semelhante será concedido ao alumno do curso de machinas em identicas condições.

Art. 98. O aspirante que, em todos os annos, tenha sempre occupado o numero um da respectiva turma, terá o retrato collocado em sala especial do estabelecimento.

Art. 99. Aos sabbados, á tarde, o ajudante deverá ler ao corpo de aspirantes todos os artigos deste capitulo bem como outras disposições que possam interessar á disciplina.

Art. 100. Os officiaes do Corpo de Engenheiros Machinistas que tiverem concluido o curso da Escola Naval pelo presente regulamento poderão concorrer á admissão no Corpo de Engenheiros Navaes nas especialidades de machinas, electricidade e construcção.

CAPITULO XIII**DOs GUARDAS-MARINHA**

Art. 101. Os aspirantes promovidos a guardas-marinha e guardas-marinha machinistas serão immediatamente desli-

gados da escola e apresentados ao Estado-Maior da Armada a quem cabe distribui-los, sob o regimen de adaptação pelas unidades da Armada.

Art. 102. No mez de abril, serão os guardas-marinha embarcados no navio de instrução, afim de fazerem o curso de applicação de que trata o art. 5º, em viagem que será normalmente de seis a oito mezes.

Art. 103. O ensino de applicação, que tem por fim completar a instrução verdadeiramente profissional dos guardas-marinha, apparelhando-os para o serviço corrente de bordo, comprehenderá:

Para o curso de marinha — Navegação e manobra, levantamentos hydrographicos e oceanographia, artilharia, torpedos, e minas, radio-telegraphia e signaes.

Para o curso de machinas — Caldeiras e machinas moedoras, machinas auxiliares e machinas diversas em geral, electricidade em geral.

Art. 104. Para o ensino dessas materias haverá a bordo instructores nomeados pelo ministro da Marinha, por proposta do chefe do Estado-Maior da Armada.

Art. 105. As instrucções de viagem e os programmas de ensino do curso de applicação serão organizados annualmente pelo Estado-Maior da Armada, que os submeterá á approvação do ministro da Marinha.

Paragrapho unico. As instrucções serão entregues ao commandante do navio que será o superintendente e o director dos estudos a bordo e exercerá no dito navio as mesmas attribuições que este regulamento confere ao director da escola.

Art. 106. Estas instrucções e programmas devem indicar:

1º, a natureza dos serviços dos guardas-marinha a bordo, tendo em vista o conhecimento e a pratica do serviço diário, da Ordenança para o Serviço da Armada e dos misteres das diversas incumbencias de bordo;

2º, o desenvolvimento que os instructores deverão dar ao ensino;

3º, o detalhe das horas de ensino, de estudo e dos exercicios que devam caber aos guardas-marinha;

4º, os trabalhos, plantas, calculos nauticos, derrotas, relatorios, registros de observações meteorologicas e oceanographicas, descrições e quaesquer estudos que os guardas-marinha devam apresentar no fim da viagem, como provas de sua aptidão e aproveitamento;

5º, os portos, arsenaes, estaleiros, fabricas, officinas e quaesquer outros estabelecimentos militares e maritimos que os guardas-marinha devam visitar, acompanhados dos respectivos instructores;

6º, tudo mais, enfim, que for de reconhecida utilidade á instrucção e á disciplina dos guardas-marinha.

Art. 107. Finda a viagem, serão os guardas-marinha submettidos a exames praticos de todas as materias estudadas a bordo, perante commissões organizadas entre os proprios instructores, sob a presidencia do commandante do navio-escola.

Art. 108. A nota geral dos exames, que serão prestados em conjunto será dada por cada um dos examinadores, com os valores de zero a dez, sendo a nota de approvação regulada pela média dessas notas.

§ 1º. A média igual ou inferior a tres corresponde á re-provação.

§ 2º. Para que o alumno possa ser approvado é necessario que haja obtido da maioria dos examinadores grão superior a tres.

Art. 109. Cada instructor deverá dar, no fim da viagem, aos guardas-marinha, uma nota de aproveitamento, cujos valores serão de zero a dez.

Paragrapho unico. O alumno que obtiver, para média das notas de aproveitamento conferidas por todos os instructores, grão igual ou inferior a tres será considerado inhabilitado para o exame.

Art. 110. As notas de aproveitamento, de approvação no exame final e de conducta durante a viagem, dadas pelo commandante do navio aos guardas-marinha, serão somadas ao numero de pontos da classificação feita ao serem elles promovidos.

Paragrapho unico. A classificação final assim organizada pela escola será remettida ao ministro da Marinha.

Art. 111. Os guardas-marinha approvados no exame final serão promovidos a segundos tenentes e classificados nos respectivos quadros, de accordo com o que ficou estabelecido no artigo anterior.

Art. 112. Os guardas-marinha reprovados no exame final ou inhabilitados serão sujeitos a nova viagem com a turma seguinte á sua, sendo classificado nessa turma após o termino da viagem, na forma deste regulamento.

Art. 113. Os guardas-marinha inhabilitados ou reprovados por duas vezes consecutivas serão eliminados do serviço da Armada.

Paragrapho unico. Será igualmente eliminado o guarda-marinha que perder duas viagens de instrução consecutivas, ou que, tendo perdido a primeira, seja inhabilitado ou reprovado na segunda.

Art. 114. Os guardas-marinha ficarão sujeitos ás disposições do Código Penal e Disciplinar da Armada.

Art. 115. E' computado como de serviço militar, para todos os efeitos legais, o tempo em que os guardas-marinha permanecerem nesse posto.

CAPITULO XIV

DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 116. O corpo docente da Escola Naval será constituído por lentes cathedromaticos, instructores e mestre.

§ 1º. Para o cargo de lente cathedratico poderão concorrer quaesquer cidadãos brasileiros que satisfaçam os requisitos exigidos no capitulo XX.

§ 2º. Para os logares de instructores serão nomeados, mediante as provas de habilitação de que trata o capitulo XXVI, officiaes de Marinha, engenheiros navaes ou engenheiros machinistas, dos postos de capitão de corveta, capitão-tenente e primeiro tenente, sendo os deste ultimo com cinco annos pelo menos de posto.

§ 3º. Para o logar de mestre será nomeado, por livre escolha do Governo, profissional de reconhecida competencia.

Art. 117. Os lentes cathedromaticos são vitalicios desde a data da posse, não podendo perder seus logares sinão na forma das leis penaes e disposições deste regulamento.

Art. 118. Os instructores serão providos em commissão por quatro annos, devendo fazer-se a nomeação em janeiro o dar-se a posse em março, depois de terminados os trabalhos escolares relativos ao anno anterior.

Art. 119. O mestre será admittido a titulo de contratado por dous annos, podendo ser reconduzido si demonstrar zelo e competencia no exercicio de suas funções.

Art. 120. Os instructores e mestre são passiveis de demissão na falta de cumprimento dos deveres a seu cargo, por despacho do ministro em proposta do director.

Art. 121. Os docentes vitalicios ficam sujeitos ás penas de advertencia, suspensão e perda do cargo.

§ 1º. Os que não apresentarem os seus programmas em tempo opportuno, os que faltarem ás sessões da congregação sem motivo justificado e os que deixarem de comparecer para desempenho dos seus deveres por espaço de oito dias, sem que justifiquem as suas faltas, ficarão sujeitos, além dos descontos em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director.

§ 2º. Os que faltarem com o respeito ao director, aos seus collégas e á propria dignidade do corpo docente soffrerão a pena de suspensão de oito a 30 dias, imposta pela congregação.

§ 3º. Os que abandonarem as suas funções por mais de seis mezes ou se afastarem dellas durante quatro annos consecutivos para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular, perderão o cargo, que será declarado vago pelo Governo.

Art. 122. O membro do corpo docente que, dentro de um mez, não comparecer para tomar posse, sem communicar a razão justificativa da demora, perderá o direito ao logar para o qual tenha sido nomeado.

Art. 123. Para o ensino da Escola Naval haverá:

11 lentes cathedromaticos.

25 instructores.

1 mestre.

CAPITULO XV

DAS HONRAS E PRECEDENCIAS

Art. 124. Os lentes cathedromaticos terão as honras de capitão de fragata. Os demais docentes terão as honras que corresponderem aos respectivos postos, sendo conferidas ao mestre as de primeiro tenente.

§ 1º. Os docentes vitalicios que pertencerem aos quadros da Armada usarão os seus respectivos uniformes, com os galões a que lhes dá direito este regulamento ou com os de seu posto, quando este for superior á gradação honorifica, tendo uma estrella dourada collocada dez centimetros acima dos mesmos galões.

§ 2º. Os docentes que forem civis usarão os mesmos uniformes dos officiaes honorarios da Armada, com as estrellas collocadas do mesmo modo.

§ 3º. Os docentes não vitalicios usarão os uniformes de seus respectivos postos.

Art. 125. O uniforme é obrigatorio no serviço escolar, sendo usado o segundo nos actos solemnes.

Art. 126. Em todos os actos escolares os lentes cathedra-
ticos tem precedencia sobre os demais docentes.

§ 1.º A precedencia entre os lentes será contada da data da posse; sendo esta do mesmo dia da data da nomeação; na igualdade de posse e nomeação, prevalecerá a maior graduação; finalmente, na igualdade desta, a antiguidade de patente ou de praça.

§ 2.º Os docentes vitalícios de posse anterior a este regulamento conservarão as mesmas honras e precedencia que lhes eram anteriormente conferidas.

§ 3.º A precedencia entre os demais docentes será a mesma que lhes compete na Armada.

Art. 127. O actual mestre será mantido no seu cargo, com as honras de capitão-tenente.

CAPITULO XVI

DOS DEVERES DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 128. Os lentes cathedra-
ticos serão obrigados, na
regencia de suas cadeiras, a:

- 1.º, comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcados no horario;
- 2.º, exercer a fiscalização das respectivas aulas, impondo aos alumnos as penas de sua alçada;
- 3.º, arguir os alumnos, quando julgarem conveniente, afim de ajuizarem do seu aproveitamento;
- 4.º, marcar, com o prazo minimo de 24 horas, as provas a que se refere o art. 74 e prestar á directoria, mensalmente, informações sobre o aproveitamento dos alumnos;
- 5.º, entregar por escripto na secretaria, afim de ser impresso e distribuido pelos alumnos, os assumptos de que tratarão, quando sejam originaes ou não se encontrem nos livros aconselhados;
- 6.º, requisitar do director o material necessario ao ensino;
- 7.º, apresentar ao director, na época propria, os programas de ensino;
- 8.º, executar meticulosamente os programmas, approvados;
- 9.º, satisfazer as ordens do director concernentes á disciplina e ao ensino;
- 10.º, comparecer ás reuniões da congregação;
- 11.º, comparecer aos exames para que forem designados, nos dias e horas marcados;
- 12.º, comparecer aos actos de concursos para o magisterio, ou a quaesquer outros para que forem designados;
- 13.º, determinar a execução dos trabalhos praticos relativos ás suas cadeiras, bem como propor as excursões scientificas precisas ao ensino dos alumnos;
- 14.º, conferir as notas que merecerem os candidatos a concursos, alumnos e outros examinandos sujeitos ao seu julgamento.

Paragrapho unico. Perderá um terço dos vencimentos, durante o primeiro trimestre do anno seguinte, o lente que não exercicio do cargo não leccionar pelo menos duas terças partes do programma approvedo.

Art. 129. E' dever dos instructores:

- 1.º, ministrar o ensino das materias que lhes forem designadas, auxiliando os cathedra-
ticos ou regendo aulas;
- 2.º, substituir, quando designados pelo director, os lentes cathedra-
ticos em suas faltas e impedimentos, e substituir-se mutuamente, continuando a exercer as proprias funções;
- 3.º, satisfazer as obrigações prescriptas aos lentes cathedra-
ticos nos numeros 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 14;
- 4.º, auxiliar os lentes nas experiencias e trabalhos praticos e nas excursões scientificas, ou dirigi-las quando para isso forem designados;
- 5.º, dispor, quando lhes for indicado para as investigações precisas ao ensino e executar os trabalhos praticos que lhes forem determinados pelo lente;
- 6.º, fiscalizar, quaesquer trabalhos que os alumnos tenham de executar no respectivo gabinete;
- 7.º, manter em completa eficiencia o material do gabinete ou laboratorio de sua aula ou cadeira, de que seja auxiliar;
- 8.º, registrar em livro especial todo e qualquer pedido, mencionando a data da entrada e a despeza;
- 9.º, apresentar os programmas aos respectivos lentes cathedra-
ticos, quando encarregados de auxiliar ou ao director, quando regerem aulas independentes;
- 10.º, acompanhar os aspirantes nas viagens de instrução;
- 11.º, fazer os serviços de quartos e de incumbencias.

Art. 130. E' dever do mestre observar as ordens e instruções da directoria e fiscalizar o procedimento dos alu-

mnos nas aulas a seu cargo, informando ao director sobre o aproveitamento de cada um, segundo o disposto no presente regulamento.

Art. 131. E' vedado aos membros do magisterio leccionar particularmente a aspirantes ou a candidatos á matrícula ou a cartas da marinha mercante qualquer materia que faça parte dos cursos da escola.

CAPITULO XVII

DAS SUBSTITUIÇÕES DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 132. Nos casos de falta de comparecimento por mais de tres vezes consecutivas dos membros do corpo docente ás respectivas aulas, observar-se-ha o seguinte:

1.º Os lentes serão substituidos pelos instructores, encarregados de ensino auxiliar, ou, na falta ou impedimento destes, pelos instructores das materias que tenham relação com o da cadeira a reger-se; na falta destes ultimos dar-se-ha o provimento interino por officiaes propostos pelo director ao ministro da Marinha.

Art. 133. Os instructores serão substituidos por docentes da mesma categoria, observada a ligação existente entre as respectivas materias.

Art. 134. O mestre será substituido por pessoa que for nomeada pelo ministro da Marinha, ouvido o director.

Art. 135. Os membros vitalícios do magisterio que passem a ter por este regulamento exercicio em cargos destinados a instructores, serão respectivamente substituidos por esses docentes.

Art. 136. Nessas substituições só será permittido a qualquer docente accumular ao exercicio da propria função o de uma outra.

CAPITULO XVIII

DAS NOMEAÇÕES, VENCIMENTOS, FALTAS E LICENÇAS DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 137. As nomeações para os cargos de lente cathedra-
tico serão feitas por decreto e as dos demais docentes por portaria do ministro da Marinha, mediante as provas exigidas por este regulamento.

Art. 138. Os vencimentos do pessoal de ensino serão os estipulados na tabella annexa.

Art. 139. Nenhum vencimento será pago pela verba do «Enseino Naval» a qualquer membro do corpo docente, quando empregado em comissão que o afaste do ensino escolar.

Paragrapho unico. Fora do serviço do magisterio, qualquer docente só receberá integralmente os seus vencimentos si for impedido por serviço publico e obrigatorio por lei.

Art. 140. Os membros do magisterio da Escola Naval não soffrerão durante as férias desconto algum em seus vencimentos, salvo si estiverem licenciados na forma da lei.

Art. 141. Qualquer membro do magisterio que, além do desempenho do seu cargo, reger interinamente, em virtude de impedimento ou falta do respectivo docente, a cadeira ou aula para que for designado, terá direito a um acrescimo igual á gratificação que deixar de receber o substituido.

Art. 142. Os docentes vitalícios terão direito á jubilação e a gratificações additionaes, de accordo com o que se achar disposto na lei do ensino superior da Republica.

Paragrapho unico. Segundo esta mesma lei contarão os docentes vitalícios o tempo de effectivo exercicio do magisterio.

Art. 143. As licenças aos membros do corpo docente e os descontos de vencimentos serão regulados pela lei geral que reger a materia.

Art. 144. As férias do corpo docente começarão no dia em que se encerrar o anno lectivo e terminarão na vesperta da abertura das aulas do anno seguinte, sendo interrompidas somente pelos exames previstos neste regulamento e serviço publico urgente.

Art. 145. Incorre em falta:

- 1.º, o membro do magisterio que deixar de comparecer a qualquer dos actos escolares a que for obrigado por este regulamento;
 - 2.º, o que comparecer para dar a sua aula dez minutos depois da hora marcada no horario;
 - 3.º, o que sem motivo justificado se retirar da sessão da Congregação antes de terminados os seus trabalhos.
- Art. 146. As faltas dadas em um mez só poderão ser justificadas perante o director até o dia 5 do mez seguinte.
- Art. 147. Serão dispensadas em um mez;

a) até duas faltas justificadas ao docente a quem competirem tres aulas por semana;

b) uma falta justificada áquelle a quem competirem duas aulas por semana.

§ 1.º Pelas demais faltas justificadas perderá o docente a gratificação correspondente a cada dia em que faltar.

§ 2.º Nenhuma falta será relevada ao docente a quem competir uma só aula por semana.

§ 3.º A ausencia não justificada acarretará para o docente a perda dos vencimentos integraes dos dias correspondentes ás suas faltas.

§ 4.º Os descontos pelas faltas dadas pelos membros do corpo docente serão feitos na respectiva folha de pagamento.

Art. 148. Haverá um livro de ponto em que se registrarão as faltas de comparecimento dos membros do magisterio ás aulas ou a quaesquer actos de serviço da escola.

CAPITULO XIX

DA CONGREGAÇÃO

Art. 149. A Congregação compor-se-ha:

Do director, como presidente;

Do vice-director, como vice-presidente;

Do lentes cathedáticos, e dos instructores no exercício de lente.

§ 1.º Quando se tratar de programmas de ensino ou de assumpto de exames, poderão também tomar parte, a convite do director, os demais instructores.

§ 2.º O secretario da escola será o secretario da congregação.

Art. 150. São attribuições da congregação:

1º, organizar os programmas para os concursos dos cargos do corpo docente;

2º, dar parecer sobre os programmas de ensino e approvar pontos de exames;

3º, eleger as comissões para interpor parecer sobre todos os assumptos scientificos ou trabalhos submettidos á sua apreciação;

4º, approvar os compendios indicados para cada uma das materias do curso pelos respectivos docentes;

5º, examinar e julgar os candidatos aos logares de concurso, na conformidade do disposto nos capitulos XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV;

6º, impor aos lentes a pena de que trata o § 2º do artigo 121.

Art. 151. As deliberações da congregação serão tomadas por maioria dos membros presentes, em votação nominal ou symbolica, salvo quando se tratar de questões de interesse pessoal, caso em que se votará sempre por escrutinio secreto.

Art. 152. As deliberações da congregação, de que o director recorrer para o ministro da Marinha, não serão executadas, enquanto pender o recurso.

Art. 153. A congregação não poderá funcionar sem que se reuna a metade e mais um do numero total de seus membros.

Art. 154. O director, como presidente, além do voto nas deliberações, tem o de desempate.

Art. 155. No impedimento do director, o vice-director assume a presidencia da congregação.

Art. 156. Os avisos para a reunião da congregação serão feitos por escripto a cada um de seus membros, designando o dia, a hora e o assumpto.

Art. 157. As sessões da congregação só se prolongarão por mais de duas horas quando assim julgue necessario a maioria dos membros presentes.

Art. 158. A nenhum membro da congregação será permitido usar da palavra por mais de 20 minutos cada vez, nem mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de comissões, que poderão usar della até tres vezes.

Art. 159. O docente que se afastar em sessão das boas normas de conducta será chamado á ordem até duas vezes pelo presidente, sendo no caso de insistencia convidado a retirar-se da sala. Não sendo esse convite attendido, o presidente levantará a sessão, dando parte ao ministro da Marinha, que poderá suspender o infractor até tres mezes.

Art. 160. Os trabalhos da congregação preterem qualquer outro.

CAPITULO XX

REGRAS GERAES DO PROVIMENTO POR CONCURSO

Art. 161. Tres dias depois da verificação da vaga de lente cathedático, mandará o director annunciar nas folhas

de maior circulação a abertura da inscripção para o concurso, pelo prazo de quatro mezes.

§ 1.º A publicação do edital será renovada durante os ultimos oito dias do alludido prazo.

§ 2.º Si este prazo expirar no decurso das férias, far-se-ha o encerramento ás duas horas da tarde do terceiro dia util que se seguir á terminação das férias.

Art. 162. No caso de vagarem diversas cadeiras, a congregação resolverá qual a ordem em que serão postas em concurso, devendo entre as inscripções para cada uma mediar o intervalo de quinze dias.

Art. 163. Os concursos terão lugar perante a congregação, que se comporá dos lentes cathedáticos e dos instructores em exercicio de lente, e serão presididos pelo director.

Paraphrasis unico. As provas dos concursos, á excepção das escriptas, serão publicas.

Art. 164. A inscripção será feita, mediante a assignatura do candidato ou de seu procurador, em livro proprio existente na secretaria da escola. Neste livro o secretario lavrará para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento, os quaes serão assignados pelo director.

Art. 165. Dentro do prazo da inscripção os concurrentes deverão apresentar documentos que provem os seguintes requisitos:

a) ter mais de 21 annos;

b) ser cidadão brasileiro;

c) não soffrer de molestia repugnante ou contagiosa nem ter qualquer defeito physico que o impossibilite para o magisterio;

d) haver sido approvado nas materias da cadeira a preencher;

e) ter boa conducta.

§ 1.º Além destes documentos poderão os concurrentes apresentar quaesquer outros como titulos de habilitação ou prova dos serviços prestados á sciencia ou ao Estado.

§ 2.º O secretario passar-lhes-ha recibo de todos os documentos apresentados.

Art. 166. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos concurrentes e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, em votação nominal, si os mesmos concurrentes estão nas condições de ser admittidos. Nesta occasião o secretario lavrará o termo de encerramento, que será assignado pelo director.

Art. 167. O director fará extrahir pelo secretario duas listas dos candidatos habilitados pela congregação, das quaes uma será publicada e a outra enviada ao ministro da Marinha.

Art. 168. Si, terminado o prazo, ninguém se houver inscripto, o director mandará abrir nova inscripção, e si, findo o prazo desta, ninguém se apresentar, o Governo poderá nomear, por proposta da congregação, qualquer pessoa que reuna notoriamente as condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 169. Si, por falta de numero de lentes, não for possível reunir-se a congregação para os actos de concurso, o director o comunicará ao ministro, pedindo autorização para convidar os lentes jubilados da escola.

Art. 170. O ministro, no intuito de facilitar o julgamento dos concursos, poderá convidar docentes de outras escolas superiores.

Art. 171. Si algum concurrente antes de tirar o ponto for accommettido de molestia que o impossibilite de fazer qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante a congregação, que, si o julgar legitimo, adiara o acto até oito dias.

§ 1.º Da decisão em contrario poderá haver recurso para o ministro, interposto dentro de 24 horas.

§ 2.º Havendo um só candidato, o adiamento poderá ser de 30 dias, no maximo.

§ 3.º No caso de já haver sido tirado o ponto, dar-se-ha outro em occasião opportuna, observando-se o processo respectivo.

Art. 172. O candidato que, mesmo por motivo de molestia, se retirar de qualquer das provas depois de começada, ou não completar o tempo marcado para a prova de preleção, será excluido do concurso.

Art. 173. As provas de concurso para o logar de lente cathedático são:

1º, these e dissertação;

2º, prova escripta;

3º, preleção;

4º, prova pratica.

CAPITULO XXI

DA THESE E DISSERTAÇÃO

Art. 174. No dia seguinte ao de encerramento das inscrições, cada um dos candidatos apresentará na secretaria do estabelecimento 50 exemplares de um trabalho original impresso, sobre a materia da cadeira vaga.

§ 1.º No mesmo dia o secretario lavrará um termo, que o director assignará, declarando quaes os concurrentes que as apresentaram.

§ 2.º Serão excluidos os candidatos que não apresentarem a these no dia marcado.

Art. 175. Lavrado o termo a que se refere o artigo anterior, o secretario mandará entregar a todos os candidatos um exemplar das theses de seus competidores e remetterá o mesmo trabalho a cada membro do corpo docente.

Art. 176. O secretario deverá communicar aos candidatos, por escripto, com a antecedencia de 48 horas, o lugar, o dia e a hora em que se deve effectuar cada uma das provas de concurso.

Art. 177. Para a defesa de these, que será realizada dez dias após a sua entrega, comparecerá o candidato perante a congregação, afim de ser arguido por cinco lentes escolhidos por eleição.

Art. 178. Nenhuma arguição com a respectiva defesa poderá durar mais de uma hora para cada lente.

Art. 179. A arguição será sempre feita segundo a ordem da inscrição e em dias consecutivos, si o numero de candidatos exceder de dous.

Art. 180. Concluida a defesa, reunir-se-ha em seguida a congregação em sessão secreta, para julgar o merecimento dessa prova.

§ 1.º Este julgamento será feito mediante notas appostas aos nomes dos concurrenres inscriptos na relação apresentada pelo secretario a cada membro da congregação.

§ 2.º Estas notas serão symbolizadas pelas letras B, S e N S, correspondentes respectivamente a boa, soffrivel e não satisfaz.

§ 3.º Tacs relações serão encerradas em uma urna com tres chaves, das quaes uma será entregue ao director, outra ao mais antigo dos lentes que tiverem assistido á prova e a terceira ao secretario, sendo em seguida esta urna sellada convenientemente com a rubrica dos tres clavicularios.

CAPITULO XXII

DA PROVA ESCRIPTA

Art. 181. No segundo dia útil após a defesa de these, reunir-se-ha a congregação para submeter os candidatos á prova escripta.

Art. 182. Para tal fim a congregação elegerá uma comissão de tres membros, que formulará uma lista de 20 pontos sobre o assumpto da cadeira em concurso.

Parapho unico. Estes pontos, approvados ou substituidos pela congregação, serão numerados, escrevendo o secretario os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel, todas iguaes e igualmente dobradas, que serão lançadas em uma urna.

Art. 183. Por identico processo serão pelo lente mais antigo sorteados oito docentes, que deverão fiscalizar a execução da prova escripta.

Art. 184. Admittidos em seguida os candidatos á presença da congregação, o primeiro dos inscriptos tirará da urna um numero, cujo ponto correspondente será lido em voz alta pelo director, devendo o secretario dar desse ponto uma cópia a cada um dos candidatos.

Art. 185. De posse dessa cópia, os candidatos recolher-se-hão a uma sala, para dissertar sobre o ponto sorteado durante o prazo maximo de quatro horas, devendo escrever apenas em uma face do papel.

Art. 186. A prova escripta será fiscalizada de hora em hora por dous dos oito lentes sorteados, que se succederão na ordem em que se acharem inscriptos os seus nomes.

Parapho unico. Será suspenso da prova o candidato que consultar livros ou papeis que lhe possam trazer subsidio, ou que tenha communicação com quem quer que seja.

Art. 187. Terminado o prazo, serão todas as folhas da prova de cada concorrente rubricadas no verso pelos dous ultimos lentes que a tiverem assistido e pelos outros candidatos, si os houver.

Art. 188. Fechada e lacrada cada uma das provas e escripto no involucro o nome do seu autor, serão todas encerradas pelo secretario em uma urna de tres chaves, das quaes uma será entregue ao director e as outras aos dous lentes a que se refere o artigo anterior.

Art. 189. Esta urna será tambem sellada com o sello do estabelecimento, impresso em lacre sobre uma tira de papel rubricada pelo director e pelos dous referidos lentes.

CAPITULO XXIII

DA PRELECCÃO

Art. 190. No segundo dia util depois da prova escripta, reunir-se-ha a congregação, afim de dar o ponto para a prova de preleccão, o qual será sorteado dentre os de uma lista de trinta pontos organizados no momento por uma comissão de tres membros escolhidos por eleição.

Art. 191. A preleccão será realizada 24 horas depois de tirado o ponto, devendo cada um dos candidatos fazel-a por espaço de uma hora.

Parapho unico. Esta prova será prestada na ordem de inscrição, devendo os concurrentes que aguardarem a sua vez permanecer incommunicaveis, em sala de onde não possam ouvir a dissertação de seu competidor.

Art. 192. O ponto para a prova de preleccão, cujo sorteio obedecerá ao que se acha prescripto no capitulo anterior, será commum para todos os concurrentes, salvo si o numero destes exceder de tres, caso em que serão elles divididos em duas ou mais turmas, que tirarão pontos diversos.

§ 1.º A divisão das turmas se fará por sorteio no dia em que a primeira deva tirar o ponto.

§ 2.º A segunda turma tirará o ponto no dia da preleccão da primeira, e assim com as demais turmas.

Art. 193. Diariamente, terminadas as preleccões, reunir-se-ha a congregação, afim de proceder ao julgamento pela forma adoptada na defesa de these, para a que haverá uma terceira urna.

CAPITULO XXIV

DA PROVA PRATICA

Art. 194. Reconhecido pela congregação que a materia em concurso comporta prova pratica e estabelecida a natureza desta prova, será, no segundo dia util após a preleccão, eleita pela mesma congregação uma comissão de tres membros, que organizará uma lista de 20 pontos, formulará a questão sobre o que for sorteado e fiscalizará a elaboração da prova pratica, apresentando o seu parecer a respeito.

Art. 195. A prova pratica consistirá em experiencias, analyses, manipulações, manejo de instrumentos, projectos de machinas, problemas e applicações numericas.

Art. 196. Observadas para os pontos dessa prova as mesmas disposições referentes á prova escripta, o secretario convidará o candidato inscripto em primeiro lugar para, em presença dos demais, tirar o ponto que servirá para todos.

Art. 197. Sorteado o ponto, retirar-se-hão os candidatos, e a comissão, acto continuo, formulará uma questão pratica sobre este ponto, devendo um dos membros da mesma comissão, depois de serem os candidatos novamente admitidos na sala, ler a questão, em voz alta e pausada, seguindo-se immediatamente a elaboração da prova.

Art. 198. A prova pratica será feita simultaneamente, no prazo maximo de cinco horas consecutivas, providenciando os fiscaes de maneira que não tenham os candidatos communicação entre si ou com quem quer que seja.

Parapho unico. Quando deva ser experimental, a prova pratica será effectuada nos gabinetes, separadamente para cada um dos candidatos, e de forma a não serem elles ouvidos uns pelos outros, podendo, nesse caso, ser os concurrentes successivamente examinados em dias consecutivos sobre pontos diversos.

Art. 199. O relatorio que cada um dos candidatos apresentar, justificando os seus calculos e observações, será rubricado pelo comissão e pelos demais concurrentes.

Art. 200. Os lentes que não fizerem parte da comissão encarregada de fiscalizar a prova pratica poderão tambem inspeccional-a.

Art. 201. A comissão apresentará por escripto á congregação seu juizo sobre o merito relativo das provas exhibidas e bem assim todas as circunstancias que possam interessar ao julgamento.

Art. 202. O processo de julgamento do merito desta prova será identico aos das outras, para o que haverá uma quarta urna.

CAPITULO XXV

DO JULGAMENTO DOS CONCURSOS

Art. 203. No primeiro dia útil, após a ultima prova reunir-se-ha a congregação para, em sessão publica e em sua presença, ser aberta a urna das provas escriptas e lida em voz alta por cada candidato a que lhe pertencer, guardada a ordem da inscripção.

Paragrapho unico. O candidato que nessa ordem se seguir ao que estiver lendo velará pela fidelidade da leitura, sendo a do ultimo fiscalizada pelo primeiro inscripto. Si houver um só candidato, a fiscalização caberá a um lente, designado pelo director.

Art. 204. Concluida a leitura, a commissão de que trata o artigo 182 examinará minuciosamente, em sessão secreta, cada uma das provas e emitirá parecer sobre ellas, de modo identico ao prescripto no art. 201.

Art. 205. A congregação, após a leitura desse parecer, julgará o merito das provas escriptas, na forma do art. 180.

Art. 206. Findo esse julgamento e abertas as demais urnas, o secretario lerá as notas obtidas pelos candidatos nas diversas provas, mencionando os nomes dos docentes que as conferiram, afim de se proceder á apuração das mesmas notas.

Art. 207. Terminada a apuração, só serão considerados habilitados os candidatos que reunirem maioria absoluta de notas boas.

Art. 208. O docente que não presenciar alguma das provas deixará de ser juiz no concurso, não sendo tomadas em consideração as notas por elle conferidas nas diversas provas.

Art. 209. A classificação dos candidatos habilitados será feita segundo o numero de notas boas que cada um delles houver obtido.

§ 1.º Si dous ou mais candidatos tiverem igual numero de notas boas, será melhor classificado o que reunir também maior numero de notas soffríveis ou, si ainda houver empate, aquelle que tiver exercido na escola, com as melhores referencias, cargo de ensino, especialmente o da materia que constitua o assumpto da cadeira.

§ 2.º Verificando-se ainda novo empate, o director decidirá com o voto de qualidade.

Art. 210. No dia seguinte reunir-se-ha de novo a congregação, para assignar o officio dirigido ao ministro da Marinha, com a classificação dos concorrentes que tenham obtido maioria absoluta de notas boas.

Paragrapho unico. Esse officio será acompanhado da copia autentica das actas do processo do concurso, das provas escriptas, dos relatorios dos concorrentes, dos pareceres das comissões a que se referem os arts. 184 e 205, de uma informação do director sobre todas as circumstancias ocorridas, com especial menção da maneira por que se houveram os concorrentes durante as provas, de quaesquer titulos de habilitação que tenham apresentado e dos serviços que porventura hajam prestado.

Art. 211. O Governo nomeará um dos candidatos classificados, preferindo, em igualdade de condições, os officiaes da Armada e do Exército.

CAPITULO XXVI

DAS PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA OS LOGARES DE INSTRUCTORES

Art. 212. Tres dias depois de verificada a vaga de instructor, o director comunicará ao ministro da Marinha, afim de que por trinta dias seja publicado em ordem do dia do Estado Maior da Armada achar-se aberta na Secretaria da Escola, a inscripção de candidatos ao logar vago.

Art. 213. As provas de habilitação para os instructores consistirão em trabalhos de lavra propria relativos á materia, notas obtidas nas escolas que tenham cursado e outras que possam demonstrar sua competencia.

Paragrapho unico. O ministro da Marinha, ouvido o director, escolherá entre os candidatos inscriptos.

CAPITULO XXVII

DOS PILOTOS E MACHINISTAS PARA A MARINHA MERCANTE

Art. 214. Nos mezes de abril, junho, setembro e novembro, serão realizados na escola os exames dos candidatos ás cartas de pilotos marítimos, de capitão de longo curso e de machinistas para a marinha mercante.

Paragrapho unico. O detalhe para esses exames será organizado pelo director, de modo a não prejudicar o serviço lectivo da Escola.

Art. 215. Os candidatos ás cartas de segundo e de primeiro piloto, de capitão de longo curso, de ajudante-machinista e de machinista, que só serão admittidos a exame si satisfizerem as condições estabelecidas pelo regulamento das Capitánias de Portos, deverão requerer a inscripção ao director, instruindo suas petições com os seguintes documentos: certidão de embarque extrahida dos rões de equipagem, durante um anno, pelo menos; caderneta ou certidão de matrícula na Capitania do Porto; ultima carta obtida, attestados de pratica em officinas e de vacinação; carta de naturalização si não se tratar de brasileiro nato, e recibo de pagamento da taxa de exame a que se refere o art. 222.

Art. 216. Ao candidato a qualquer das cartas de piloto ou capitão de longo curso, além da clausula de embarque estipulada pelo regulamento das Capitánias, será exigida a apresentação de derrotas individuais nos seguintes termos:

Para segundo piloto — Uma derrota estimada completa, com os respectivos calculos.

Para primeiro piloto — Uma derrota completa, contendo, pelo menos, os calculos de um ponto observado.

Para capitão de longo curso — Uma derrota completa de viagem de longo curso, contendo os calculos de varios pontos observados, por qualquer astro, e os registros diarios dos chronometros e as modificações justificadas da compensação das agulhas.

§ 1.º Estas derrotas só serão validas para a admissão ao exame si estiverem rubricadas pelo commandante do navio e si corresponderem a viagem realizada em época nunca anterior a tres annos.

§ 2.º A justificação das derrotas apresentadas, e que deverão influir no julgamento do exame de navegação, será feita perante a commissão examinadora.

Art. 217. As materias exigidas para cada uma das cartas da marinha mercante serão as seguintes:

Para segundo piloto — Parte preparatoria: portuguez, geographia e noções de cosmographia, desenho linear e noções indispensaveis de arithmetica, de algebra, de geometria plana e do espaço e de trigonometria rectilinea.

Parte tecnica — Navegação estimada, marinharia, manobras dos navios a vela e a vapor. Codigo Internacional de signaes e o commun a todas as barras e portos do Brasil.

Para primeiro piloto — Parte tecnica: trigonometria espherica, noções de astronomia indispensaveis a navegação, navegação astronomica, policia de navegação marítima e fluvial e noções de direito marítimo commercial.

Para capitão de longo curso — Parte tecnica: navegação astronomica, especialmente chronometria e agulhas, noções de machinas e caldeiras empregadas a bordo, policia de navegação marítima e fluvial, direito marítimo commercial e internacional, meteorologia nautica.

Para ajudante machinista — Parte preparatoria: portuguez, desenho linear, noções indispensaveis de arithmetica, de algebra, de geometria e trigonometria rectilinea e de physica e chimica.

Parte tecnica — Caldeiras e distilladores de emprego a bordo, noções indispensaveis de mecanica e de electricidade, pratica de machinas a vapor alternativas.

Para machinista — Parte tecnica: machinas alternativas e auxiliares, turbinas a vapor, motores de explosão e de combustão interna, frigorificos, combustiveis. Machinas e installações electricas. Noções de desenho de machinas e rasculhos cotados de peças de machinas.

Art. 218. Os programmas das materias acima mencionadas serão organizados pela congregação da escola, e, uma vez approvados pelo ministro da Marinha, deverão ser publicados e distribuidos a todas as Capitánias de Portos para conhecimento dos interessados.

Art. 219. As comissões julgadoras da habilitação dos candidatos serão constituídas, para o exame de grupos de materias, por docentes nomeados pelo ministro por proposta do director e presididas sempre por um lente cathedratico.

Paragrapho unico. Os exames constarão de duas provas, uma escripta e outra oral, além da graphica para o exame de desenho.

Art. 220. Os grupos de materias a que se refere o artigo anterior serão assim constituídos:

Parte preparatoria — 1.º, portuguez, geographia e noções de cosmographia;

2.º, noções de arithmetica e algebra;

3.º, desenho linear e noções de geometria e de trigonometria rectilinea;

4.º, noções indispensaveis de physica e chimica.

Parte technica — 5.ª, navegação estimada, marinharia, manobra dos navios a vela e a vapor. Código Internacional de Sinaes e o commum a todas as barras e portos do Brasil;

6.ª, trigonometria espherica, noções de astronomia indispensaveis á navegação, navegação astronomica, chronometria e agulhas. Meteorologia nautica;

7.ª, policia de navegação maritima e fluvial. Noções de direito, maritimo, commercial e internacional. Noções de machinas e caldeiras empregadas a bordo;

8.ª, noções de mecanica. Caldeiras e distilladores de emprego a bordo. Pratica de machinas a vapor alternativas;

9.ª, machinas e turbinas a vapor. Motores de explosão e de combustão interna. Frigorificos e combustiveis;

10.ª, noções de electricidade. Machinas e installações electricas;

11.ª, desenho de machinas e rascunhos.

§ 1.º Os ajudantes-machinistas só prestarão exame da primeira parte do decimo grupo.

§ 2.º Só poderão prestar exame das materias technicas os candidatos que tenham obtido approvação em todos os exames preparatorios.

§ 3.º Serão validos na Escola os exames de preparatorios prestados no Collegio Militar, no Collegio Pedro II e nos estabelecimentos congeneres sujeitos á fiscalização official.

§ 4.º Na parte preparatoria as approvações serão conferidas por materia; na parte technica corresponderá a approvação ou reprovação ao conjunto das materias de cada grupo.

Art. 221. O candidato reprovado em qualquer materia preparatoria ou em qualquer grupo tecnico, poderá proseguir no exame das outras materias em que se tenha inscripto.

Art. 222. Os exames dos candidatos ás cartas da marinha mercante serão feitos pelo mesmo processo adoptado para as cadeiras do curso, sendo o ponto tirado á sorte na occasião das respectivas provas.

Paraphrasis unico. Os pontos para as duas provas, escripta e oral, que deverão versar sobre o assumpto contido nos respectivos programmas, serão organizados pela commissão examinadora antes de começar a prova escripta.

Art. 223. O candidato reprovado em qualquer exame da parte preparatoria poderá prestar novo exame depois de decorridos tres mezes; aos reprovados em exame de grupo tecnico só é permittido repetil-o após seis mezes, mediante, em ambos os casos, o pagamento de novos emolumentos.

Art. 224. A taxa de inscripção para o conjunto dos exames correspondentes a cada uma das cartas será de 50\$000.

§ 1.º Essa taxa será em cada inscripção paga integralmente pelos candidatos que pretendam prestar exame de grupos technicos.

§ 2.º Só serão dispensados do pagamento de nova taxa os candidatos que por motivo justificado tenham deixado de comparecer a todos os exames para que se hajam inscripto.

Art. 225. É permittido aos candidatos inscreverem-se unicamente para qualquer dos grupos de preparatorios, desde que tenham a metade do tempo de embarque regulamentar e que paguem por cada materia a taxa estabelecida pelas leis em vigor.

Paraphrasis unico. É igualmente permittido o exame de qualquer grupo tecnico aos candidatos que tenham completado a metade do tempo de embarque, mediante o pagamento da taxa a que se refere o artigo anterior.

Art. 226. Aos candidatos approvados serão passadas, mediante requerimento, as respectivas cartas, segundo o modelo adoptado por este regulamento, as quaes serão assignadas pelo director, rubricadas pelo ministro, e registradas em livro especial depois de pagos os respectivos emolumentos.

Art. 227. Os capitães de longo curso, pilotos e machinistas estrangeiros que fallarem e escreverem o portuguez, poderão revalidar as suas cartas, desde que ellas se achem authenticadas pelos respectivos consulados, e que se sujeitem aos exames dos grupos technicos determinados por este regulamento.

§ 1.º Esses exames serão prestados perante uma commissão examinadora composta de quatro docentes nomeados pelo director, que será o presidente, com direito de voto.

§ 2.º Só será considerado habilitado em tal caso o candidato que for approvado no conjunto de todas as materias technicas, sendo permittida a repetição dos exames somente seis mezes após a inhabilitação.

Art. 228. Dos exames dos candidatos á carta de piloto ou de machinista e dos que pretenderem revalidação de cartas serão lavrados termos em livro especial, assignados pela commissão examinadora.

CAPITULO XXVIII

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 229. O pessoal civil e militar do estabelecimento será o seguinte:

Administração:

- 1 director, official general da Armada;
- 1 vice-director, capitão de mar e guerra ou de fragata;
- 1 official superior, immediato;
- 1 assistente, capitão de corveta;
- 1 ajudante de ordens, capitão-tenente;
- 1 ajudante do corpo de aspirantes, capitão-tenente, officiaes de serviço da escola, que serão os docentes não vitalicios;
- 1 engenheiro machinista, capitão de corveta ou capitão-tenente, chefe das officinas;
- 2 medicos;
- 1 pharmaceutico, official subalterno;
- 1 cirurgião dentista;
- 1 commissario.

Secretaria:

- 1 secretario;
- 1 primeiro official;
- 2 segundos officiaes.

Portaria:

- 1 porteiro;
- 1 ajudante do porteiro;
- 4 continuos;
- 4 conservadores para os gabinetes;
- 4 serventes.

Pessoal auxiliar:

- 1 mestre;
- 1 escrevente;
- 1 fiel;
- 1 armeiro;
- 4 mecanicos navaes;
- 2 carpinteiros e um auxiliar;
- 2 enfermeiros;
- 1 servente para a enfermaria;
- 1 fiel de artilharia, sargento especialista;
- 1 fiel de torpedos, sargento especialista;
- 1 signaleiro timoneiro, sargento especialista;
- 1 signaleiro timoneiro, sargento especialista;
- 8 operarios de diferentes especialidades para o serviço das officinas da escola;
- 3 patrões;
- 2 foguistas;
- 10 marinheiros;
- 1 banda de musica (25 figuras)
- 1 banda marcial (seis praças);

Taifa de aspirantes:

- 1 roupeiro;
- 1 ajudante de roupeiro;
- 1 dispenseiro;
- Copeiros, na proporção de um para 12 alumnos;
- 4 serventes de cópia;
- 1 cozinheiro;
- 1 ajudante de cozinha

CAPITULO XXIX

DO DIRECTOR DA ESCOLA

Art. 230. O director exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas de ensino, dos concursos, dos exames e, em geral, sobre todos os ramos de serviço da escola; regula e determina, de accordo com as disposições regulamentares e ordens do Governo, tudo que disser respeito á mesma escola.

Art. 231. É a unica autoridade do estabelecimento que se póde comunicar directamente com o ministro da Marinha em objecto de serviço, emittindo a sua opinião sempre que submeter á deliberação deste qualquer proposta, requerimento ou representação.

Art. 232. É o responsavel tanto pela execução de todas as disposições deste regulamento como pelo cumprimento do regimento interno e das ordens que o Governo julgar conveniente determinar para a escola.

Art. 233. Em seu impedimento será substituido pelo vice-director.

Art. 234. Além das attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbem-lhe:

1º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando-se os ministros e os chefes dos governos estaduais;

2º, nomear, dentre os membros do corpo docente e demais funcionarios, na falta ou impedimento de qualquer d'elles, quem, observadas as disposições regulamentares, os substitua interinamente, dando desse seu acto communicação ao ministro;

3º, determinar e regularizar o serviço da secretaria e da bibliotheca;

4º, requisitar os instrumentos,apparelhos, modelos, armas e quaesquer objectos necessarios ao ensino e autorizar, tendo em vista as respectivas verbas, a aquisição do material de expediente e para os gabinetes, bem como a compra de livros para a bibliotheca;

5º, impôr, correccional e administrativamente as seguintes penas:

a) reprehensão simples e suspensão até oito dias, por negligencia ou falta de cumprimento dos deveres, aos empregados não docentes sob suas ordens;

b) reprehensão em ordem do dia ou prisão até oito dias, por desobediencia e insubordinação, ou por falta contra a moralidade e a disciplina, aos empregados militares não docentes sob suas ordens;

c) providenciar na forma da lei que regula o ensino, em relação aos docentes que se afastarem do cumprimento de seus deveres;

6º, convocar, presidir, adiar, prorogar e suspender as sessões da congregação quando julgar conveniente, devendo no caso de suspensão fazer immediatamente a necessaria communicação ao ministro;

7º, marcar a hora das sessões da congregação, de modo que não seja prejudicado o serviço lectivo;

8º, assignar com os membros presentes as actas das sessões, fazendo marcar o ponto aos ausentes, ainda que tenham dado aula no mesmo dia;

9º, assistir, sempre que julgar conveniente, ao serviço lectivo;

10, nomear os docentes que devem compor as mesas examinadoras;

11, informar ao ministro da Marinha sobre a pontualidade e correccão dos funcionarios da escola, inclusive os do magisterio;

12, fazer tomar o ponto de todo o pessoal, diariamente;

13, dar baixa e praga aos alumnos, mediante autorização do ministro da Marinha;

14, communicar ao ministro da Marinha toda e qualquer vaga que se der no corpo docente da escola;

15, com excepção do pessoal de ensino, dar licenças aos empregados da escola, sem perda de vencimentos, não excedendo de oito dias de uma vez nem de quinze em um anno;

16, propor ao ministro da Marinha quaesquer medidas fideis ao ensino;

17, manter e fazer manter, tanto no estabelecimento como nos navios ao serviço da escola, a maior ordem e disciplina;

18, autorizar as despesas, que só poderão ser feitas por expressa ordem sua;

19, propor as modificações que julgar necessario introduzir no regimento interno;

20, organizar o horario para as aulas e exercicios, observando as disposições deste regulamento;

21, indicar ao ministro da Marinha, para o preenchimento interino dos cargos do magisterio, os officiaes que julgar reconhecidos competentes;

22, dar posse a todos os funcionarios nomeados para a escola, com elles assignando os respectivos termos, observando para com os lentes e o vice-director o disposto no artigo 263;

23, trazer o ministro da Marinha ao corrente da marcha dos trabalhos escolares e dos factos mais importantes que se derem no estabelecimento, apresentando-lhe no mez de janeiro um relatório circunstanciado de todas as occorrencias havidas até 31 de dezembro.

Art. 235. O director, terá residencia no estabelecimento.

CAPITULO XXX

DO VICE-DIRECTOR E COMMANDANTE DO CORPO DE ALUMNOS

Art. 236. Ao vice-director, commandante do corpo de aspirantes, além das attribuições que lhe são conferidas pela ordenança geral para o serviço da Armada e outros artigos deste regulamento, compete:

1º, auxiliar o director no exercicio de suas funcções e substituí-lo em sua falta ou impedimento;

2º, receber e transmitir as ordens do director e informar-lhe de todas as occorrencias;

3º, detalhar o serviço militar do estabelecimento, de accordo com as instrucções do director;

4º, propor ao director as medidas que julgar necessarias para melhorar o systema de administração, os fornecimentos e a escripturação;

5º, apresentar semestralmente ao director uma exposição resumida dos serviços a seu cargo;

6º, verificar todos os documentos de receita e despesa, assignal-os e fazel-os chegar ao director.

Art. 237. O vice-director poderá verificar os valores depositados no cofre da escola sempre que julgar conveniente.

Art. 238. O vice-director disporá de accommodações no estabelecimento, onde pernoitará pelo menos duas vezes por semana.

CAPITULO XXXI

DO OFFICIAL IMEDIATO

Art. 239. Ao immediato compete:

1º, exercer todas as funcções que pelas disposições em vigor competem ao official immediato de navio;

2º, auxiliar o vice-director no exercicio de suas funcções militares e administrativas e substituí-lo nessas mesmas funcções em sua falta ou impedimento.

Art. 240. O immediato disporá de accommodações na escola, onde pernoitará pelo menos duas vezes por semana.

CAPITULO XXXII

DO ASSISTENTE E DO AJUDANTE DE ORDENS

Art. 241. Ao assistente compete:

1º, desempenhar todas as attribuições que pela ordenança geral para o serviço da Armada competem aos assistentes das commandantes de divisões;

2º, receber directamente toda a correspondencia official, apresental-a ao director e encaminhal-a de accordo com as ordens da mesma autoridade.

Art. 242. Ao ajudante de ordens competem as mesmas funcções attribuidas pela ordenança geral para o serviço da Armada aos ajudantes de ordens dos commandantes de divisão.

CAPITULO XXXIII

DO AJUDANTE DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 243. Ao ajudante, além das attribuições analogas às de ajudante do corpo de organização militar, compete:

1º, fiscalizar constantemente os uniformes, livros e mais objectos pertencentes aos alumnos;

2º, verificar diariamente, em parada, as ausencias dos alumnos e tomar conhecimentos das causas;

3º, inspecionar diariamente os alojamentos, refeitórios e salas de estudo;

4º, ler as ordens do dia, em conformidade com as determinações do vice-director, em presença do corpo de aspirantes;

5º, assistir frequentemente às refeições dos aspirantes;

6º, detalhar o serviço dos aspirantes de accordo com as ordens do vice-director, escripturando diariamente os respectivos livros;

7º, commandar o corpo de alumnos quando em formatura fora da escola;

8º, informar diariamente ao vice-director sobre quaesquer occorrencias relativas às suas incumbencias;

CAPITULO XXXIV

DOS OFFICIAES AO SERVIÇO DA ESCOLA

Art. 244. Aos officiaes do Corpo da Armada ao serviço da escola, compete:

1º, auxiliar o director, o vice-director e o immediato na manutenção da disciplina militar e inspecção do comportamento dos alumnos no recreio, nos alojamentos, salas de estudo, refeitórios e em todo e qualquer lugar onde os mesmos tenham de comparecer reunidos;

2º, desempenhar todas as obrigações que lhes forem marcadas no detalhe de serviço organizado pelo vice-director;

3º, dar parte ao immediato de tudo que occorrer em seu serviço;

4º, dirigir os alumnos nos exercicios e trabalhos praticos de que forem encarregados por designação do director;

5º, fazer o serviço de estado do estabelecimento, de accordo com as disposições em vigor;

6º, desempenhar as diversas incumbencias que lhes forem determinadas pelo director.

Art. 245. Aos officiaes engenheiros machinistas ao serviço da escola, compete:

- 1º, encarregar-se dos serviços concernentes á sua especialidade, de accordo com as designações do director;
- 2º, dirigir os alumnos nos exercícos e trabalhos praticos por determinação do director;
- 3º, desempenhar as diversas incumbencias que lhes forem designadas pelo director. -

CAPITULO XXXV.

DO ENGENHEIRO MACHINISTA CHEFE DAS OFFICINAS

Art. 246. Ao engenheiro machinista chefe das officinas, compete:

- 1º, exercer todas as funções que pelas disposições em vigor competem aos engenheiros machinistas chefes de máquinas de navios;
- 2º, zelar pela limpeza, conservação e efficiencia das máquinas, officinas e embarcações ao serviço da escola;
- 3º, dirigir a execução de todos os trabalhos que devam ser feitos nas officinas da escola.

CAPITULO XXXVI

DOS MEDICOS

Art. 247. Compete aos medicos:

- 1º, prestar os serviços de sua profissão a todo o pessoal da escola ou nella residente;
- 2º, fazer a estatística mensal e annual dos enfermos a seu cargo, com as respectivas observações;
- 3º, examinar diariamente os aspirantes e praças que deem parte de doente, communicando o resultado ao vice-director;
- 4º, examinar mensalmente o estado sanitario dos alumnos e praças, declarando por escripto, os nomes dos que, por enfermidade, se acharem impossibilitados para o serviço da Marinha de Guerra;
- 5º, visitar e inspecionar os aspirantes em suas residencias, ou no hospital, sempre que lhes for determinado pelo director, a quem communicarão o resultado de taes inspecções;
- 6º, dar instrucções e pedir as providencias necessarias para que o serviço da enfermaria se faça do melhor modo possivel;
- 7º, participar ao vice-director qualquer inicio de molestia contagiosa ou epidemica que se manifestar no estabelecimento, indicando as medidas prophylaticas;
- 8º, revaccinar os alumnos e as praças, quando for conveniente;
- 9º, dar, por escripto, instrucções aos enfermeiros sobre a applicação dos remedios e dietas e sobre os cuidados que devam ser dispensados aos enfermos;
- 10, examinar todos os viveres fornecidos á escola, os quaes só poderão ser accetitos com a sua approvação;
- 11, proceder ás inspecções de saude que forem determinadas pelo director.

CAPITULO XXXVII

DO COMMISSARIO

Art. 248. — Incumbe ao commissario:

- 1º, fazer a escripturação da receita e despesa do estabelecimento e mais serviços que lhe competem, em conformidade com as disposições em vigor;
- 2º, inspecionar diariamente o estado dos paíes a seu cargo;
- 3º, ter em carga todos os objectos da Escola que lhe forem affectos pelo regulamento de Fazenda;
- 4º, ter sob sua guarda as chaves do cofre;
- 5º, fazer a escripturação dos livros de soccorros e de despesas subsidiarias;
- 6º, fazer mensalmente, de accordo com as leis da Fazenda, as folhas e o pagamento de todo o pessoal da Escola.

CAPITULO XXXVIII

DO SECRETARIO

Art. 249. Ao secretario compete:

- 1º, redigir e expedir a correspondencia official, de accordo com as ordens e instrucções do director;
- 2º, informar, verbalmente ou por escripto, quando o director o ordenar, os papeis endereçados á Escola;
- 3º, assistir ás sessões da congregação;
- 4º, lavrar as actas dos concursos e registrar o resultado dos exames, podendo ser auxiliado nesse ultimo serviço por um dos empregados da secretaria;
- 5º, escripturar os livros das actas da congregação e dos assentamentos dos membros do magisterio e do pessoal sob suas immediatas ordens;
- 6º, lavrar os termos de posse tanto do pessoal docente como dos demais funcionarios;
- 7º, organizar mensalmente um mappa com a discrimina-

ção das faltas dos docentes e dos empregados da secretaria e portaria;

- 8º, fazer extrahir as cópias dos assentamentos dos alumnos que terminarem o curso e conferil-as;
- 9º, fazer as classificações dos alumnos;
- 10, cumprir e fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens da directoria, distribuir o serviço que deve ser por elles desempenhado, podendo, com licença do director, prorrogar a hora do expediente, sempre que fôr preciso;
- 11, preparar os dados exigidos pelo director, para o relatório annual;
- 12, propor ao director as medidas que julgar necessarias ao bom andamento do serviço da secretaria e á celeridade do expediente.

CAPITULO XXXIX

DOS OFFICIAES DA SECRETARIA

Art. 250. Compete ao 1º official:

- 1º, auxiliar o secretario e substitui-lo em sua falta ou impedimento;
 - 2º, escripturar o livro mestre dos aspirantes.
- Art. 251. Compete ao 2º official mais antigo:
- 1º, auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos e substituir o 1º official mais antigo em sua falta ou impedimento;
 - 2º, ter em boa ordem a bibliotheca a seu cargo, apresentando annualmente ao director, antes da abertura das aulas, o catalogo da bibliotheca, com as alterações que tiver soffrido no anno anterior;
 - 3º, ter em boa guarda os livros, só podendo emprestá-los ao pessoal do estabelecimento e mediante recibo, por prazo nunca maior de oito dias, em um mez;
 - 4º, dar parte de qualquer extravio de livros a seu cargo, afim de que o responsavel indenize a Fazenda Nacional.

Art. 252. Ao 2º official mais moderno compete:

- 1º, auxiliar o secretario e substituir o 1º official em sua falta ou impedimento;
- 2º, guardar e conservar sob sua immediata responsabilidade todos os papeis archivados, classificando-os de forma que se torne facil qualquer consulta;
- 3º, extrahir as certidões dos documentos a seu cargo, quando ordenado por despacho do director;
- 4º, registrar a correspondencia escolar;
- 5º, inventariar os livros e o material da secretaria e da portaria.

CAPITULO XL

DO PORTEIRO E SEU AJUDANTE

Art. 253. Compete ao porteiro:

- 1º, tomar diariamente o ponto dos alumnos, em livro para esse fim destinado, apresentando-o aos docentes, para que os authenticuem com a sua rubrica;
 - 2º, declarar diariamente ao vice-director quaes as aulas que não funcionaram;
 - 3º, zelar pelo asseio das salas de aula, bem como pela boa conservação do respectivo mobiliario e de todo o material escolar;
 - 4º, detalhar o serviço dos continuos, de conformidade com as ordens do secretario;
 - 5º, receber os requerimentos e papeis das partes, dando-lhes a conveniente direcção.
- Art. 254. Ao ajudante de porteiro compete:
- 1º, auxiliar o porteiro em tudo quanto lhe fôr determinado;
 - 2º, substitui-lo em sua falta ou impedimento.

CAPITULO XLI

DOS CONTINUOS E CONSERVADORES

Art. 255. Compete aos continuos:

- 1º, substituir o ajudante de porteiro, mediante designação do director;
- 2º, coadjuvar o porteiro na tomada de ponto dos alumnos;
- 3º, preparar as salas de aulas para as lições;
- 4º, entregar e remetter a correspondencia official da Escola.

Art. 256. Compete aos conservadores zelar pela limpeza e boa conservação dosapparelhos dos gabinetes respectivos.

CAPITULO XLII

DOS SERVENTES, ROUPEIROS E DISPENSEIROS

Art. 257. Aos serventes, roupeiros e dispenseiros compete zelar pelo asseio dos gabinetes e salas de aula e pela limpeza e boa ordem dos alojamentos, da rouparia, da copa, dos refeitórios e conservação do estabelecimento em geral.

CAPITULO XLIII

DAS NOMEAÇÕES E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 258. Serão nomeados por decreto o director, o vice-director, o secretario e os officiaes da secretaria; por portaria do ministro da Marinha os demais officiaes e funcionarios. Os logares de serventes e do pessoal contractado serão providos pelo director.

Art. 259. Os vencimentos e gratificações do pessoal da Escola são os da tabella annexa.

CAPITULO XLIV

DO PROVIMENTO DOS LOGARES DA SECRETARIA

Art. 260. O cargo de secretario é de livre escolha do Governo.

Art. 261. O cargo de primeiro official será provido por accesso e o de segundo official por concurso organizado pela directoria.

CAPITULO XLV

POSSE DO PESSOAL DA ESCOLA

Art. 262. O director tomará posse do cargo perante a congregação, que para esse fim será especialmente convocada em dia e hora previamente combinados.

Paragrapho unico. O novo director será recebido pelo seu predecessor e por todos os membros da congregação á porta da sala das sessões, indo tomar assento á direita do presidente da mesma congregação. Será em seguida, pelo secretario, lido o acto de nomeação e lavrado o termo de posse, que será assignado pelo novo director e pelos lentes presentes.

Art. 263. Proceder-se-ha de modo analogo em relação á posse do vice-director e dos lentes, que serão recebidos á porta da sala das sessões por uma commissão de tres membros nomeados pelo director. Lavrados os termos de posse, que serão assignados pelo director e pelos nomeados, irão estes occupar os logares que lhes competirem.

Paragrapho unico. Não sendo possível por qualquer motivo reunir-se a congregação, o vice-director e os lentes tomarão posse perante o director da Escola.

Art. 264. Si em qualquer dos actos dos artigos antecedentes não puder reunir-se a maioria da congregação, verificar-se-ha o acto de posse com os lentes presentes, qualquer que seja o numero.

Art. 265. No periodo das férias escolares, a posse do director e do vice-director terá logar sómente em acto de mostra e-as dos lentes, perante a directoria.

Art. 266. Todos os officiaes e funcionarios não comprehendidos nas disposições anteriores tomarão posse perante o director.

CAPITULO XLVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 267. Como recompensa ao merecimento, poderá o ministro da Marinha mandar um docente em viagem de instrução aos paizes mais adeantados, concedendo-lhe a necessaria ajuda de custo e passagens.

Paragrapho unico. A escolha deste docente será feita pelo ministro, que lhe dará as devidas instrucções.

Art. 268. Os membros do corpo docente podem exercer commissões de caracter scientifico ou tecnico, de accordo com as disposições em vigor.

Art. 269. Os docentes vitalicios perceberão os seus vencimentos integrais durante qualquer interrupção que, por deliberação do Governo, soffra o ensino das respectivas disciplinas.

Art. 270. Os militares da activa nomeados lentes cathedraes da Escola Naval deverão, antes de tomar posse, solicitar sua reforma, que lhes será concedida nos termos do art. 6º da lei n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Art. 271. Nas propostas de fixação da força naval ter-se-ha sempre em vista que o numero de aspirantes á matricular na Escola não seja superior á media annual de vagas havidas nos tres ultimos annos.

Art. 272. Não poderão servir de examinadores os docentes que tiverem com os examinandos parentesco até o segundo grão.

Art. 273. Em questões de interesse particular não poderão votar conjuntamente docentes que tenham entre si o parentesco a que se refere o artigo anterior.

Paragrapho unico. Quando entre dous ou mais docentes se verificar esse impedimento, só será admittido a votar o mais antigo.

Art. 274. A correspondencia entre o director e os lentes será feita por meio de officios.

Art. 275. As licenças e aposentadorias do pessoal administrativo da Escola se regularão pela lei geral em vigor.

Art. 276. Os empregados civis da Escola reger-se-hão, no tocante a descontos por faltas e penas disciplinares, pelo regulamento da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 277. Os actuaes lentes substitutos poderão ser designados para exercer funções de ensino nas cadeiras e aulas, que constituam as extinctas secções em que foram reintegrados.

Art. 278. As materiaes que, pelo actual regulamento, deviam ser professadas por instructores, e pelo anterior se achavam entregues a professores, substitutos e adjuntos, continuarão a ser regidas por estes docentes.

Art. 279. Enquanto estiver em exercicio o actual substituto secretario, exercerá elle as funções de primeiro official, ficando addido o actual 1º official até que seja aproveitado na forma da lei.

Art. 280. Até um anno depois da publicação deste regulamento poderão ser feitas as alterações que a pratica aconselhar.

Art. 281. Dentro de 15 dias após a publicação do presente regulamento, o director da escola deverá apresentar ao ministro da Marinha um projecto de regimento interno, em harmonia com as novas disposições.

Art. 282. Os actuaes alumnos continuarão sob o regime do regulamento anterior no que se refere ao plano de ensino, sendo-lhes, porém, desde a presente data applicaveis as demais disposições deste regulamento.

Art. 283. No presente anno o ensino da trigonometria rectilinea será feito pelo lente da 1ª cadeira do 1º anno.

Art. 284. A medida que forem findando os contractos dos actuaes patrões, marinheiros e foguistas contractados para a escola, serão elles substituidos por sargentos, marinheiros e foguistas destacados do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Art. 285. Vagando a 2ª cadeira do 4º anno e não havendo docente com direito á promoção pelos regulamentos anteriores, será convertida em aula.

Art. 286. Revogam-se as disposições em contrario.

PILOTOS E MACHINISTAS PARA A MARINHA MERCANTE

Modelo de carta a que se refere o art. 230 deste regulamento

(Armas da Republica)

MINISTERIO DA MARINHA

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil
director da Escola Naval

Faz saber aos que esta CARTA virem que

.
para exercer as funções de
da marinha mercante; pelo que gozará de todos os privilegios e isenções que legalmente lhe competem.

Dada na Escola Naval em de de 19

E eu
secretario da Escola Naval, a fiz.

Tabella de vencimentos do pessoal da Escola Naval

11 lentes cathedraes a	9:600\$000
26 instructores (representação) a	2:000\$000
1 mestre a	5:400\$000
1 secretario a	8:400\$000
1 1º official a	6:000\$000
2 2º officiaes a	4:200\$000
1 porteiro a	3:600\$000
1 ajudante do porteiro a	3:000\$000
4 continuos a	2:400\$000
4 conservadores a	2:100\$000
4 serventes a	1:440\$000
1 roupeiro a	1:200\$000
1 ajudante de roupeiro a	1:000\$000
1 dispenseiro a	1:200\$000
1 cozinheiro a	1:800\$000
1 ajudante de cozinha a	900\$000
4 serventes de copa e cozinha a	720\$000
8 copeiros a	810\$000
1 servente enfermeiro a	1:000\$000
3 patrões a	3:600\$000

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 7 do corrente mez ;

Foram exonnerados :

Francisco Nicolão Salvino do lugar de ajd-
dante do procurador da Republica no municí-
pio de Caxias, na secção do Rio Grande do
Sul;

Manoel Bravo do lugar de 2º supplente do
substituto do juiz federal no municipio de São
Borja, na mesma secção, por haver mudado
de residencia.

Foram nomeados supplentes do substituto
do juiz federal por tempo de quatro annos,
na forma da lei, e ajudantes do procurador
da Republica :

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL,

Municipio de Caxias

Ajudante do procurador da Republica, De-
metrio Niederauer.

Municipio de Conceição do Arroio

Segundo supplente, Luiz de Mendonça Ro-
drigues.

Terceiro supplente, Manoel Ricardo Pinto.

Municipio de Erechim

Ajudante do procurador da Republica, Luiz
Antonio Ferreira Souto-Netto.

Municipio de Gravatahy

Ajudante do procurador da Republica, Hei-
tor Jesus.

Municipio de Lagoa Vermelha

Ajudante do procurador da Republica, Dr.
João Carlos Lopes.

Municipio de Lavras

Segundo supplente, Galdino Teixeira Car-
valho.

Terceiro supplente, Samuel José de Souza.

Municipio de Santa Victoria

Primeiro supplente, José Maria Silva Mar-
ques.

Segundo supplente, Francisco Antonio Plas-
tina.

Terceiro supplente, Hugo Vasques.

Municipio de São Borja

1.º supplente, Eugenio Laquintinie Uba-
tuba ;

2.º supplente, Canuto Oliveira Castilhos.

Municipio de São Francisco de Assis

2.º supplente, Dr. Homero Oliveira ;

3.º supplente, Chrispim Ludgero Jardim ;

Municipio de São Luiz Gonzaga

1.º supplente, Jacintho Paz Rosa ;

2.º supplente, Edpardo Ehlers ;

3.º supplente, Virgilino Martins Coimbra.

Municipio de São Sebastião do Cahy

2.º supplente, Athos Moraes Fortes ;

3.º supplente, Carlos Henrique Feix.

— Por outros da mesma data foram refor-
mados na Brigada Policial do Districto Fe-
deral :

Com o soldo por inteiro, nos termos do
art. 157, ultima parte do Regulamento appro-
vado pelo decreto n. 9.048, de 18 do outubro
de 1911, mandado applicar aquella corpo-

ração pelo decreto n. 13.680, de 9 de junho
de 1919, o anspçada João Domingos da Silva
e soldado Arthur de Jesus ;

Com tantas vigessimas partes do respectivo
soldo quantos os annos de serviço, nos ter-
mas da primeira parte do art. 157 do refe-
rido regulamento, o soldado Galdino Mar-
collino de Lyra.

— Por decretos de 7 do corrente mez, fo-
ram concedidos os seguintes acrescimos sobre
vencimentos :

De 15 %, ao Dr. Aloysio de Castro, pro-
fessor cathedratico da Faculdade de Medi-
cina do Rio de Janeiro ;

De 33 %, ao Dr. Domingos Emilio de Cer-
queira Lima, preparador da Faculdade de
Medicina da Bahia.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 7 do corrente foi nomeado
Paulo Alvares de Souza para o lugar de cor-
retor de fundos publicos da praça do Rio de
Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 8 do corrente foram conce-
didas as seguintes licenças, para tratamento
de saúde :

De 60 dias ao guarda civil de 1ª classe Raul
Gomes Pereira :

De 180 dias, ao commissario de 2ª classe
Eugenio Gonçalves Pinheiro.

Expediente de 8 de abril de 1920

Communicou-se :

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas
que a concessão de pensão ao guarda civil
Antonio Rezende da Rosa não parece que deva
ser julgada illegal, visto que, de accordo com
o art. 1º do decreto n. 3.605, de 11 de de-
zembro de 1918, se funda na aquisição de
molestia «resultante das exigencias do serviço
diurno e nocturno a que foi o mesmo guarda
obrigado no exercicio de suas funções», con-
forme se depreheende das declarações firmadas
nos laudos pelas commissões medicas que o
examinaram e pelos representantes da Fa-
zenda Nacional, os quaes não negam aquelle
fundamento, pelo que se solicitou reconside-
ração do despacho daquelle Tribunal ;

Ao chefe de Policia do Districto Federal
que, á vista das informações e documentos
exibidos pela viuva do guarda civil Manoel
Rego, D. Leonisia Loyolo Rego, foi autori-
zado o pagamento da importancia de réis
656\$300, que deixou de receber seu ma-
rido, no periodo de 29 de agosto de 1918 a
18 de março de 1919, em que foi o mesmo
considerado como licenciado, percebendo,
portanto, a metade dos vencimentos a que
tinha direito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de abril de 1920

Foram remettidos ao juiz federal na Secção
do Rio Grande do Sul, para os fins conve-
nientes, 64 decretos de 31 de março ultimo,
pelos quaes foram nomeados supplentes do

seu substituto e ajudantes do procurador da
Republica nos municipios de Porto Alegre,
Encruzilhada, Garibaldi, Lagado, Pelotas,
Piratiny, Quarahy, Bagé, Caçapava, Cachoei-
ra, Gangussu, Caxias, D. Pedrito, Dôres de
Camaquã, Encantado, Rio Pardo, Santa
Cruz, Santiago do Boqueirão, Santo Amaro,
Santo Antonio de Patrulha, São Gabriel, São
João de Montenegro, São Vicente, Soledade,
Taquarey, Torres, Uruguayana, Vaccaria e
Viamão.

Directoria do Interior

Por portarias de 8 do corrente mez :

Foi nomeado João Carneiro, para exercer,
interinamente, o lugar do professor de por-
tuguez do Instituto Benjamin Constant.

Foram naturalizados brasileiros: Ricardo
Ligotto, natural da Italia, e Maximino Por-
tella Vaqueiro, natural da Hespanha, ambos
residentes nesta Capital.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 8 de abril de 1920

Pela policia do porto e delegacias de saude
foram impostas por infracção do regulamento
sanitario em vigor, as seguintes multas :

Policia Sanitaria do Porto :

Commandante do vapor inglez *Porthruston*,
art. 95, 200\$000.

Segunda Delegacia de Saude :

D. Carolina da Cunha e Silva, art. 110,
§ 2.º, 200\$000.

Arthur Julio dos Santos, art. 138, letra b,
50\$000.

Sexta Delegacia de Saude :

Antonio Pinto de Miranda, art. 110, § 2.º,
100\$000.

Nona Delegacia de Saude :

Adolpho de Vasconcellos, art. 110, § 1.º,
50\$000.

— Accusou-se o recebimento :

Aos Srs. Francisco Ferreira da Costa Junior
e Alfredo de Azevedo Alves, directores do
Banco dos Funcionarios Publicos, do officio
datado de 5 do corrente mez (1.085) ;

Ao inspector de saude do porto do Itajahy,
do officio n. 119, de 1 do corrente mez
(1.084).

— Officiou-se ao Sr. ministro solicitando
autorisação para esta directoria construir um
deposito para o material dos hospitaes Deo-
doro e Padre Antonio Vieira (1.098).

— Communicou-se :

Ao Sr. ministro, que a conta de Domingos
Joaquim da Silva & Comp., na importancia
de 28\$800, de fornecimentos feitos a esta Di-
rectoria Geral, em dezembro de 1917, foi re-
mettida á contabilidade daquelle ministerio,
na relação que acompanhou o officio n. 133,
de 23 de janeiro de 1918 (1.097) ;

Ao director interino da Escola Normal de
Artes e Officios Wenceslão Braz, que esta di-
rectoria já providenciou sobre o pedido con-
stante do officio n. 75, de 23 de março pro-
ximo passado (1.083).

— Remetteram-se :

Ao director geral de Contabilidade deste
ministerio, as folhas na importancia de
49:968\$161, de pagamento do pessoal da Com-
missão Sanitaria Federal no Estado do Rio,
relativas ao mez de março ultimo (1.093) ; a
folha na importancia de 49\$5, para paga-
mento da differença de vencimentos a que
teem direito diversos funcionarios desta di-
rectoria geral, que estão substituindo os effe-
ctivos que se acham destacados nas commissões
de prophylaxia rural, relativa ao mez de
março ultimo (1.092) ; as terceiras vias dos
pedidos do hospital Paula Candido, ns. 120 a

131, do almoxarifado e as de ns. 25 a 27, da farmacia, correspondentes à segunda quinzena de março ultimo (1.090); as contas na importância de 1:654\$700, de fornecimentos à policia sanitaria do porto e Ilha das Flores, durante o mez de fevereiro proximo passado (1.089); a folha na importância de 15:019\$348, para pagamento do pessoal encarregado do serviço de prophylaxia contra a variola, relativa ao mez de março ultimo (1.088); a folha na importância de 500\$, para pagamento da gratificação concedida ao Dr. Dario de Cerqueira Ribeiro, que está substituindo o Dr. Julio José Monteiro, medico do hospital S. Sebastião, servindo de vice-director do mesmo hospital, relativa ao mez de março ultimo (1.087); a folha na importância de 900\$, para pagamento das gratificações concedidas aos funcionarios nella mencionados, que estão substituindo os immediatamente superiores, relativa ao mez de março ultimo (1.086); a folha na importância de 1:630\$, para pagamento das gratificações concedidas aos funcionarios nella mencionados, que estão substituindo os effectivos que se acham nas commissões de prophylaxia rural, relativa ao mez de março ultimo (1.085) e a folha na importância de 50\$, para pagamento do aluguel da casa do porteiro desta directoria geral, relativa ao mez de março ultimo (1.094);

Ao director da Despesa Publica, a folha na importância de 30\$645, para pagamento da percentagem a que tem direito o auxiliar de escripta da Secção Demographica desta directoria geral, Washington Baratta Monteiro, relativa a 19 dias do mez de janeiro do corrente anno (1.096);

Ao gerente da Companhia Expresso Federal, a conta na importância de 480\$, das gratificações a que tem direito o pessoal desta repartição, que visitou o vapor peruano *Callao* (1.095);

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, o laudo de inspecção de saude de José de Oliveira Muri-nelli;

Ao director geral da Justiça, o de Olympio da Silva Costa;

Ao chefe da Policia do Districto Federal, o de Francisco Saturnino de Barcellos.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1920

Corino da Gama Corrêa (52).—Indeferido. Almeida Cardoso & Comp. (223).—Indeferido.

Lourenço Bernardes Gil (342).—Deferido. Lourenço Bernardes Gil (341).—Deferido. Thersandro Gentil P. Paz (324).—Deferido. O'Daly Ferreira Soares (347).—Deferido. Raul Souto Mayor (359).—Deferido. Domiciano R. de Castro Junior (287).—Apresente o contracto a que se refere o parecer.

Oscar Innocencio de A. Costa (228).—Compareça para esclarecimentos.

Durisch & Comp. (181).—Compareça para esclarecimentos.

Policia do Districto Federal

Por actos de 9 do corrente:

Foram transferidos:

Os delegados de 2ª entrancia bachareis Antonio Augusto de Mattos Mendes, do 14º para o 18º districto policial, e deste para aquelle, Francisco Chagas;

Os escreventes Oswaldo de Faria Limoeiro, do 3º para o 18º districto policial, e deste para aquelle, Emilio dos Reis Hallais; Raul de Brito Chaves, do 13º para o 20º, e deste para aquelle, Mario de Castro.

Foram nomeados:

Francisco Albuquerque, para exercer interinamente o cargo de escripta de 1ª entrancia, com exercicio na delegacia do 21º districto policial, durante o impedimento do effectivo Valentim Geyer, que se acha licenciado para tratamento de saude;

Raul Borja Reis e Oswaldo Pessoa, para exercerem, respectivamente, os cargos de commandante e ajudante da Guarda de Vigilantes Nocturnos do 7º districto policial.

Ministerio das Relações Exteriores

Por Portarias de 24 de março ultimo foram removidos: o antigo Chanceller do Consulado Geral em Montevideo, Mario Navarro da Costa, para o Consulado Geral em Pariz, como Consul de 2ª Classe Adjunto; o antigo Chanceller do Consulado Geral em Hamburgo Wenceslau de Souza Guimarães, para o Consulado Geral em Montevideo, como Consul de 2ª Classe Adjunto. Por outras da mesma data foi nomeado Auxiliar do Gabinete do Ministro e chamado ao Brasil o Consul de Classe Adjunto João Eudoxio de Vasconcellos que tinha exercicio no Consulado Geral de Pariz.

—Por Portaria de 1 do corrente foi removido do antigo Vice Consulado de Santa Rosa do Alto Purus para o Consulado de 2ª Classe em Shanghai, Manoel da Veiga Menezes.

—Por Portarias de 9 do corrente foram designados o inspector de Consulados Henrique Carlos de Martins Pinheiro para exercer o seu cargo junto aos Consulados na Europa e no norte da Asia; o Inspector de Consulados João Fausto de Aguiar para exercer o seu cargo junto aos Consulados na America do Sul e Sul da Africa. Por outra da mesma data foi nomeado Auxiliar do Consulado Geral em Nova York, Jorge de São Clemente.

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1920

Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral. —Os vencimentos de aposentadoria (que melhor se chamam as *pensões* dos aposentados) são calculados e pagos em moeda do paiz, feita a conversão ao *cambio do dia* da assignatura dos Decretos de aposentadorias, diz, imperativamente, a Lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, art. 121, § 2º; applicavel, obrigatoriamente, ao Supplicante porque elle foi aposentado em 24 de Dezembro de 1919; antes, portanto do actual Regulamento, com força de lei, n. 14.038, de 11 de Fevereiro de 1920, que modificou aquelle preceito. O citado art. 121, § 2º, não disse, por ser desnecessario, o *modo* da conversão, desde que *todas as leis e a pratica* immemorial e invariavel estabelecia como relação cambial ou como *padrão legal*, o de 27 dinheiros esterlinos por 1\$000 nacionaes.

Ora, dentro desses principios *legaes*, indubitaveis, é que devem ser calculados os vencimentos dos funcionarios que os recebiam em ouro e que se aposentaram no dominio da citada Lei de 1915. Logo, o Supplicante deve ter a sua pensão de aposentado calculada nessa conformidade, o que lhe dá a somma annual *fixa*, enquanto elle viver, de Rs. 24:030\$731, consoante ao calculo da Contabilidade.

Entretanto, elle requer agora um augmento de Rs. 6:892\$760 annualmente, invocando modificações feitas por decisões administrativas especiaes a outros casos.

Assim invoca a ordem do Ministerio da Fazenda do 3 de dezembro de 1919 (*Diário Oficial* de 5, pag. 17.591), dizendo: «Atendendo a que a taxa do cambio sobre Londres *na* exprime a relação entre a moeda inglesa ou o e a nacional-papel, por isso que tal cambio apenas de curso commercial é não de differença entre as moedas ouro e papel, e attendendo ainda a que os direitos aduaneiros *ou* devem ser cobrados nessa especie, ou na sua exacta equivalencia em papel, recommendo-vos (ao Banco do Brasil) que, a partir de 8 do corrente, a conversão, *para aquisição de taes vales*, seja effectuada pela média do cambio de Nova York sobre o Rio.» Mas, não é de attendere a reclamação do supplicante, porque essa Ordem do Ministerio da Fazenda ao Banco do Brasil não tem, não póde ter a natureza e os effectos de lei geral com força para mudar; em todos os casos, o padrão legal da moeda brasileira. É uma decisão, obrigatoria, *para o caso especial* por ella visado — *aquisição de vales-ouro* para pagamento á União de direitos aduaneiros/ com o intuito especial (e contraproducente a intenção do supplicante) *de augmentar as rendas publicas*, ou, como diz uma das informações, «para salvar a receita publica». Por outra, como preceitua o nosso Codigo Civil, Introdução, art. 6º: «A lei que abre excepções a regras geraes, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica.»

O mesmo se dirá para recusar o segundo e ultimo argumento do requerente, querendo invocar o facto de ter o Governo recentemente mandado pagar os vencimentos de *effectividade* dos membros dos Corpos Consular e Diplomático em dollars e não em libras esterlinas. Esta excepção, que é transitoria, justifica-se porque taes vencimentos são destinados ás despesas e á vida desses funcionarios em paizes estrangeiros onde não corre a moeda nacional. Ao passo que os funcionarios brasileiros aposentados não são obrigados a viver em paizes estrangeiros, ao contrario, presume-se, que viverão no Brasil. E, afinal, não ha Ordem especial ou lei do Governo ou do Congresso mandando applicar ao caso especial dos vencimentos dos aposentados aquelle mesmo criterio adoptado, excepcionalmente, para os direitos aduaneiros e vencimentos de actividade. Si amanhã variarem as condições do cambio, a conversão dos vencimentos da actividade poderá ser modificada, enquanto que, as dos aposentados permanecerão, vitallicamente, como for fixado nos seus titulos de pensionistas. Esta disparidade mostra quanto é inapplicavel ao caso do requerimento o criterio que elle reclama. A prevalencia do raciocinio do requerente chegaríamos ao absurdo seguinte:—Si no futuro o dollar viesse a valer menos do que a libra esterlina, elle quereria modificar o *quantum* da sua pensão de aposentado, pondo-a em relação ao cambio de Londres e não mais de Nova York! Ao passo que o Ministerio da Fazenda ou o Governo podem mudar o modo actual de conversão, ordenando que os direitos aduaneiros e os vencimentos de actividade sejam, de novo, calculados ao cambio de Londres e não de Nova York. Por esses e outros motivos, indefiro as petições.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 de abril de 1920:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Alfredo de Miranda Rodrigues, para exercer o cargo de encarregado da navegação do encouraçado S. Paulo;

O 2º tenente patrão-mór Pedro João de Araujo, para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina;

José Simões de Albuquerque, para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Aratá, no Estado do Ceará;

O operário de 1ª classe da officina de aparelho e velas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio da Costa Carregal, para exercer o cargo de contra-mestre da mesma officina;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909 o auxiliar especialista do Corpo de Marinheiros Nacionais Julio Villas Lobo;

Fiel Freire Fontes e Durval Fernandes Chaves, para exercerem o cargo de fiel de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 8 de abril de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.187 A — Tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser effectuado pela Caixa do Commando da Força Mixta Militar, em operações na fronteira do Estado de Minas Geraes o pagamento devido aos mecanicos navaes e foguistas que ali estão servindo, relativamente aos vencimentos do mez de março ultimo, inclusive a percentagem correspondente aos mezes atrasados, cuja importância líquida se acha discriminada na relação annexa, a qual ficará á disposição do referido commando, na contabilidade deste ministerio para ulterior indemnização.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

Dia 9

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 173:1335136, á conta da verba 18ª «Munições Navaes», do orçamento de 1919, de que são credores: Alves dos Santos & Comp., 4:6825613; A. R. Lisboa & Comp., 14:3775200; Alberto de Almeida & Comp., 4:6995930; Borlido Maia & Comp., 17:1455300; Christovão Fernandes & Comp., 1:2835; Carlos Piquet, 2:0105; Dias Garcia & Comp., 1:6215903; Escola Profissional para Cegos Adultos, 1:0005; Firmino Fontes e Irmãos, 3695700; Fonseca, Almeida & Comp., 9:6505100; F. Venancio & Comp., 23:550; F. Horta & Comp., 1475; Hospcke, Irmãos, 365; Isnard & Comp., 95000; João Vidal, 1:6135300; Vlis, Johnson & Comp., 5:4325; J. Santos & Comp., 3:3005; Julio Miguel de Freitas & Comp., 17:2165; José Silva & Comp., 1275700; Leitão, Irmãos & Comp., 863490; Laport, Irmãos & Comp., 2:2925420; M. Cesta, 8505; Medeiros Sartore & Comp., 1:4515600; Mayrink Veiga & Comp., 46:2205597; Oscar Taves & Comp., 7:3525; Placido Teixeira, 17:3735; Ribeiro Alves & Comp., 625678; Rocha Couto & Comp., 7405480; Souza Baptista & Comp., 5875150; Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 2575800; Standar Oil Company of Brasil, 7935643; The Gourcock Ropewerk Export Company Limited, 7:1215610; Vasconcellos & Comp., 363500 e Walter & Comp., 3:0005 (aviso n. 1.200).

De 84:1755789, á conta da verba 19ª «Material de Construção Naval» do orçamento de 1919, de que são credores: Arthur Donato & Comp., 6:1715467; Alberto de Almeida & Comp., 325; A. Porrin, 7:3205; Borlido Maia & Comp., 245550; Christovão Fernandes & Comp., 19:0815565; Dias Garcia & Comp., 1:1925838; Firmino Fontes, 2375170; Firmino Fontes e Irmãos, 2:4455883; Ilime & Comp., 8:2125880; J. Velloso & Comp., 3:805162; J. A. Gonçalves & Comp., 10:4875950; Ribeiro Alves & Comp., 665; Marques Couto &

Comp., 615500; Mayrink Veiga & Comp., 19:6695320; Medeiros Sartore & Comp., 3:215; M. E. Marvin, 3485390; Oscar Taves & Comp., 6515180; Placido Teixeira, 1:2405200 e Ribeiro Alves & Comp., 1995634 (aviso n. 1.201).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.188 — Em additamento ao aviso deste ministerio sob n. 1.011, de 24 de março ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o pagamento a que me referi no citado aviso importa na quantia de 930:6545754 e não de 930:6545357, como foi mencionado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.197 — Em resposta a vosso aviso n. 26, 1ª secção, de 17 de março ultimo, tenho a honra de informar-vos que o 3º pharoleiro do pharol de Queimada Grande, no Estado de São Paulo, Leovigildo Campos, percebia, por occasião de seu fallecimento, o ordenado simples de 1:6005 annuaes, de accordo com a tabella annexa ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, combinada com o decreto n. 2.265, de 7 de outubro de 1910,

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.198 — Rogo a expedição de vossas ordens no sentido de ser habilitada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com a importancia de 7205, a conta da verba 22ª «Fretos, passagens, etc. — Pessoal — do orçamento vigente, afim de attender a despesas de locomoção do medico da enfermaria do Arsenal de Marinha daquelle Estado quando em serviço de inspecção de operarios doentes.

A annullação de direito fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento á delegacia fiscal (officio n. 1.199).

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.189 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar o capitão tenente Alfr. de Miranda Rodrigues das funcções de auxiliar da Directoria do Armamento da Marinha, encarregado da Linha de Tiro.

Deu-se conhecimento á Directoria do Armamento (officio n. 1.190).

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 1.202 — A — Tendo sido fornecidas a este ministerio, por intermedio do commandante C. C. Hartman, encarregado da The United States Depot no Rio de Janeiro, sete mil trezentas e vinte e duas e meia toneladas de carvão correspondentes á importancia de cento e noventa e quatro mil e quarenta e seis dollares, vinte e cinco centimos, autorizo-vos a providenciar no sentido do ser entregue ao competente responsavel a quantidade correspondente áquelle fornecimento.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Americo de Araujo Pimentel. — Selle a petição. (322—G. Estado-Maior).

Cabo marinheiro, invalido, Osorio Ayres do Castro. — De accordo com a informação do Estado-Maior. — Indeferido. (33—A. 4ª—Estado Maior).

Associação de Pilotos da Marinha Mercante, do Amazonas. — Complete o sello (603—Portos e Costas).

Abal de Almeida Querido. — Não pode ser attendido. (Requerimento de 5 de abril).

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a este acompanham, para o exame de admissão á Escola de Estado Maior.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — *João Pandiá Calogeras.*

Instrucções para o exame de admissão á Escola de Estado-Maior

CAPITULO I

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO CONCURSO

1ª—Estas condições são as determinadas pelo decreto n. 13.732, de 10 de setembro de 1919 («Boletim do Exercito», de 15 de setembro de 1919).

CAPITULO II

EXAME DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO FEITOS PELOS CANDIDATOS

2ª—Os requerimentos dos officiaes, que satisficam todas as condições fixadas pelo decreto acima referido e que desejarem tomar parte no concurso, deverão chegar ás mãos do chefe da E. M. E. antes de 15 de novembro de cada anno.

Os requerimentos deverão ser acompanhados de uma *folha de informações*, conforme o modelo annexo ás presentes instrucções, organizada pelo commandante do corpo ou chefe da repartição onde servir o candidato e que conterá o juizo feito sobre o mesmo candidato por todos os seus superiores hierarchicos que tenham jurisdicção militar sobre elle e relativo á sua aptidão moral, physica e profissional.

Os commandantes de corpos, chefes de repartições e os generaes commandantes de brigadas e de divisões não deverão esquecer que estas apreciações ou juizos tem uma grande influencia sobre a escolha dos candidatos e implicam, por consequencia, sua responsabilidade pessoal.

Os commandantes do divisões e de brigadas deverão tambem esforçar-se por verem pessoalmente os candidatos e certificarem-se de que possuem notadamente a aptidão physica necessaria.

3ª—A admissão ao concurso será deferida pelo chefe do E. M. E., após o julgamento de uma comissão especial e segundo o numero fixado pelo ministro da Guerra, de officiaes a matricular no anno, na Escola de E. M.

Esta comissão especial terá a seguinte composição:

O sub-chefe do E. M. E., como presidente.

O sub-chefe da Missão Militar Franceza.

Um official superior do E. M. E. (do posto superior ou pelo menos igual ao do official candidato mais graduado).

Um official superior da Missão Militar Franceza.

O presidente da commissão poderá requisitar do E. M. E. os officiaes necessarios para funcionarem como secretarios da commissão.

4ª—Os requerimentos e as folhas de informações serão examinados por essa commissão que, para melhor esclarecer seu julgamento, receberá do chefe do Departamento do Pessoal da Guerra cópia das fés de officio dos officiaes.

A commissão dará a cada candidato uma nota de aptidão geral comprehendida entre zero e dez.

As notas inferiores a tres (3) serão eliminatórias. Esta nota de aptidão será computada, com o coefficiente 15, na classificação feita em seguida ao concurso.

5.º — Ao transmittir os requerimentos dos candidatos, os commandantes de regimentos militares poderão propor a não admissão ao concurso aquelles que forem julgados inaptos para o serviço de E. M.

O chefe do E. M. E. examinará então cada caso particular e decidirá, tendo em consideração não só a fôrça de informações e a fé do offi cio do candidato, como também o seu conhecimento pessoal. Esta decisão deverá ser tomada a tempo para que, se for desfavorável, o official não seja chamado ao concurso.

CAPITULO III.

ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

6.º — Na segunda quinzena de dezembro, os candidatos admittidos ao concurso serão chamados a sede da região militar a que pertencerem, para ali fazerem o exame que constará exclusivamente de provas escriptas.

7.º — Essas provas serão as seguintes:

a) uma composição de tactica comportando a resolução de um caso concreto simples, relativo ás operações de um destacamento mixto de fôrça inferior ou no maximo igual á do uma brigada.

A organização desse thema, baseado na applicação dos regulamentos em vigor, comportará:

Uma série de questões relativas á tactica geral: exploração, segurança em marcha e em estacionamento; combate.

Essas questões darão lugar á redacção de ordens com ou sem discussão e prévia justificação dos meios de transmissão dessas ordens.

Uma série de questões relativas á tactica particular de cada arma: infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia.

Uma análise do terreno, completada por uma ampliação da carta.

Uma série de questões relativas ao funcionamento dos serviços de reabastecimento de viveres e de munições.

Todas estas questões serão estabelecidas segundo uma mesma hypothese do conjunto do tactica geral.

A resolução da parte de tactica constará de quatro provas com a duração de tres a quatro horas cada uma (duas provas por dias — uma de manhã, outra de tarde).

b) uma composição de historia, de uma duração maxima de quatro horas, contendo o desenvolvimento de uma questão constante do programma do capítulo V destas instrucções.

Esta prova terá por fim permittir á commissão julgadora a apreciação não somente dos conhecimentos theoreticos dos candidatos, mas também do modo como elles compõem o redigem o assumpto tratado.

c) uma composição de geographia, de uma duração maxima de tres horas, comportando o desenvolvimento de uma questão comprehendida no programma que figura no capítulo V das presentes instrucções.

d) uma composição de legislação e de administração militares, de uma duração maxima de tres horas, comportando o desenvolvimento de uma ou duas questões comprehendidas no programma constante do capítulo V destas instrucções.

e) uma composição de francez, de duração maxima de uma hora e meia, comprehendendo uma redacção nesta lingua, sem auxilio de dicionario ou do grammatica, de um assumpto simples, relativo á historia, geographia, organização do Exercito ou á tactica geral.

8.º As questões para o concurso serão enviadas com antecedencia aos commandantes de regiões e circumscripções militares pelo chefe do E. M. E. em envelopes lacrados (*)

(*) Os envelopes contendo as questões para composição sobre tactica conterão também as cartas necessarias.

diferentes para cada sessão e que só serão abertos na presença dos candidatos antes de começar cada sessão.

Os detalhes de organização dos exames serão fixados pelos referidos commandantes que providenciarão sobre o fornecimento aos candidatos de papel, canetas, matta-borrão, etc.

Os exames se realizarão sob a vigilância do chefe de serviço de estado-maior da região ou circumscripção, que providenciará para que os candidatos não se comuniquem entre si, nem com estranhos e não se utilizem de livros nem notas.

No fim de cada sessão as provas dos candidatos serão reunidas em um envolvero que será lacrado e trará exteriormente a indicação da natureza da prova que contém, bem como a assignatura do chefe do serviço de estado-maior e será enviado ao chefe do E. M. E.

9.º Instrucções particulares serão enviadas todos os annos aos commandantes de regiões e circumscripções indicando-lhes as datas nas quaes terão lugar os diferentes exames e as medidas de detalhe que não dependam de sua iniciativa.

CAPITULO IV

JULGAMENTO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO

10. A commissão especial de que trata o Capitulo II destas instrucções se á igualmente encarregada do julgamento das provas e da classificação dos candidatos, applicando os seguintes coefficients:

TACTICA

Coefficiencia total 20.
Tactica geral, 8.
Tactica das armas, 3 para a arma do candidato e 1 para as outras armas.
Coefficiente total, 6
Topographia, 2.
Reabastecimento, 3.

Historia..... 10
Geographia..... 8
Legislação e administração..... 6
Francez..... 4

11. A commissão fará a classificação em sessão plena, sendo os candidatos officiaes superiores classificados á parte, e lavrando-se do tudo uma acta que será remetida, juntamente com as provas dos candidatos, ao chefe do Estado-Maior do Exercito, a quem incumbe designar os officiaes admittidos á matricula na Escola.

Os candidatos que não forem julgados em condições de se matricularem deverão ter officialmente conhecimento dos motivos que determinaram esse julgamento.

CAPITULO V

PROGRAMMA DO EXAME

12. A) Historia.
Historia detalhada do Brasil — Populações primitivas — Começo da colonisação portugueza — Tentativas dos inglezes, francezes e holandezes para se implantarem no Brasil — Invasões hespanholas do fim do seculo 18 — Progresso das idéas liberaes; conspiração de Tiradentes — Proclamação da Independencia do Imperio — Reinados do D. Pedro I e do D. Pedro II — Guerra contra a Argentina em 1822 — Guerra do Paraguay — Proclamação da Republica.
Historia mais summaria dos outros Estados da America do Sul e dos da America Central — A colonisação hespanhola — Guerra da Independencia.

13. B) Geographia.
a) Evolução physica da terra — As diferentes eras — O trabalho das aguas — Erosão — Phenomenos glaciaes e vulcanicos — Ethnographia — As imigrações dos povos — Emigração moderna da Europa para as duas Americas; suas causas e consequencias.

b) Geographia detalhada do Brasil sob o ponto de vista physico, politico e economico. Geographia mais summaria dos outros Estados da America do Sul e dos da America Central e do Norte — As Antilhas — Noções sobre o desenvolvimento dos Estados Unidos da America do Norte.

14. C) Legislação e administração militares: Organização e funcionamento dos serviços administrativos nos corpos de tropa; soldo, fardamento, equipamento, aquartelamento, remonta e transporte.
Organização do Exercito.

Constituição e funcionamento do Ministerio da Guerra, do Estado-Maior do Exercito, das inspecções geraes das armas e dos serviços, dos grandes commandos e dos estabelecimentos militares de ensino.

Noções summarias sobre a organização dos arsenaes e dos estabelecimentos de fabricacção de material de guerra.

Divisão militar do territorio em regiões e circumscripções.

Lei e regulamento relativos ao recrutamento e sorteleo.

Promoções e reformas dos officiaes e praças. Regras geraes da disciplina e da Justiça militar. — João Pandiá Calogeras.

MODELO DA FOLHA DE INFORMAÇÕES

(Art. 2.º das presentes instrucções)

Região }
Divisão } *Logar e data*
Brigada } FOLHA DE INFORMAÇÕES RELATIVA AO
(posto e nome do official)

Nome por extenso.
Data e logar do nascimento.
Data do assentamento de praça.
Resumo das funcções successivamente desempenhadas pelo official.

Resumo das notas obtidas pelo official; motivos dos principios elogios; natureza das faltas commettidas.

Juizo do commandante do corpo actual do official:

1.º — Aptidão para o commando e para o serviço de Estado Maior.
2.º — Instrucção geral. Intelligencia.
3.º — Maneira habitual de servir. Zelo.
4.º — Resistencia physica; aptidão para equipação.

5.º — Tacto. Educação.

Nota do conjunto (0 a 10) sobre a aptidão geral do official.

Assignatura do commandante do corpo ou chefe da repartição do candidato.

Juizo do commandante da Brigada:

Referir-se ás rubricas acima de 1.º a 5.º e dar uma nota de conjunto de 0 a 10.

Juizo do commandante da divisão ou da região:

Referir-se ás rubricas acima de 1.º a 5.º e dar uma nota de conjunto de 0 a 10.

ESCALA DAS NOTAS

10 Optima.
9 Muito boa.
8 e 7 Boa.
6 Sufficiente.
5 Regular.
4 Mediocro.
3 e 2 Má.
1 Pessima.
0 Nulla.

João Pandiá Calogeras.

Por despachos de 8 de abril corrente:

Foram classificados, na arma de infantaria, os 1.ºs tenentes Brazilio Carneiro de Castro, no 6.º B. C. (Ipameri); Manoel Candido Fernandes, no 24.º B. C. (S. Luiz); Orlando Werney Campello, no 2.º R. I. (Villa Militar); Vicente de Paula Pereira da Silva, no 11.º R. I. (S. João d'El Rey); Benedicto Augusto da Silva, no 7.º R. I. (Santa Maria); João Pereira de Oliveira, no 3.º R. I. (Capital Federal); Eurico Ribeiro Mossó, no 6.º R. I. (Caçapava); Frederico da Fonseca Botelho, no 3.º R. I. (Capital Federal) e José Soares Neiva, no 2.º R. I. (Villa Militar).

Foram transferidos, na mesma arma, os 1.ºs tenentes Ernesto Pereira Rodrigues, da 9.ª companhia de metralhadoras (Santa Maria) para o 7.º regimento (Santa Maria) e José Octaviano Pinto Soares, deste regimento para aquella companhia; Francisco Clarindo Thomé Cordeiro, do 6.º regimento (Caçapava) para o quadro supplementar; José Bina Fonyat, do 12.º regimento (Bello Horizonte) também para o quadro supplementar; Penodo Pedra, do quadro do serviço de ordens para o 12.º batalhão de caçadores, a organizar. (Curvello); Plomono de Assis Brandão, do 2.º regimento (Villa Militar) para o 12.º regimento (Bello Horizonte); Antonio Thomé Rodrigues, do 20.º batalhão de caçadores (S. Luiz) para a 5.ª companhia de estabelecimentos, sem effectivo em praças, (Porto Alegre); João Damasceno Marques Dias, do 2.º regimento (Villa Militar) para o 6.º batalhão de caçadores (Ipameri); Lourival Duarte do Carmo, do 3.º regimento (Capital Federal) para o 8.º regimento (Cruz Alta) e Guilherme Paraense, do 7.º regimento (Santa Maria) para o 6.º regimento (Caçapava).

RECTIFICAÇÃO

O 1.º tenente Alcibiades de Oliveira Brasil deve ser transferido do 19.º batalhão de caçadores para o 20.º batalhão da mesma arma e o 1.º tenente Philemon Moreira Lima deste para aquelle batalhão e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1920

João Martins Vianna, capitão graduado reformado, pedindo reconsideração da despesa. — Mantenho o despacho anterior.

Antonio de Souza Monteiro, pedindo certidão. — Dê-se, por certidão.

João Rodrigues Gonçalves, veterano do Paraguay, pedindo reconsideração de despesa. — Mantenho o despacho anterior pelos seus fundamentos legais.

D. Dionisia Ferreira Pinto França, pedindo transferencia de um alumno do Collegio Militar do Ceará para o de Barbacena. — Indeferido por falta de vaga.

D. Anna Guerra Fragoso, Gabriel Diniz Junqueiro Guimarães, engenheiro civil, e Avelino Alves Guimarães, pedindo transferencia de alumnos do Collegio Militar. — Indeferidos por falta de vagas.

Neophyto Fernandes Bonavides, tenente-coronel da antiga Guarda Nacional, pedindo pagamento de vencimentos. — Não cabe a este ministerio resolver o caso.

Caldeira & Comp., pedindo desligamento do alumno do Collegio Militar Antonio Alves Teixeira. — Deferido.

Americo Teixeira da Silva, pedindo restituição de um documento. — Dê-se, por certidão.

Francisco Pomingues da Cunha Vieira, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar João Domingues Vieira. — Deferido.

Nicola Santo, engenheiro, propondo vender material à Escola de Aviação. — A Escola de Aviação não tem necessidade do material offercido.

Carlos da Costa Leite, 2.º tenente, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Luiz Felipe de Albuquerque, aspirante, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

Manoel Dias da Costa Junior, capitão da Guarda Nacional, pedindo inclusão no Exercito de 2.ª linha. — Aguarde oportunidade.

Augusto Cesar de Sampaio Vianna, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido.

Joaquim Francisco de Lima, asneçada asylado, pedindo alta de posto. — Indeferido.

Heitor Vitral Joppert, pedindo despacho para um seu requerimento anterior. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Epaminônias Teixeira Guimarães, capitão, pedindo abertura de matricula e transferencia de um alumno do Collegio Militar. — Não ha que deferir, á vista do despacho já dado.

Christovam Colombo Lisboa, pedindo ser incluído na lista dos reservistas do Exercito. — Fazer constar na relação que é reservista.

Henrique Carlos Guatimosim, pedindo certidão. — Declare explicitamente o fim para que deseja a certidão.

Victor de Lima Camara, 2.º sargento, pedindo um attestado. — Certifique-se, na forma da lei.

Sorgio Ortiz, 4.º official do Arsenal de Guerra, pedindo continuar a servir addido. — Concedo o que pede por mais 90 dias.

Carlos Hannuquim Dantas, 1.º sargento, pedindo certidão de exames. — Dê-se o certificado, de accordo com as disposições regulamentares.

Claudio Bráulio de Vasconcellos Chaves, soldado, pedindo entrega de um documento. — Entregue-se mediante recibo.

Ivo Borges, 2.º tenente, pedindo matricula na Escola de Aviação. — Requeira opportunamente.

Plinio Paes Barreto Cardoso, 2.º tenente, fazendo pedido identico. — Idem.

Raul Miranda Costa Lima, 1.º tenente da 2.ª linha, pedindo certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

José Augusto Ferreira da Silva, major, pedindo restabelecimento de uma observação no almanack militar. — Indeferido. Recorra ao poder judiciario, querendo.

João Mathias da Silva e Cunha, 2.º sargento, pedindo permissão para prestar um concurso. — Deferido.

Manoel Joaquim da Rosa, soldado, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido, por insufficiente documentação.

Luiz José da Gama, ex-praça, pedindo entrega de uma certidão. — Não foi encontrada a certidão a que allu'o.

Flavio Augusto do Nascimento, capitão, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar Nelson Barbosa do nascimento. — Deferido, quanto ao trancamento da matricula.

Joaquim Claudio Ferreira, pedindo asylamento para seu irmão. — Prove que está autorizado a requerer pelo interessado.

Manoel Vianna, 2.º sargento, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Lydia de Oliveira Barbosa Lima de Abreu, fazendo pedido identico. — Certifique-se, na forma da lei.

D. Benedicta Messery, Fernando Custodio Nunes, Affonso Fernandes Monteiro, general reformado, Manoel de Carvalho Pitombo, Manoel Lopes da Silva, Helion de Menezes Póvoa, Antonio de Almeida Cardoso e Manoel Julio Ferreira, pedindo transferencia de alumnos do Collegio Militar. — Indeferidos, por falta de vagas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 8 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Laroit Irmão & Comp., na importancia de \$4.112.50, equivalentes a 13:306\$725, ao cambio de 3\$722 por dollar, proveniente do fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviço urgente, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.369).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlito Maia & Comp., na importancia de \$12.00, equivalentes a 44\$664 ao cambio de 3\$722 por dollar, proveniente do fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviço urgente, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.370).

Requerimento despachado

Dia 9 de abril de 1920

Moreira Mesquita, pedindo pagamento de 350\$, de fornecimentos feitos a este ministerio em março proximo passado. — Compareça à 1.ª secção de contabilidade deste ministerio.

Segunda secção

Expediente de 8 de abril de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que por telegramma de 1 do corrente mez, dirigido ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres e confirmado pelo aviso n. 30, da mesma data, foi autorizado o pagamento à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, da importancia de 2.537.722\$146 correspondente á garantia de juros de 6 % ao anno, durante o segundo semestre de 1919 sobre o capital de 2.9516.459, de accordo com a clausula V do contracto a que se refere o decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916 (officio n. 15).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Requerimentos despachados

Franklin José de Assumpção, continuo da Estrada de Ferro Central do Brasil, e Izarias Soares Rodrigues, conformente de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentados por decretos de 6 do corrente. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram. Proven si estão quitos do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes

não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isemptos de taes impostos.

Nestor Egydio de Figueiredo. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Ulysses Perronoud Teixeira, pedindo registro de titulo. — Deferido.

Alfredo Carneiro Santiago, pedindo registro de titulo. — Deferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Para o fim de attender á solicitação, que me foi feita pela Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 661, de 26 do mez findo, no intuito de, entre outras condições, ser observado o perfeito alinhamento das edificações nas ruas desta Capital, tenho por muito recommendado que não autorizeis a repartição a vosso cargo a iniciar a construção de obra alguma, que deffronte com a via publica, sem prévia audiência daquelle prefeitura, como preceitua o art. 5º, §§ 1º e 2º da Postura Municipal de 15 de setembro de 1892, ainda em pleno vigor (aviso-circular n. 2).

Identicos:

Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes, director dos Correios, director dos Telegraphos, Lloyd Brasileiro, inspector das Estradas, inspector do Navegação, director de Aguas e Obras Publicas e Estrada de Ferro Thereopolis.

Dia 9

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Acutso recebido e muito vos agradeço o exemplar do impresso que contem o texto do Real Decreto o respectivo regulamento, por que se deve reger a aviação civil na Hespanha, o qual vos servistes enviar-me com o aviso n. 21—Directoria Geral dos Negocios, Politicos e Diplomaticos.—Secção do Protocolo, de 31 de março proximo passado (aviso n. 118).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tendo-se verificado que a firma Lopes, Bastos & Comp., estabelecida em S. Paulo, pagou pelo transporte de 5.000 kilos do talco, despachados na cidade de Pará, Estado de Minas Geraes, para a de S. Paulo, a quantia de 650\$600, quando deveria ser a de 648\$800, pois, segundo informastes em officio n. 709, de 26 de março proximo findo, cabem a essa estrada 620\$ e á Oeste de Minas 28\$800. pelo referido transporte, declaro-vos, para os devidos fins, que em solução ao requerimento daquelle firma, transmittido com o vosso citado officio, fica autorizada a restituição á mesma, da importancia de 1\$800 (mil e oitocentos réis), que lhe foi cobrada a mais, pelo transporte de que se trata (aviso n. 86).

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Attendendo ás razões expostas em officio dessa directoria n. 108/V, de 25 do março proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que approvo o vosso acto, arbitrando ao 2º escriptuario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Francisco de Oliveira Barros, actualmte á vossa disposição, a diaria de 5\$000, como indemnização de despesas extraordinarias, decorrentes da commissão que lhe destes, de acompanhar os papeis que interessam aos negocios dessa estrada, junto ao Thesouro Nacional, na esta Capital, ou á Delegacia Fiscal do mesmo, em S. Paulo (aviso n. 8).

Em referencia ao vosso officio n. 69/V, de 5 de março ultimo, que encaminhou um requerimento de M. Cavassa, Filho & Comp.,

declara-vos, para os devidos fins, que autorizo a construção em terrenos dessa estrada, de um galpão ou deposito de mercadorias, enviando a consignação dos requerentes, desde que estes se obriguem a remover o do local logo que lhes for exigido pelas necessidades do serviço dessa estrada (aviso n. 9).

Sr. director geral dos Correios:

Tendo examinado as razões com que, em petição de 23 de janeiro do corrente anno, o 2º official da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, João de Oliveira Barbosa, recorren, para este ministerio, do acto dessa directoria geral, que o responsabilizou, com outros, p'a importancia de 207\$, que faltou no registrado n. 412, procedente da agencia do Estreito, declaro, para vosso conhecimento e conveniente fins, que resolvo manter o vosso citado acto e indeferir a petição de recurso (aviso n. 148).

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Para vosso conhecimento o expedico das providencias que no caso convenham, declaro-vos que, nesta data, resolvi deferir o requerimento, informado por officio dessa repartição n. 157, de 4 de fevereiro proximo passado, no qual D. Cecilia Vieira Maia, recorrendo para este Ministerio da vossa decisão, e para o fim de satisfazer a respectiva despesa, pede redução na marcação de consumo de agua, por hydrometro, relativa ao predio de sua propriedade, sito á rua Oito de Dezembro n. 42, desta Capital (aviso numero 150).

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Attendendo ao que requereu Manoel Mendes Bezerra, em petição informada por vosso officio n. 769, de 31 de dezembro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o parecer que alli me prestastes, resolvo autorizar a venda, em hasta publica, do lote de terreno situado no istmo de Olinda, Estado de Pernambuco e indicado pela letra —J— na planta que me remettes, devendo essa inspectoría fazer observar as «Condições», approvadas pelo aviso numero 415/0, de 17 de novembro do anno proximo findo, para a venda, tambem em hasta publica, dos terrenos localizados no referido istmo e nas avenidas Central e Marquez de Olinda, no mencionado Estado (aviso n. 149).

Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1920

Joviano de Moraes e Paulista Losada, propondo, em petição de 23 de fevereiro de 1920, a contractar com o Governo a exploração de um armazem de recebimento das mercadorias na estação de Roneador, da Estrada de Ferro de Goyaz, nos moldes do contracto feito com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz. — Indeferido.

Dia 9

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande: — Compareça nesta Secretaria do Estado para receber guia para pagamento de sello de decreto.

Engenheiro Alfonso Carneiro de Oliveira Soares, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Ignacio Gonçalves dos Santos, telegraphista aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo passas gratis para si e p'soas de sua familia. — Não pôde ser attendido á vista do disposto no art. 53 da lei da despesa para o corrente exercicio.

José Theodoro de Andrade, pedindo um logar nas officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de abril de 1920

Sr. director geral dos Telegraphos:

Para que mandeis proceder ao respectivo orçamento, vos remetto, do ordem do Sr. ministro, o incluso aviso que opportunamente devolveis, no qual o Ministerio da Guerra pede que por essa repartição seja collocado um apporollo telephonico no quartel do 1º batalhão de caçadores nas Sete Pontes, em Niteroi, para as communicações daquelle batalhão com os estabelecimentos militares desta Capital (officio n. 118).

Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, e em solução ao pedido constante do vosso officio n. 227/S, de 16 de março findo, devolvo, juntos a este, as duas vias do projecto e orçamento referentes ao deposito para locomotivas, destinado á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e que enviastes a este ministerio, com o officio n. 35/S, de 18 de janeiro de 1918 (officio n. 149).

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Tendo presente o processo relativo aos vossos officios ns. 29 e 30, ambos de 13 de janeiro ultimo, versando o primeiro, sobre a situação dos funcionarios da extinta fiscalização do porto da Victoria, e o segundo sobre a dos da Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de São Luiz do Maranhão, o Sr. ministro, em data de 6 do corrente, exarou o seguinte despacho: — Junto-se a 6 do officio de cada um dos funcionarios em questão e volte o processo.

O que vos communico, para os devidos fins (officio n. 147).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeada D. Luiza da Costa Prazeres, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de agencia, nesta Capital, em substituição á effectiva, D. Rufina de Souza Barros, que se acha ausente do serviço, por motivo de licença, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1920

Ezebio Passos, servente da agencia postal da Avenida Rio Branco, nesta Capital, solicitando melhoria de classe. — Aguarde oportunidade.

The Ault & Wiborg Brazil Company, estabelecida á rua dos Ourives, pedindo ser inscripto na lista dos concorrentes ao fornecimento na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente. — Deferido.

Dia 9

Mariano Leda Filho, pedindo certidão. — Certificasse.

João da Silva Pestana, servente da 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, solicitando autorização para consignar a importancia de 140\$, em 14 prestações, a favor de Aurelio de Mello, para confecção de um fardamento. — Deferido, devendo o requerente opportunamente apresentar o fardamento adquirido.

Octacilio Martins Paz, conductor de malas da Directoria Geral dos Correios, pedindo permissão para consignar a importancia de 140\$, em 14 prestações a favor de Aurelio de Mello, para confecção de um fardamento. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 9 de abril de 1920

João Geraldo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação.—Arhive-se.

F. Passos & Comp., Amadeu Macedo & Comp., Cardinali & Comp. e Botelhos & Oliveira, pedindo restituição de cauções.—Restituam-se.

Gilberto da Cruz Magalhães e Francisco Luiz da Silva Freire, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Salomão José Martins, pedindo férias.—Como pede.

José Fernandes Esteyes Junior, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Andalio Motta, pedindo pagamento de diária.—Indeferido, de accordo com as informações.

Mathias Barbosa dos Santos, pedindo transferência de logar.—Não ha vaga.

José Alves, pedindo readmissão.—Indeferido.

Dario João Barroso Junior, pedindo transferência de logar.—Não ha vaga.

Salvador do Nascimento, pedindo transferência de logar.—Só por permuta poderá ser attendido.

Silvino Barbosa da Silva, propondo fiador.—Acceito a fiadora.

Emygdio Lopes da Gama Ribeiro, praticante de conductor de trem e Avelino Rodrigues de Mattos, praticante de conferente, pedindo permuta dos logares.—Indeferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Alberto de Moraes Mello, pedindo transferência de logar.—Não ha vaga.

Antonic da Costa, pedindo readmissão.—Indeferido.

Eduardo Jacintho dos Santos, pedindo transferência de logar.—Não ha vaga.

João Franco da Fonseca, pedindo passar a effectivo.—Indeferido.

Alcestes Miranda Fragozo, pedindo informações.—Deferido, somente quanto á primeira parte. Quanto á segunda, falta-lhe competência para requerer.

Herculano Gomes Freire, pedindo uma passagem em seu terreno na estação de Taboas. Sello o requerimento.

Mário Lemos.—Concedo passe gratis, entre Central e Paulo de Frontin, de accordo com o regulamento e durante o corrente exercicio.

Companhia Industrial de Valença, pedindo indemnização.—A vista do disposto no artigo 168, § 2º, do regulamento de transportes, e em face ainda do estabelecido no art. 5º, da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Raphael Antonio de Andréa, pedindo indemnização.—Em virtude do que estabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Rocha Faria & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Adolpho Schmidt & Comp.—Não tendo sido cumprido pelo remetente o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Pedro Pereira Miranda, pedindo indemnização.—Não tendo os expedidores observado o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Luiz Tofani, pedindo indemnização.—Em face do art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Pinheiro Ladeira & Comp., pedindo indemnização.—Em face do que estabelece o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Teixeira, Borges & Comp., pedindo indemnização.—Archive-se, visto o volume já ter sido entregue aos reclamantes.

Procopio de Oliveira & Comp., pedindo indemnização.—Em face do que estabelece o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Paulo João de Souza, pedindo indemnização.—Indeferido.

Viúva Adriano Ferreira Oliveira, pedindo indemnização.—Não tendo sido observado o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Guimarães Irmão & Comp., pedindo indemnização.—Archive-se, por estar liquidada a reclamação.

Rocha Faria & Comp., pedindo indemnização.—Não tendo os rematantes cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Basilio Leal, pedindo indemnização.—Em face do que dispõe o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Vinhas Fernandes, pedindo indemnização.—Não tendo cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Eduardo de Araujo & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, em face do que dispõe o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Vicente José da Cunha, pedindo indemnização.—Indeferido, em face do que dispõe o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

José Henrique Fernandes, pedindo indemnização.—Indeferido, de accordo com o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Gonçalves, Dias & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Nicolau Rizzo, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido observado a art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Luiz da Costa Freitas, pedindo transferência de logar.—Submetta-se ao concurso regulamentar.

Jovino Luiz Machado, pedindo transferência de logar.—Indeferido.

Hilario Roberto, pedindo abono de faltas.—Deferido.

Euripe José Torres, pedindo pagamento de diária.—Indeferido.

José Vieira da Rocha, pedindo pagamento de vencimentos do fallecido guarda-chaves Manoel de Castilho.—Junte a procuração.

Walfrido Estêves Rodrigues, pedindo 60 dias de licença.—Archive-se.

João Manoel do Nascimento, pedindo 60 dias de licença.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Innocente Ferreira, pedindo 90 dias de licença.—Indeferido.

Polycarpo da Cunha Arruda, pedindo 30 dias de licença.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Hilario Neves, pedindo 60 dias de licença.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Mário Romão da Cruz, pedindo abono de faltas.—Como pede.

Paulino Guillarducci, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

A. Unillo, Augusto Juef, Abílio Jorge & Sobrinho, Isaltino Guezes, Nicolau Cacil, Nagib Antonio, Vicente Massano, Rivelli & Comp. e José Henrique Fernandes, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Inspectoria Federal das Estradas**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR****Requerimento despachado**

Dia 5 de abril de 1920

A. Raponi & Comp., requerimento de 31 de março.—Indeferido. Os trilhos devem ser vendidos em concorrência publica.

Ministerio da Fazenda**Conselho de Fazenda**

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA, DE 5 DE ABRIL DE 1920

Aos cinco dias do mez de abril de mil novecentos e vinte reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Depeza Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica. Lida e approvada a acta da sessão de 26 de março findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 14, da Delegacia Fiscal de Matto Grosso, de 20 de janeiro de 1919, devolvendo o processo administrativo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes de Cuyabá, em virtude do qual foi suspenso do exercicio de suas funções, por 15 dias, o respectivo collector Carlos Marcial Addor e por 10 dias, respectivamente, o escrivão Antonio Bernardino de Souza e os agentes fiscaes Joaquim Vicente Paes de Barros e Domercio Leocadio da Rosa. — O Conselho é de parecer que se deve approvar o acto da delegacia que suspendeu por 15 e 10 dias, respectivamente, o collector e o escrivão, abrindo-se defesa aos agentes fiscaes, de accordo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 63, da Delegacia Fiscal de Matto Grosso, de 3 de março de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o processo administrativo instaurado para apurar a verdade em torno de versões deprimentes sobre o procedimento do inspector fiscal Benedicto Roriz. — O Conselho é do parecer que se deve archivar o processo. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 106, da Delegacia Fiscal de Alagoas, de 12 de novembro de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o processo administrativo instaurado contra o collector das Rendas Federaes em Coruripe, Cherubino de Lima Carvalho, em virtude de denuncia apresentada por Manoel Ferreira dos Santos Pacheco e Aureliano Antonio de Azevedo. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo de accordo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 5, da Alfandega da Bahia, de 12 de julho de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o processo referente á apprehensão de tres malas vindas de Nova York, pertencentes a Herman Sienfeld. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo.

advertindo-se, porém, a Alfandega, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Grace & Comp., recorrendo do acto da Recebedoria do Districto Federal, mandando cobrar, com revalidação, o sello dos documentos de fls. 6 a 8, do processo, junto. — O Conselho é de parecer que se deve dispensar a revalidação, cobrando-se o sello simples. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recursos de Mourão & Comp. e Domingos Ferreira Lemos, interpostos da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que lhes impoz, respectivamente, as multas de 2:500\$ e 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento dos recursos por estarem peremptos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Swift do Brasil, interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, deixando de tomar conhecimento do recurso que intentara, fóra do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, mandando cobrar a multa do art. 38 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, pela differença do valor verificado na mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 199, de 1919, e o declarado na factura consular. — O Conselho julgando que recurso não está perempto, é de parecer que seja o processo devolvido á Delegacia, para julgar de *meritis*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recursos de J. Vasconcellos, Silva & Comp. e H. Berrogain & Comp., interpostos dos actos da Recebedoria do Districto Federal, mandando cobrar, com revalidação, o sello dos documentos de fls. 9 e 2 a 3. — O Conselho é de parecer que se deve relevar a revalidação. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. G. da Cruz & Comp., interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal, mandando transferir para seu nome o negocio da rua do Senado ns. 244 a 246, antes em nome de Serpa & Comp.;

Recurso de Mourão & Comp., interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que lhe impoz a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Lucio Almeida & Comp. interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Barbosa & Comp. interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do imposto de consumo;

Recurso da Companhia Usinas Nacionais interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Marinho, Pinto & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Perolões que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Frederico Teixeira interposto da decisão da Delegacia Fiscal em

Matto Grosso mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de João Reynaldo Coutinho & Comp. interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Vasouras que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Brazalisa Alves Moreira interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes da Barra do Pirahy, que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Bráulio Simeão Soares interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Maricá que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de A. C. Sequeira interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe mandou restituir a importância de 1:980\$600, papel, proveniente do abatimento do do a mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.678, de março de 1919;

Recurso de Norton, Megaw Co., Ltd., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que condemnou o commandante do vapor *Phidias* ao pagamento da quantia de 103\$600, correspondente á multa de direitos em dobro pela falta de um volume e o accrescimento de um pacote, verificados na conferencia final do respectivo manifesto.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Motta & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Alfenas, lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Scott & Bowne interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, mantendo a da Mesa de Rendas Alfandegada de Itajaí que lhes impoz a multa de 1:000\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Diogo José da Silva & Filho interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Matto Grosso mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Campo Grande que lhes impoz a multa de 450\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Lucilia Uchôa Alves interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 50\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Sociedade Anonyma Lloyd Transatlantico Brasileiro interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918;

Recurso de Norton Megaw Co., Ltd., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro condemnando o commandante do vapor *Caheu* ao pagamento dos direitos da mercadoria extravasada de um volume marca RAC, n. 3.594.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro

resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Pernambuco da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Casa Armarinho do acto da inspectoria da alfandega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Santa Catharina da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Eduardo Harn do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Palhoça que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista*. — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*. — *Abdenago Alves*. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*. — *Joaquim Dutra da Fonseca*.

Por portarias de 8 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, na forma da lei:

De quatro mezes, em prorogação, aa 2ª official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Dario Manoel da Fonseca Lima, para tratamento de saúde, onde lhe convier;

Aos pensionistas do Estado D. Adelia d'Angelo de Castro Barbosa e seus filhos menores Victorlino, Raymunda e Virginia, para residirem fóra do paiz.

— Por outra da mesma data foi concedida a Lopo Gomes, estabelecido á rua General Camara n. 277, licença para vender estampilhas do sello adhesivo pelo prazo de cinco annos, nos termos do art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e da circular n. 3, de 19 de janeiro de 1904.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1920 (*)

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 147 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 303, de 22 de janeiro ultimo, e relativo ao pagamento por exercicios findos, a José Pinto Lobo, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 31\$, proveniente de gratificação adicional referente aos mezes de abril a dezembro de 1914, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a este ministerio parece tratar-se de uma divida já prescripta, por isso que, concedida a gratificação por aviso n. 1.339, de 25 de abril de 1912, e organizada a respectiva folha no mesmo anno, só em 1919 requereu o interessado o pagamento da divida de que se trata.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

Additamento ao do dia 3 de abril de 1920

Sr. ministro presidente no Tribunal de Contas:

N. 92 — Devolvendo o incluso processo, relativo á concessão de montepio civil a D. Am-

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Da Maria de Salles, irmã solteira do finado Carlos da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, Miguel Domingues da Salles, peço a esse Tribunal que, attento o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, constante do mesmo processo, se digne reconsiderar a resolução comunicada em officio numero 63, de 19 de janeiro ultimo, pela qual se deu legal a concessão de que se trata. Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 9

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo em vista o que solicitou o engenheiro civil Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento, exercendo actualmente e em comissão o cargo de superintendente do Abastecimento, cabe-me levar ao conhecimento desso Tribunal, para os fins convenientes, que ao referido director não foi entregue o adeantamento de 200\$, requisitado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.899, de 4 de novembro de 1918, e registado por esse Tribunal, conforme se verifica do respectivo processo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 8 de abril de 1920

Francisco da Costa Araujo, por seu procurador, Francisco José da Silva Bastos, pedindo certidão. — Não constando do processo a procuração, exhiba o referido instrumento.

Dia 8 de abril de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 39 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 1 do corrente, nomeando Teopompo de Almeida Nery para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Affuá, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 128 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 de fevereiro ultimo, proferido no officio n. 155, de 5 daquelle mez, do Tribunal de Contas, recommendo providencias no sentido de ser cumprida a ordem da 3ª directoria daquelle tribunal, constante do officio n. 501, de 19 de outubro de 1903, reiterada pelos de ns. 419 e 33, de 24 de agosto de 1909 e 18 de janeiro de 1910, sobre a organização do processo de tomada de contas de Joaquim Lino Frazão, pagador da comissão das obras da Barra e Porto do Rio Grande do Sul, relativos ao periodo de 4 de dezembro de 1890 a dezembro de 1903, processo que foi devolvido a essa delegacia com o citado officio n. 501, de 19 de outubro de 1908.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de março de 1920

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 126 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia sob n. 14 expedida por esta directoria, em 30 de janeiro ultimo, a favor de D. Castorina Paes do Carvalho, viuva do tenente do Exército Francisco Virgilio de Carvalho.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o

credito de 1:879\$230, para occorrer, no corrente anno, ao pagamento da pensionista supracitada, conforme consta do processo anexo ao requerimento da mesma de 30 de dezembro ultimo.

Dia 20

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 32 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc. a) Montepio, etc. — Novas concessões do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para occorrer ao pagamento relativo ao anno passado, da pensão de meio soldo que compete a D. Anna Telles Gomes, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 174, de 30 de agosto do mesmo anno, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 214, de 28 de fevereiro do anno citado.

Dia 26

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 49 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 55\$080, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que o soldado voluntario da Patria Francisco Freire de Andrade deixou de receber no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 99, de 28 de outubro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 72 — Remetto-vos, para os devidos fins, os cinco inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a Dona Christina Baeta Neves e aos menores Egidio Baeta Neves, Abilio Augusto e Maria Laurinda Baeta Neves, na qualidade de viuva e filhos do juiz de direito, aposentado, Dr. José Joaquim Baeta Neves, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça numero 192, de 2 de dezembro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200\$ para attender ao pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno; e, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 212\$930, para o das mesmas pensões no periodo de 27 de abril a 31 de dezembro de 1918, deduzido o abono provisorio feito de 26 de abril a 26 de dezembro do citado anno, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Opportunamente será concedido credito para pagamento das mencionadas pensões no anno passado.

Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 78 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 3.891, de 17 de novembro ultimo, ficas autorizado a pagar a Manoel Leopoldino da Cunha Porto a inclusa conta, na importancia de 600\$, proveniente de alugueis do predio em que funcionou a Inspectoria Veterinaria do 7º Districto e relativos aos mezes de janeiro e abril do anno proximo passado, correndo a despesa a conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral—Material—1, Directoria e Inspectorias—Alugueis de casas e salas para as inspectorias, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio.

Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 113 — Attendendo á solicitação constante do officio n. 255, de 11 do corrente mez, do Tribunal de Contas, peço-vos providencias no

sentido de ser esta directoria informada sr. para o fornecimento feito a essa repartição, em dezembro do anno passado, por A. A. Queiroz, a que se refere o vosso officio n. 15, de 29 de janeiro ultimo, houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

Dia 27

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 137 — Remetto-vos, para os fins convenientes, devidamente apostillados, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Alzira de Almeida Soares, Idomeneo Soares, Maria Aparecida e José Luiz, na qualidade de viuva e filhos do inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz Antão da Silva Soares, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viacão, n. 602, de 1 de outubro do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:444\$136, para attender ao pagamento da differença das referidas pensões, a D. Alzira de Almeida Soares e menores Maria Aparecida e José Luiz, no periodo decorrido de setembro de 1914 a dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se avorbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido credito para pagamento das mencionadas pensões no anno passado.

Declaro-vos que se acha prescripta a differença da pensão no periodo anterior a setembro de 1914.

Por occasião do pagamento ora autorizado, deverá o fundo do montepio ser indemnizado da importancia de 26\$666, proveniente da differença de joia entre os ordenados de 4:000\$ e 4:800\$000.

Dia 30

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 131 — Tendo em vista o vosso officio n. 22, de 27 de janeiro ultimo, encaminhando a esta directoria os processos de exercicios findos nas importancias de 2:32\$5483, réis 231\$654 e 241\$912, de que são credores, respectivamente, Severino Mauricio Gonçalves, Euclides Germano Chaves e Mario Gama, recomendo-vos que em casos futuros seja cada processo informado e remittido separadamente.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 9 de abril de 1920

Meira & Comp., pedindo reconsideração do despacho sobre pagamento de multas em prestações. — De accordo com o parecer, indeferido.

Manoel Rodrigues Pereira, pedindo pagar em prestações a divida proveniente de multa imposta pela Recebedoria do Districto Federal. — Deferido sob as condições indicadas no parecer.

Antonio Bruno, pedindo prorrogação do prazo para defender-se da multa imposta pela Superintendencia de Clubs. — Concedo novo prazo de oito dias.

Aviso n. 742 do Ministerio da Viacão e Obras Publicas sobre pagamento de vencimentos a José Pinto Lobo, deixados pelo falecido José Pinto Lobo Junior, praticante do telegrapho da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Satisfaca a exigencia do parecer da Procuradoria Geral.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 9 de abril de 1920

Sr. Inspector da alfandega desta Capital:

N. 598—Communico-vos que, á vista da guia expedida por essa repartição em 2 de março proximo findo, D. Alice Pinheiro prestou, nesta procuradoria geral, a fiança de 10:000\$, que garantirá a responsabilidade de Luciano Marques Travassos, e a de seus ajudantes ou prepostos, no exercicio do lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 16 do referido mez, tendo sido caucionadas no Thesouro Nacional as apolices uniformizadas ns. 475.209 a 475.218, de 1:000\$ cada uma, inscriptas na Caixa de Amortização.

N. 605—Communico-vos que, á vista da guia expedida por essa repartição em 22 de março proximo findo, o Sr. Henrique Pereira Leal, nomeado despachante aduaneiro nessa alfandega por titulo de 5 de março proximo findo, prestou nesta procuradoria geral a fiança de 10:000\$, que garantirá a sua responsabilidade, e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercicio do referido lugar, tendo caucionado no Thesouro Nacional as apolices ao portador ns. 44.518 a 44.525, 57.363 e 57.364, de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 606—Communico-vos que, á vista da guia expedida por essa repartição em 25 de março proximo findo, The Texas Company (South America) Limited, prestou nesta Procuradoria Geral a fiança de 10:000\$, necessaria ao Sr. Pedro Affonso de Araujo Franco para poder exercer o lugar de despachante aduaneiro nessa Alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 4 do referido mez, tendo sido caucionadas no Thesouro Nacional as apolices ao portador ns. 8.054 a 8.063, de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 607—Communico-vos que, á vista da guia dessa Alfandega datada de 19 de março, o Sr. Luiz Vieira de Almeida Junior, nomeado despachante aduaneiro por titulo de 16 do referido mez, prestou nesta Procuradoria Geral a fiança de 10:000\$, que garantirá a sua responsabilidade, e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercicio do mesmo lugar, tendo caucionado no Thesouro Nacional as apolices ao portador ns. 9.517 a 9.526, do valor de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 608—Communico-vos que, á vista da guia expedida por essa repartição em 16 de março proximo findo, o Sr. Henrique Pereira da Fonseca Junior, nomeado despachante aduaneiro dessa Alfandega por titulo de 4 do referido mez, prestou nesta Procuradoria Geral a fiança de 10:000\$ devida pela sua responsabilidade, e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercicio do alludido lugar, tendo caucionado no Thesouro Nacional as apolices ao portador ns. 44.410 a 44.412 e 2.795 a 2.801, de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

—Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 599—Communico-vos, para os devidos effeitos, que D. Alice Pinheiro caucionou no Thesouro Nacional as suas apolices uniformizadas ns. 475.209 a 475.218, de 1:000\$ cada uma, inscriptas nessa caixa, pela fiança de 10:000\$ que prestou, nesta Procuradoria Geral, por Luciano Marques Travassos, nomeado despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital, por titulo de 16 de março proximo findo.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a nota da caução na inscripção das referidas apolices.

N. 600—Communico-vos, para os devidos effeitos, que José Coelho depositou no Thesouro Nacional as suas apolices ns. 435.215 a 435.224, de 1:000\$ cada uma, inscriptas nessa caixa sob o titulo «Diversas emissões», em caução da fiança de 10:000\$ que prestou nesta Procuradoria Geral, para que Arthur Cardoso da Costa pudesse exceder o lugar de despachante da alfandega desta Capital, para que foi nomeado por titulo de 15 de março proximo findo.

N. 601—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Carlos Frederico de Noronha depositou no Thesouro Nacional as suas apolices ns. 128.854 a 128.860, 144.944, 385.853 e 385.854, de 1:000\$ cada uma, inscriptas nessa caixa sob o titulo «Diversas emissões», para garantir a fiança de 10:000\$ que prestou, nesta Procuradoria Geral, para poder exercer o lugar de despachante aduaneiro na alfandega desta Capital, para o qual foi nomeado por titulo de 5 do corrente mez.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota no livro da inscripção das referidas apolices.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio:

N. 602—Communico-vos que, de accôrdo com a guia dessa repartição n. 94, de 11 do mez proximo findo, D. Maria Guimarães de Faria prestou, nesta procuradoria geral, a fiança de 1:200\$ que garantirá a sua responsabilidade e a dos seus auxiliares, no exercicio do lugar de agente dos Correios em Cubango, nesse Estado, para o qual foi nomeada por titulo de 12 de setembro de 1915, tendo sido caucionada no Thesouro Nacional a 1ª via da caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 501.356, 3ª série.

—Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte Soccorro no Rio de Janeiro:

N. 603—Communico-vos, para os devidos effeitos, que D. Maria Guimarães de Faria, casada, caucionou no Thesouro Nacional a 1ª via da caderneta desse estabelecimento numero 501.356, 3ª série, pela fiança de 1:200\$ que prestou, nesta procuradoria geral, para garantir a sua responsabilidade no exercicio do lugar do agente dos Correios em Cubango, no Estado do Rio de Janeiro.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota de caução.

—Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 604—Rogo vos dignéis informar si em relação á caderneta desse estabelecimento numero 486.898 da 3ª série, foi feita a nota de estar ella caucionada no Thesouro Nacional, em virtude da fiança, como vos communiquei no officio n. 3.544, de 30 de dezembro ultimo

Requerimentos despachados

Carlos Barbosa Rodrigues, pedindo prestar fiança em favor de Hiltebrando Barbosa Rodrigues, despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital. — O requerente Carlos Barbosa Rodrigues já é despachante da Alfandega desta Capital e como tal responsavel á Fazenda. Não pôde, pois, servir de fiador a outro despachante. Indeferido.

Antonio Soares Guimarães, pedindo uma certidão de guia extrahida pelo cartorio da 2ª Vara do Juizo de Orphãos. — Compareça para explicações.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE ABRIL DE 1920

Requerimentos despachados

Julio da Silva Fontes. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Visconde de Moraes. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Bertha Helpan. — A 2ª Sub-directoria.

Rocha Vianna & Comp. — Idem.

Fernando Lemos. — Averbe-se a mudança.

J. J. Martins. — Idem de accôrdo com o parecer.

D. Affonso Rodrigues & Comp. — Averbe-se a mudança.

William Q. Stewart. — Idem de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$000), gráo minimo, na fórmula da lei.

Alberto C. de Athayde. — Reconheça-se a firma do signatario do documento de fls. 2 a 31, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

José de Moura Vallim. — Idem.

Fernando Luiz Travassos. — Transfira-se.

Adelino Joaquim Haes. — Idem.

Adalberto Q. Ferreira e outros. — Idem.

Sebastião de Rezende Maia. — Idem.

Carlota Inglez de Souza. — Idem.

Elias Kopermann. — Idem.

José Dias Pereira. — Idem.

Prescila dos Santos Queiroz. — Idem.

Antonio Pereira. — Idem. Imponho a multa de vinte mil réis (20\$), gráo minimo, na fórmula da lei.

Bech & Brandão. — Idem a multa de cincoenta mil réis (50\$000).

Antonio Paulo Gomes. — Idem idem.

Guido Severo & Ernesto. — Idem idem.

Francisco da Silva. — Prove o allegado.

Amelia C. Soares. — Idem.

José S. Antunes. — Idem.

José Luiz Pereira. — Idem.

José J. de Castro. — Idem.

José R. Maia. — Idem.

José Ricardo. — Idem.

Germano Domingues. — Idem.

Hugo OrNSTEIN. — Prove o allegado.

Henrique Honorato. — Idem.

Dr. Arthur de Carvalho. — Idem.

Rita C. da Cunha Moreira. — Idem.

Pedro C. Saunar. — Idem.

Maria Emilia de Lima. — Idem.

Mutualidade Catholica Brasileira. — Idem.

J. Freitas & Comp. — Idem.

José Q. Maia. — Idem.

Gil Rocha. — Idem.

Antonio Lauro. — Idem.

Adriano Ribeiro. — Idem.

Abram Serner e outros. — Idem.

Blanco & Jerfes. — Idem.

Bento de Araujo. — Idem.

Chans & Cardoso. — Idem.

Demetrio Dias Malheiros. — Idem.

F. Salgado & Comp. — Idem.

Miguel Saad. — Idem.

Manoel Francisco da Silva Freire. — Idem.

Alberto Ignacio de Azevedo. — Idem.

Goshne Hachya. — Idem.

Miguel de Castro Caminha. — Façam-se a annullação e annotação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Ramon Seara. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Cervejaria Polonia Limitada. — Idem.

J. Blanco & Comp. — Idem.

J. B. Duarte. — Idem.

M. Q. Barbosa. — Idem.

José Resende. — Idem.

Domingos Dias. — Idem.

Eurico Elpidio Pinto de Souza. — Idem.

Nagib Azen. — Idem.

F. Castro & Comp. — Satisfaza a exigencia.

Manoel Adão. — Idem.

José Pereira Malhado. — Idem.

Maria Rosa Brandão. — Idem do parecer, para o que autorizo a entrega do documento de fls. 3 a 14, mediante recibo.

Sabino Ribeiro & Comp. — Faça a prova exigida no parecer.

Arthur Rosenberg. — Idem.

A. Pacheco. — Idem.

Thomaz Q. Pettit. — Dê-se a baixa do

acôrdo com o parecer, cancellando-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo. Imponho a multa de 50\$, grão minimo, na forma da lei.

Fernandes & Soares.— De-se a baixa de acôrdo com o parecer, cancellando-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Franh Dodd.— Em face do parecer, archive-se.

V. Ichan & Schemheman.— Faça-se a intimação por edital, ficando marcado o prazo de 30 dias.

M. Terra Cruz & Comp.— Idem.

Soares & Campos.— Idem.

F. Martins Dias.— Idem.

Companhia Argos Fluminense.— Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Candida Pereira Franco.— Idem.

Constantino Golias.— Faça-se a correção proposta no parecer.

Dr. Geraldo Rocha.— De acôrdo com o parecer, indeferido. Faça-se, entretanto, reofficiação pela forma proposta.

Oiga von Rosmacki.— A 2ª Sub-directoria.

Francisco Soares Correia.— Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

José Q. Ribeiro.— Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida precedente.

Leandro de Almeida Ribeiro.— Proceda-se de acôrdo com o parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Peixoto & Vasconcellos.— Aceite-se o depósito de 120\$000.

Domingos Alves dos Santos.— Seja presente a superintendencia para que se sirva de emitir parecer, esclarecendo o presente caso.

Guimarães Menezes & Comp.— Apresentem a patente de registro do corrente exercicio.

Batelli & Comp.— Provem o allegado.

Ernesto E. S. Albuquerque.— Cobre-se 60\$, pela patente de registro do supplicante, em face do parecer.

Paula Guimarães.— Intime-se a requerente a apresentar sua firma devidamente reconhecida por dois notarios publicos.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 442 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do inspector tecnico deste estabelecimento.

N. 443 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, restituído devidamente informado o requerimento de J. Leal Ferreira.

Ns. 444 e 445 — Ao Sr. Dr. director-geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Olavo Manhaes Barreto e Euclydes Felipe de Freitas.

N. 446 — Ao Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, respondendo os officios ns. 364, 374 e 386.

N. 447 — Ao Sr. Elpidio J. da Boamorte, agradecendo a communicação de posse.

N. 448 — Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o boletim do stock do material existente no almoxarifado.

Requerimentos despachados

Evaristo R. da Costa e outros.— Indeferido; o caso já está positivamente decidido.

Francisco Neves.— Sim.

Raul D. Pacheco, Raphael R. e Souza, José J. Pereira, Alcebíades H. de Souza, Thomaz F. de Almeida, Adalgiza Q. dos Santos, Palmerino O. Guimarães e José Teixeira de Almeida.— Sim, em termos.

Emerina da Silva Oliveira.— Sim, em termos.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portarias de 9 do corrente foram feitas as seguintes nomeações de veterinarios, em comissão, para o Serviço de Industria Pasto-til, com a gratificação mensal de 500\$ cada um:

João Claudio de Lima, escrevente do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte;

Dr. Affonso Fonseca, auxiliar tecnico da secção de veterinaria do referido serviço;

Dr. Pedro Muniz Barreto e o Dr. Raul Ribeiro da Silva Caldas.

— Por eguaes actos da mesma data, foram feitas as seguintes nomeações para o mesmo serviço:

José Soares da Silva, auxiliar de 1ª classe do alludido serviço, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar tecnico da secção de veterinaria, tambem do mesmo serviço, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Dr. Affonso Fonseca;

João Baptista de Paula Teixeira para, interinamente, exercer o cargo de escrevente do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, tambem do citado serviço, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo João Claudio de Lima.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Expediente de 29 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Afim de ser promovida a especificação e demais formalidades legais, incluso vos remetto a escriptura de compra, pela União, da fazenda denominada José Ribeiro, em Barbacena, Estado de Minas Geraes, de propriedade de Francisco Maximiano de Oliveira e seus filhos menores, imovel esse destinado a ampliação do Aprendizado Agricola de Barbacena, nos termos do art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do anno proximo findo (aviso n. 126).

Dia 30

Sr. 1º official bacharel Alcebíades J. de Mendonça Uchôa:

Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, juntamente com os funcionarios que forem designados pelos superintendentes do Abastecimento e do Serviço de Expurgo de Cereaes, examinar os archivos dos extinctos Commissariado de Alimentação Publica e Delegação Executiva da Produção Nacional, que se acham a cargo da primeira daquellas superintendencias, relacionando separadamente os documentos que deverão ficar na Superintendencia do Abastecimento, os que deverão ser entregues á Superintendencia do Serviço de Expurgo e Imunização de Cereaes e os que deverão ser remettidos para esta Secretaria de Estado (aviso n. 127).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Em additamento ao aviso n. 33, de 27 de janeiro proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data designei o 1º official desta Secretaria de Estado, bacharel Alcebíades Juvenal de Mendonça Uchôa para, juntamente com os funcionarios que forem designados por vós e pelo superintendente do Serviço de Expurgo e Imunização de Cereaes, examinar os archivos dos extinctos Commissariado de Alimentação Publica e Delegação Executiva da Produção Nacional, relacionando separadamente os documentos que deverão ficar na repartição a vosso cargo, os

que deverão ser entregues á Superintendencia do Serviço de Expurgo e Imunização de Cereaes e os que deverão ser remettidos para esta Secretaria de Estado (aviso n. 128).

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Imunização de Cereaes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data designei o 1º official desta Secretaria de Estado, bacharel Alcebíades Juvenal de Mendonça Uchôa, para, juntamente com os funcionarios que forem designados por vós e pelo superintendente do Abastecimento, examinar os archivos dos extinctos Commissariado da Alimentação Publica e Delegação Executiva da Produção Nacional, relacionando separadamente os documentos que deverão ficar na Superintendencia do Abastecimento, onde se encontram os ditos archivos, os que deverão ser entregues á repartição a vosso cargo e os que deverão ser remettidos a esta Secretaria de Estado (aviso n. 129).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices—Estado do Pará:

— Não tendo, como determina a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, acompanhado ao vosso officio n. 8, de 30 de janeiro de 1918, o livro-caixa dessa escola, do exercicio de 1917, peço que, com a devida urgencia, seja o referido livro remettido a esta Directoria Geral (officio n. 130).

— Sr. director interino da Escola de Aprendizes Artífices em Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 35, de 12 do corrente, declaro-vos que os inventarios e livros de escripturação devem ser remettidos a esta Directoria Geral, devidamente assignados pelos funcionarios que tiverem assistido a lavratura dos respectivos termos, nas epochas proprias, inclusive o director que estiver desempenhando essa função na repartição ou estabelecimento a que pertencerem os ditos livros e inventarios.

Torna-se, entretanto, necessario, no caso do vosso citado officio, que informeis, para os devidos fins, em que data o Sr. Francisco Thomaz Pinheiro deixou o cargo de director interino dessa escola, para desempenhar a comissão de que foi encarregado no sul do paiz e se nessa occasião foi procedido o inventario do material sob sua responsabilidade, como determina a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 131).

Terceira secção

Expediente de 5 de abril de 1920

Sr. inspector do Serviço do Povoamento no Estado de Minas Geraes:

Peço-vos envieis a esta directoria geral, com a maxima urgencia, uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio do pessoal dessa inspectoría e dos nucleos colonias nesse Estado, referentes aos mezes e annos abaixo indicados, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio:

Inspectoría — Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, abril a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918 e janeiro a dezembro de 1919.

Nucleo Colonial João Pinheiro — Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, abril a dezembro de 1915 e janeiro de 1916.

Nucleo Colonial Inconfidentes — Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, abril a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918 e janeiro a dezembro de 1919 (officio n. 312).

— Sr. inspector do Serviço do Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul:

Peço-vos envieis a esta directoria geral, com a maxima urgencia, uma cópia das

folhas de pagamento ou dos attestados de exercício do pessoal dessa inspeccoria, referentes aos mezes de julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, junho de 1913, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918 e janeiro a dezembro de 1919, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 313).

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Estado de Santa Catharina:

Poco-vos envieis a esta directoria geral, com a maxima urgencia, uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercício do pessoal dessa inspeccoria e dos nucleos colonias nesse Estado, referentes aos mezes e annos abaixo indicados, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio:

Inspectoria — Julho a dezembro de 1912. Nucleo Colonial Esteves Junior — Julho a dezembro de 1912.

Nucleo Colonial Anitapolis — Julho a dezembro de 1912.

Nucleo Colonial Barão do Rio Branco — Julho a dezembro de 1912 (officio n. 314).

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná:

Poco-vos envieis a esta directoria geral, com a maxima urgencia, uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercício do pessoal dessa inspeccoria e dos nucleos colonias nesse Estado, referentes aos mezes e annos abaixo indicados, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal desse ministerio:

Inspectoria — Julho a dezembro de 1912 e janeiro a dezembro de 1913.

Nucleo Colonial Senador Correia — Julho a dezembro de 1912 e janeiro a dezembro de 1913.

Nucleo Colonial Cruz Machado — Julho a dezembro de 1912 e janeiro a dezembro de 1913.

Nucleo Colonial Apucarana — Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, outubro a dezembro de 1914, até a data da sua emancipação.

Nucleo Colonial Yapó — Julho a dezembro de 1912 e agosto e dezembro de 1913 (officio numero 315).

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Estado de S. Paulo:

Poco-vos envieis a esta directoria geral, com a maxima urgencia, uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercício do pessoal dessa inspeccoria e dos nucleos colonias nesse Estado, referentes aos annos e mezes abaixo indicados, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio:

Inspectoria — Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, julho a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918 e janeiro a dezembro de 1919.

Nucleo Colonial Bandeirantes — Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, fevereiro de 1915, julho a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918 e janeiro a dezembro de 1919.

Nucleo Colonial Monção — Julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, julho a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918 e janeiro a dezembro de 1919 (officio n. 316).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada:

Reitero-vos a recommendação constante do meu officio n. 623, de 16 de outubro do anno passado, afim de que, com a maxima urgencia, envieis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercício do pessoal dessa estação, relativas aos mezes de julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, outubro a

dezembro de 1914, janeiro a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918 e janeiro a dezembro de 1919, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio numero 317).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Alagoas:

Em additamento ao meu officio n. 591, de 15 de outubro do anno passado, recomendo-vos envieis, com a maxima urgencia, a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento do pessoal dessa escola, relativas aos mezes de janeiro a dezembro de 1919, bem como das dos serventes dos mezes de dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, janeiro a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918 e janeiro a dezembro de 1919, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 318).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Paraná:

Reitero-vos a recommendação constante do meu officio n. 600, de 15 de outubro do anno passado, afim de que, com a maxima urgencia, envieis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercício do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de março a dezembro de 1913, julho a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918 e janeiro a dezembro de 1919, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 319).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Santa Catharina:

Não tendo essa escola remetido as cópias das folhas de pagamento pedidas em officio n. 601, de 15 de outubro do anno passado, desta directoria geral, por não terem sido encontradas conforme communicastes em officio n. 72, de 6 de dezembro ultimo, poco-vos providencieis para que um funcionario dessa escola tire na delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado cópias das folhas referentes aos mezes de julho a dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, janeiro a dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918 e janeiro a dezembro de 1919, remetendo a esta directoria geral uma das cópias devidamente authenticadas por funcionarios da delegacia e ficando a outra archivada nessa escola (officio n. 320).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Bahia:

Reitero-vos a recommendação constante do meu officio n. 596, de 15 de outubro do anno passado, afim de que, com a maxima urgencia, envieis a esta directoria geral uma cópia das folhas de pagamento ou dos attestados de exercício do pessoal dessa escola, relativos aos mezes de julho, outubro e dezembro de 1912, janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1918 e janeiro a dezembro de 1919, afim de se ultimar a confecção do almanack do pessoal deste ministerio (officio n. 321).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que em 20 de dezembro de 1919 foi celebrado nesta secretaria o contracto com o Dr. Alexandro Stockler Pinto de Menezes para servir na qualidade de veterinario desse serviço pelo prazo de dois annos e com a gratificação mensal de 500\$, publicado no *Diario Official* de 23 daquelle mez e registrado no Tribunal de Contas em 30 de janeiro do corrente anno (officio n. 323).

Requerimentos Despachados

Dia 6 de abril de 1920

Guilherme José Jorge, Benedicto da Silva, Dr. Octacilio Gutierrez, Francisco Ferreira de

Costa Filho e Constantino Grassia Soreno, findo averbação do documentos nos livros de assentamentos do pessoal deste ministerio. — Compareçam nesta directoria geral (208 2.588, 2.517, 2.458 e 2.333).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

28ª sessão ordinaria realizada em 5 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO TEIXEIRA-SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão. Deixou de comparecer, sem causa justificada, o Sr. auditor Oliveira Lima. Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 909, de 13 de março ultimo, concedendo o adeantamento de 4:000\$ ao auxiliar extranumerario do Serviço de Agricultura, Pratica, Henrique do Oliveira Borges, para despesas no corrente anno, com o serviço de despachos de sementes, plantas e material agricola. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 80, de 18 de janeiro de 1920, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, apresentando documentos relativos a consulta feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 3.791, de 6 de novembro de 1919, sobre a legalidade da abertura do credito de 320:000\$, para attender as despesas com os serviços relativos ao combate á lagarta rosca, organizados pelo dito Estado, e pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 31 de dezembro ultimo, no citado aviso numero 3.791. — O Tribunal, deixou de tomar conhecimento do pedido, visto a reconsideração da decisão não ter sido solicitada pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme a jurisprudencia do mesmo Tribunal em casos identicos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil á D. Tracema de Carvalho Cardoso;

De mais 800\$ annuaes, de montepio civil, a titulo de reversão, a D. Rulli Rufina da Costa;

De meio soldo á D. Maria Albuquerque de Carvalho.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 122, de 15 de março ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 1.000:000\$, para despesas com o serviço de reparação de carros e vagões da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Converteu-se em diligencia o julgamento afim de ser ouvido o Sr. ministro da Fazenda sobre os recursos do Thesouro para fazer face á abertura do mencionado credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De mais 186\$978 de vencimentos em

puaes de aposentadoria a João Rodrigues Pará, remador de 1.ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mediante apostilla no titulo respectivo. — Foi julgada legal a aposentilla.

De montepio e meio soldo, a titulo de reversão, a D. Elvira de Paiva e Silva e outra;

Idem, idem a titulo de reversão, a D. Mathilde Piquet e outros;

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.634, de 1 do corrente mez, concedendo o adeantamento de 30.000\$ ao director do Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, Dr. Eurico Villela, para despesas com installações e aquisição diaria de carne, pão, leite, etc., para o mesmo hospital. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 120, de 15 de março ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 5.500.000\$, para despesas com os melhoramentos das estações de composição e decomposição dos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim de ser ouvido o Sr. ministro da Fazenda sobre os recursos do Thesouro para fazer face a abertura do mencionado credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 774, de 4 de março ultimo, concedendo o adeantamento de 5.000\$ ao chefe de secção de Industria Pastoral Dr. Arthur Moses, para despesas com a aquisição de artigos necessarios ao custeio dos laboratorios. — Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao guarda fio de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Henrique da Silva;

De montepio civil a D. Michaela Marcellina de Barros;

Idem a D. Felisbina Baptista da Rocha;

De mais 80\$ de montepio annual a cada um dos menores Reynaldo, Edvard, Hernani, José e Elza, a titulo de reversão, filhos de Reynaldo Gerth. — Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 119, de 15 de março ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 8.930.000\$, para aquisição de material de transporte de passageiros e mercadorias para a Estrada de Ferro Central do Brasil. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim de ser ouvido o Sr. ministro da Fazenda sobre os recursos do Thesouro para fazer face a abertura do mencionado credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Carlos Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A. D. Balbina Ferreira da Conceição e outros;

A. D. Maria Rosalina Monteiro Fontes e outros;

A. D. Elisa Curvello d'Avila Ribeiro e outros;

De pensão de jornaleiro a D. Idalina Dias de Magalhães e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.044, de 2 de março ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho deste Tribunal, proferido em sessão de 16 de janeiro de 1920, no aviso n. 24 de 5 do mesmo mez do dito ministerio, relativo á consulta para abertura do credito de 24.000\$, para pagamento de subvenção á Sociedade de Concertos Symphonicos. — O Tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Aviso n. 400, de 12 de março ultimo, com os documentos que authenticam o nexo causal que motivou a invalidez do guarda civil de 1.ª classe José Corrêa Sampaio. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim de se requisitar do Ministerio da Justiça a expedição do titulo declaratorio da pensão concedida e a indicação do credito ou verba por onde corre a respectiva despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 143, de 26 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a E. F. Oeste de Minas e a firma Hime & Comp. e outras, para o fornecimento de diversos materiaes aquella via ferrea, no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Taffares de Lyra:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Maria Senhorinha de Araujo Costa;

Idem de mais 200\$ mensaes de montepio a cada uma de DD. Maria Theza Alves Branco e Maria da Luz Alves Branco, a titulo de reversão;

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

De montepio e meio soldo a D. Maria da Fé Silveira da Trindade. — Foi julgada legal a concessão do meio soldo. Quanto ao montepio, julgada illegal a concessão por não haver direito sinão aos filhos legitimos ou legitimados por subsequente casamento. Os Srs. ministros Alfredo Valladão e Barros Lima votaram pela illegalidade da concessão do meio soldo e do montepio. O Sr. ministro Leonel de Rezende votou pela legalidade do meio soldo e do montepio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 8, de 26 de março ultimo, com a cópia do contracto de revisão e consolidação dos contractos relativos á concessão das obras de melhoramentos do porto da Bahia. — O Tribunal recusou registro ao contracto por constarem do mesmo condições de outros contractos, cujo registro foi negado, e ainda por ficar estabelecido na clausula 44.ª que os pagamentos serão feitos pela Caixa Especial de Portos ou pela instituição que legalmente vier a substitui-la, quando é certo que tal caixa não mais exista e que desde 1917 taes despesas são custeadas pelos recursos normaes do orçamento. O Sr. ministro Alfredo Valladão proferiu o seguinte voto:

O Sr. ministro Alfredo Valladão proferiu o seguinte voto:

«Votei, tambem, pela recusa de registro, não só pelos fundamentos apresentados pelo Sr. ministro relator, como, ainda, porque, entre os contractos que fazem parte do termo de revisão e consolidação, figura o de 18 de janeiro de 1912, registrado sob protesto, sem que até hoje o Congresso se tenha manifestado sobre o mesmo.

De facto.

Doutrina é que sempre tenho sustentado: o registro sob protesto não suspende o veto opposito pelo Tribunal de Contas ao acto do Governo, o qual (veto) continua de pé enquanto o Congresso não deliberar em sentido contrario.

E tão relevante esta doutrina, que não me cangarei de insistir por ella, embora desobrigado já de fazel-o, depois de quanto disse a respeito na exposição de motivos que aproveitei, em 1918, ao então ministro da Fazenda, o eminente Sr. Dr. Antonio Carlos, em torno do projecto que eu organizara, da reforma do Tribunal de Contas, exposição essa publicada no *Jornal do Commercio* e transcripta na *Revista Juridica* daquelle mesmo anno.

Convém, de novo, examinar a doutrina, como passo a fazer nos numeros que se seguem, não só em si mesma, como em face da organização do Tribunal de Contas estatuida pela lei numero 396, de 8 de outubro de 1896, e das innovações por que elle passou com a lei n. 2.511, de 26 de dezembro de 1911.

I

Si os actos do Governo, legislados sob protesto, pudessem vigorar antes que o Congresso deliberasse, inutil seria o Tribunal de Contas.

De facto: principal razão de ser deste instituto (delegação do Congresso por via constitucional), é o exame prévio dos actos do Governo, não para apontar, simplesmente, os que sejam illesos, mas para lhes impedir o vigor.

E devendo o Congresso tomar conhecimento dos actos registrados sob protesto, não se comprehende que os mesmos a elle cheguem sem aquella mesma condição suspensiva do exame prévio, com que haviam chegado ao Tribunal de Contas.

E o registro sob protesto um recurso para o Congresso promovido pelo Governo.

Certamente, se objecta que, sendo assim, desnecessario se tornava o registro sob protesto, porque o Governo poderia se communicar directamente com o Congresso, solicitando a aprovação dos actos impugnados pelo Tribunal de Contas.

Mas, já respondi que o intermedio do Tribunal de Contas, sob a forma do registro sob protesto, se justifica porque:

a) procedentes as razões do Governo, se ordenará o registro simples, provido; assim, o recurso; e si

b) procedentes ellas não forem, effectuado o registro sob protesto, na communicação respectiva a fazer ao Congresso, o Tribunal de Contas apresentar-lhe-á os fundamentos de sua decisão, para que o mesmo possa deliberar com pleno conhecimento de causa.

Contra essa doutrina, não vale ainda o argumento de que ella infringe o principio da divisão dos poderes affectando a autonomia do Poder Executivo; e não vale, nem em these, nem em face da nossa Constituição.

Já perdeu muito da sua actualidade a doutrina de Montesquieu, da divisão dos poderes; hoje, o que prevalece é a doutrina da divisão das funcções.

E, modernamente, se affirmou, ainda, como accentua De La Granerie, nos seus *Principes Sociologiques de Droit Public*, um poder politico novo no Estado, o poder de *contrasteção*, ao mesmo tempo que um poder que não é politico, a

opinião publica, exerce a sua contestação sobre todos os poderes políticos do Estado.

Ainda não vale, de facto, aquelle argumento em face da nossa Constituição.

O Tribunal de Contas foi instituido por ella propria (art. 89), para liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso.

E', assim, uma delegação do Congresso por via constitucional, pois ao Congresso, *privativamente*, cabe pela Constituição (art. 34, n. 1º), «tomar as contas da receita e da despesa de cada exercicio financeiro».

Dest'arte, é em nome do Congresso que elle declara previamente que é illegal o acto do Governo; só o Congresso, pois, poderá decidir em sentido contrario, permitindo que tenha vigor o mesmo acto.

E não se pôde contestar ao Congresso o poder de impedir que tenha vigor o acto do Governo, quando previamente reconhecida a illegalidade do mesmo acto, em face da attribuição que lhe confere a Constituição (arts. 53 e 54, n. 8), de decretar a responsabilidade do Presidente da Republica pelos actos que attentarem contra as leis de orçamento.

Finalmente, tambem não vale, contra a doutrina que sustenta, o exemplo da Italia, onde o registro *sob protesto* põe em vigor o acto do Governo.

Compreende-se que assim seja na Italia, com o seu regimen parlamentar, capaz de prevenir os abusos do Governo; e não em nosso paiz de regimen presidencial, onde só o Tribunal de Contas os poderia impedir.

II

Certamente, diverso é o aspecto da doutrina em face:

a) da organização dada ao Tribunal de Contas pela lei n. 396, de 8 de outubro de 1896; e

b) das inovações por que elle passou com a lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911.

Assim que:

a) tratando do registro *sob protesto*, a lei n. 396 estipulou no seu art. 2º, § 3º, que:

«Si o Presidente da Republica ordenar por despacho que os alludidos actos (cujo registro o Tribunal recusou) sejam praticados, o Tribunal os registrará *sob protesto*, dando de tudo conhecimento detalhado ao Congresso no relatório annual.»

E dahi se conclue não proceder a doutrina que sustenta, pois, no caso, o Presidente da Republica ordena que os actos impugnados pelo Tribunal sejam praticados; e, assim, a execução dos mesmos é immediata.

A isto respondi que a expressão *sejam praticados* não era incompativel com a clausula suspensiva da aprovação do Congresso;

b) entretanto, outro ainda é, de facto, o aspecto da doutrina em face das inovações feitas no organismo do Tribunal de Contas pela lei n. 2.511.

Até alli, o registro *sob protesto* não se applicava aos contractos, mas, apenas, como se viu, á despesa ordenada.

Foi a lei n. 2.511 que o estendeu aos contractos.

Nas, esta lei não visou afrouxar a fiscalização do Tribunal de Contas, não augmentar-lhe o vigor.

E não se comprehende, assim, que estendesse o registro *sob protesto* aos contractos, sem a garantia da doutrina que sustenta.

Convém, ainda, assignalar que foi este o pensamento exposto pelo autor do projecto que se converteu na lei numero 2.511, o eminente Sr. Antonio Carlos, quando o sustentou na Camara dos Deputados.

E por ser este o seu pensamento foi que a referida lei estipulou, no seu artigo 3º, que o Tribunal de Contas communicasse ao Congresso no prazo de 48 horas o registro *sob protesto*, ao invés de o fazer no relatório annual, como era da lei n. 396.

Assim, o Congresso se pronunciará immediatamente sobre o caso, não se protelando a execução do contracto, caso o mesmo Congresso julgue procedentes as razões apresentadas pelo Governo.

Aviso n. 121, de 15 de março ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 2.050.000\$ para despesas com melhoramentos das officinas e depositos da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Convertendo-se em diligencia o julgamento afim de ser ouvido o Sr. ministro da Fazenda sobre os recursos do Thesouro Nacional para fazer face á abertura do mencionado credito.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Adeantamento de 18.000\$, ao presidente da Comissão Especial do Cofre de Orphãos, concedido por despacho de 15 de março ultimo do Sr. ministro da Fazenda, para custear despesas da dita comissão no exercicio de 1920. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria Hercilia do Rego Monteiro.

— Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.219, de 25 de março ultimo, concedendo o adeantamento de 75.000\$, ao thesoureiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Gabriel Luiz Ferreira, para despesas da Comissão de Estudos e Obras de Desobstrução do Rio Guandú e seus afluentes. — Ordenou-se o registro.

N. 7, de 25 de março ultimo, com as cópias dos contractos celebrados com as firmas Cardinale & Comp., e outras para fornecimentos de objectos de expediente e artigos de escriptorio ao dito Ministerio durante o corrente anno. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a João Martins Harbeck;

De mais 35\$ mensaes, a titulo de reversão de montepio, ao menor Raphael, filho de Luiz Vieira Ferreira Sobrinho.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

— Avisos:

N. 1.136, de 15 de março ultimo, concedendo o adeantamento de 3.000\$ ao official da Inspectoria Federal de Estradas Heitor Bernardes de Souza para despesas de prompto pagamento. — Ordenou-se o registro.

N. 95, de 2 de março ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de 5.920.000\$ destinado á aquisição de locomotivas para a Estrada de Ferro Central do Brasil. — Convertendo-se em diligencia o julgamento afim de ser ouvido o Sr. ministro da Fazenda sobre os recursos do Thesouro Nacional para fazer face á abertura do mencionado credito.

N. 144, de 26 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a Es-

trada de Ferro Noroeste do Brasil e Francisco & Thomaz para fornecimento das madeiras necessarias á 5ª Divisão Provisoria daquelle Estrada, no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel de Rezende e auditor Passos Miranda, a saber:

De 6.248\$550, pelo Dr. Lucas Bicalho, chefe dos serviços da barra de St. João, tendo sido recolhida ao Thesouro Nacional a importância da 1\$450;

De 10.000\$, pelo Geologo contratado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Roberto de Lima Coelho, com o pagamento de pessoal, transportes, etc.;

De 750\$, por Antonio Lopes Junior, ajudante do porteiro deste Tribunal, com despesas a seu cargo no mez de março ultimo;

De 1.000\$, pelo porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, Antonio Pereira de Abreu, com despesas do prompto pagamento a seu cargo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, em sessão de 5 do corrente, em Camaras Reunidas, julgou 42 processos, sendo:

Adeantamentos	6
Consultas	7
Pensões	18
Aposentadorias	2
Contractos	6
Comprovações	4
Diversos	4
	42

PRIMEIRA CAMARA

40ª sessão ordinaria realizada em 7 de de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, em substituição do Sr. ministro J. Maria Metello, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 656 e 753, de 26 de fevereiro e 2 de março deste anno, pagamento de 400\$ a Brandão Prado & Comp., e réis 2.493\$200 a Villas Bôas & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., por fornecimentos feitos em proveito, respectivamente, da Estação Geral de Experimentação de Campos e da Secretaria de Estado do ministerio, em 1919;

N. 977, de 20 de março, idem de 600\$ a D. Maria Silvina Pitanga de Alencida, pelo aluguel do predio em proveito do Serviço das Estações Meteorologicas e Pluviometricas, em janeiro ultimo;

Ns. 993 e 1.046, de 22 e 27, distribuição dos creditos de 116.800\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 7ª, e 2.400\$ ao mesmo Thesouro, idem do credito especial aberto pelo decreto numero 13.927, de 17 de dezembro de 1919.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2193354 ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, Pedro Luz, de vencimentos como 4º do Thesouro, de 1 de fevereiro a 3 de março deste anno;

De 5889000 a Rocha Couto & Comp., por fornecimentos feitos em 1919 a Villa Proletaria Marechal Hermes;

De 5652200 a Antonio Borbatti, 301\$780 a Alvaro Thomaz, 300\$ a Joaquim Aurelio Cardoso e 4368614 a Antonio José da Silva, de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro das pagamentos.

De 2:400\$ ao Dr. Nuno Pinheiro de Andrade e outros, de gratificação por serviços prestados com a fiscalização de bancos, no mez de março findo. — Recusou-se registro á despesa, por não constar, que tenha sido previamente empenhada, de accordo com as instruções constantes da circular do Ministerio da Fazenda de 30 de janeiro ultimo. — Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda.

De 938\$ a Antonio Nunes de Souza Filho, de trabalhos feitos no proprio nacional á rua General Cabarero numero 260, casa n. 2. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si, para o serviço, houve a urgencia de que trata o artigo 270 da lei n. 3.454, de 1918.

De distribuição dos créditos:

De 972\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e de 411\$154 ao Thesouro Nacional, para despesa da verba 5ª, letra a, de 1920;

De 15:520\$630 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 31ª, de 1920, com o pagamento devido á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.

— Mandou-se dar registro á distribuição dos créditos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 433 e 451, de 10 e 12 de março findo, pagamento de 14:383\$830 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e de 10:613\$600 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de passagens e transportes concedidos em 1919, por conta do ministerio;

N. 547, de 3 do corrente mez, referente á distribuição á Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, do credito de 62:045\$631, aberto pelo decreto n. 14.112, de 24 de março anterior.

Autorizou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 1.167, de 6 de março findo, pagamento de 1:000\$, da folha de gratificações ás medicas auxiliares dos hospitais de isolamento da Directoria Geral de Saude Publica, em fevereiro;

N. 1.242, de 11, credito de 17:054\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 23ª, de 1920;

N. 1.260, de 12, pagamento de 793\$800 a Moreira, Braga & Comp., por fornecimentos feitos em dezembro ultimo, para o automovel do director geral de Saude Publica;

N. 1.366, de 18, credito de 1:298\$322 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª, de 1920;

N. 1.389, de 20, pagamento de 17:002\$971 a V. Werneck & Comp. e outros, por fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, em julho do anno passado.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

N. 1.273, de 12, pagamento de 1:500\$ a Carlos Meraes de Almeida, de aluguel do predio occupado pelo Depósito Publico Geral do Districto Federal, em fevereiro ultimo. — Recusou-se registro á despesa, por não constar que tenha sido previamente empenhada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.071, de 10 de março findo, pagamento de 473\$936 á Société Anonyme do Gaz de Rio de Janeiro, pelo consumo de luz electrica, no anno passado, em proveito da Estrada de Ferro Rio d'Ouro;

N. 1.094, de 12, idem de 7:889\$145 a Dias Garcia & Comp. e outros, por fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919;

N. 1.263, de 29, idem de 795\$ a José Borges Leal, de alugueis de lanchas para o serviço da revisão das linhas submarinas da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 1.982, de 13 de agosto de 1919, sobre o pagamento de 7:2:000\$ ao Dr. Agenor Ribeiro de Paiva e filhos, pela aquisição feita pela E. de F. Central do Brasil do terreno e predios sites na fazenda «Bella Vista», no Estado de Minas Geraes.

Mandou-se registrar os referidos pagamentos.

No julgamento do ultimo dos citados avisos foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, que assim o pronunciou:

«Vencido. Votei pela recusa de registro, porque a aquisição do immovel, que constitue objecto de despesa, se realizou por uma escriptura lavrada no mez de março proximo, quando o credito respectivo tinha vigor, apenas, para o exercicio de 1919.

Não importa a existencia de um termo de ajuste celebrado no anno de 1919, com a promessa de tal escriptura, e nem o facto do Ministerio da Viação haver solicitado ao Ministerio da Fazenda, ainda naquelle anno, que se lavrasse tal escriptura:

a) porque o referido ajuste não tem existencia legal, uma vez que sujeito não foi ao exame prévia do Tribunal de Contas; e, quando assim não fcsse,

b) porque, como sempre tenho sustentado, no periodo adicional de exercicio, só se pôde ordenar despesa de serviço que tenha sido feito dentro do anno financeiro.»

N. 1.081, de 12 de março findo, pagamento de 52:980\$811 a Barbosa, Albuquerque & Comp., e outros, de material adquirido e serviços executados em proveito da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se pedir ao ministerio que informe si os telephones de que trata o processo foram installados em repartições publicas ou em residencias de funcionarios que aos mesmos tenham direito.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 843, de 9 de março ultimo, pagamento de 98\$ a Soares Sobrinho & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 880, de 11, idem de 4:036\$222 á Companhia Nacional de Navegação Costeira e outros, de transportes em 1919;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 336327 a D. Rosa Coquiol de Pinho, de contribuição de montepio paga a maior;

De 825\$500 a José Victor, 158\$ a Antonio Paiva, 199\$822 ao mesmo, réis 12:631\$510 a Elias Saulma & Comp. e outro, 170\$400 a Eduardo da Costa e Silva e 1:032\$420 a Manoel Antonio da Silva, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de créditos:

De 1:900\$ e 950\$, e 500\$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª, letra a, de 1919 e 1920 e 31ª, de 1919;

De 1:300\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, idem da verba 5ª, letra a, de 1920;

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 239, de 14 de fevereiro, pagamento de 56:714\$680 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, e outros, de transportes em 1919;

N. 288, de 18, idem de 6:320\$700 á mesma, idem, idem;

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 634, de 6 de fevereiro, distribuição do credito de 5:051\$733 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 23ª;

N. 855, de 20, pagamento de réis 49:355\$745 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 1.128, de 5 de março ultimo, distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 35ª;

N. 1.163, de 6 de março ultimo, pagamento de 600\$ á Prefeitura Municipal de Nitheroy, de consumo de agua, feito pelo Hospital Paula Candido, durante o exercicio de 1919;

N. 1.334, de 16, idem de 495\$, folha de differença de vencimentos por substituição em fevereiro ultimo a Nilo da Motta e outros;

N. 1.552, de 29, idem de 10:481\$305, folha de salarios á serventes extraordinarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, no mesmo mez.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.098, de 4, pagamento de 200\$ a D. Luiza de Faria Mora, pelos serviços extraordinarios de dactylographia, prestados na Bibliotheca Nacional, em fevereiro ultimo. — Recusou-se registro á despesa, por não constar, do respectivo empenho, nos termos das instruções de 30 de janeiro deste anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 849, de 2 de março, distribuição do credito de 17:308\$600 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.848, de 30 de outubro ultimo;

N. 1.085, de 10 de março, pagamento de 3:213\$310 a Dias Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 1.087, da mesma data, idem de 350\$ a Rodolpho Julio Ferreira, de gratificação por serviços prestados em fevereiro ultimo;

N. 1.105, de 12, idem de 20:837\$500 á Laport, Irmão & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no anno passado;

N. 1.131, de 15, idem de 630\$ a Arthur Bezerra da Cunha, de trabalhos dactylographicos prestados no corrente anno;

N. 1.266, de 29, idem de 1:654\$ a Horácio Ribeiro e outros, de alugueis de

predios occupados pelos escriptorios de districtos e dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 849, 883 e 1.158, de 9 e 11 do mez passado e 1 do corrente, pagamento de contas de fornecimentos feitos por J. L. Costa & Comp., na importancia de 24\$, e por Luiz Macedo, na de 96\$, e de trabalhos executados por J. Poley, na de 32:800\$, em proveito do ministerio;

N. 1.013, de 24 de março ultimo, distribuição do credito de 60:100\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 7^a do orçamento para 1920.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito.

Ns. 393 e 928, de 11 de fevereiro e 15 de março ultimos, relativos ao pagamento de 210:743\$, de subvenções concedidas a diversos Estados da União e a particulares, pela construção de estradas de rodagem, em 1918. — O Tribunal recusou registro á despesa, por não constar dos processos a prova indispensavel de haver sido verificado por um engenheiro do Ministerio da Agricultura, si foram preenchidas todas as exigencias prescriptas nas instrucções de 21 março de 1918, que estabelecem o processo segundo o qual devem ser concedidas aos governos estaduais ou a particulares as subvenções a que possam ter direito pela construção de estradas de rodagem e para que se tornem effectivas tais subvenções.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos, encaminhados por officios da Alfandega do Rio de Janeiro: Delegacia Fiscal em S. Paulo, ns. 346, de 21 de fevereiro deste anno e 654, de 28 de novembro do anno passado, pretendida pelos jornaes *Revista Dominical para Jovens* e *O Allicado*, para o papel aspero que a primeira vae receber e o dito commum importado pela ultima em outubro de 1919. — O Tribunal considerou legal a isenção requerida, de accordo com o art. 4^o da lei da Receita para o exercicio de 1919.

De distribuição dos creditos:

De 3:236\$660 á Delegacia Fiscal em Sergipe, á conta das verbas 5^a, letra b, e 31^a, de 1919;

De 23:128\$ á na Bahia, idem da 32^a, de 1920.

Foi ordenado o registro, feita a annullação de que trata o primeiro processo.

De pagamento:

De 547\$800 a Raymundo Ramos, reis 830\$700 a Amaro Lima, 80\$ a José Marinho, 182\$500 a José Ferreira Gomez, 767\$200 a Mario Ferreira da Cunha e 59\$400 a Candida Maria Gazzaneo, de dividas de exercicios findos;

e 1 e 18:129\$400 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos á Alfandega desta Capital.

Mandaram-se registrar os citados pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 402, de 6 do mez proximo findo, pagamento de 5:291\$800 á Companhia E. F. S. Paulo, Rio Grande, de passagens e transportes fornecidos ao ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 879, de 20 de fevereiro ultimo, pagamento de contas de fornecimentos, na importancia de 6:113\$200, feitos por F. Briguier & Comp., e outros, ao ministerio;

N. 1.518, de 27 do mez passado, idem das folhas de differenças de diarias e vencimentos, resultantes da equiparação do pessoal das embarcações da Directoria Geral de Saude Publica, na importancia de 100:171\$776 e referentes aos annos de 1913 a 1918.

Mandou-se registrar.

Ns. 1.268 e 1.461, de 12 e 24 do mez passado, pagamento de 100\$ a Maximiana Maria da Silva, de aluguel do predio occupado pela 8^a Pretoria Civil, em fevereiro ultimo, e de identica quantia ao Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu, de gratificação por ter tomado parte na junta medica incumbida de uma inspecção de saude. — Foi usado registro ás despesas, por não terem sido previamente empenhadas.

No julgo do processo referente ao credor Dr. Francisco O. Mauricio de Abreu, foram votos vencidos os dos Srs. ministro Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 110, de 23 de março de 1920, relativo á distribuição do credito de 3:000\$ á Delegacia Fiscal no Thesouro em Londres, por conta da verba 11^a do orçamento vigente. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 26, de 29 do mez proximo findo, pagamento de 80:000\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, pelas viagens contractuadas realizadas em dezembro ultimo;

Ns. 157 e 1.272, de 30 de março e 6 de abril deste anno, idem de réis 2:712\$992, da folha do pessoal da portaria do ministerio, por serviços executados fóra das horas do expediente, em março citado;

Ns. 1.050 e 1.143, de 9 e 17 do mez passado, idem das contas de fornecimentos feitos ao ministerio, por Leandro Martins & Comp., na importancia de 3:960\$ e por Luiz Macedo e outros, na de 11:299\$910;

N. 1.265, de 29, idem de 53:914\$510 ao tarefeiro Antonio Pantuso, de revisão de classificação dos serviços executados no ramal de Marianna a Ponte Nova;

N. 1.279, de 30, distribuição do credito de 1.140:000\$ á thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.097, de 15 do fevereiro deste anno.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito.

N. 1.229, de 25 de março ultimo, pagamento de 1.124:551\$463 a Humberto Saboia & Comp., por fornecimentos feitos, em 1919, á Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Camillo Soares.

N. 1.247, de 27, idem de 1:500\$ a diversos funcionarios do ministerio, por serviços prestados fóra das horas do expediente. — Recusou-se registro á despesa, por não constar que tenha sido previamente empenhada, de accordo com as instrucções constantes da circular n. 5, do Ministerio da Fazenda, de 30 de janeiro de 1920.

Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda.

N. 24, de 26, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho deste Tribunal, de 15 de março ultimo, pelo qual foi recusado registro á despesa com o pagamento da quantia de 189:167\$418 á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, de garantias de juros referente ao 1^o semestre de 1919. — Foi proferido o seguinte despacho:

«Considerando que, dispondo o corpo instructivo deste Tribunal apenas de 75 escripturarios, a quem cabe informar annualmente muitos milhares de processos, e, alguns dos quaes tem sido afastados de seus postos por solicitação do Governo, torna-se indispensavel sempre que este tenha de designar qualquer delles para comissões externas, ouvir os directores geraes, afim de que se verifique de que directoria é possivel retirar os, sem sacrificio dos serviços mais urgentes;

Considerando que, assim sendo, é claro que as requisições devem ser feitas com a necessaria antecedencia para poderem ser attendidas em tempo opportuno;

Considerando que, no caso em apreço isto era tanto mais necessario quanto o funcionario teria de se ausentar desta Capital, não o podendo fazer, mesmo depois de designado, sem ter recebido previamente a ajuda de custo a que tem direito;

Considerando que o officio dirigido pelo Sr. inspector federal de Estradas ao Sr. presidente do Tribunal, datado de 24 do ultimo do anno passado e no qual pedia a designação de um funcionario que assistisse á tomada de contas da Companhia Mogiana, em S. Paulo, no dia 28 do mesmo mez e anno, só lhe foi presente depois deste ultimo dia, conforme se verifica da seguinte declaração lançada no citado officio pelo mesmo Sr. presidente: «Officie-se declarando que, recebida tardiamente esta comunicação, não se pôde providenciar para que o funcionario compareça na data fixada»;

Considerando, finalmente, que, pelo art. 104, § 9^o, n. X do regulamento que baixou com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, reproduzido no artigo 96, § 9^o, n. X, do que acompanhou o decreto n. 13.868, de 12 de novembro do anno passado, a assistencia do funcionario do Tribunal á tomada de contas das empresas que gosam de garantias de juros é preceito imperativo que deve ser cumprido, não procedendo actualmente, para que seja dispensada a sua rigorosa applicação, as razões de equidade a que o Tribunal attendeu antes de ser resolvido, em julho do anno passado, a modo pratico de ser o mesmo observado:—

Resolve o Tribunal manter a sua decisão anterior.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 856, de 10 de março, pagamento de 250\$ a Herbert Scheiner de Mendonça, de gratificação em fevereiro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:449\$, folha de março, do pessoal da typographia da Alfandega da Capital;

De 7:940\$ a F. R. Moreira & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno;

De 84\$750 a Manoel Alves da Cruz Rios, de porcentagens;

De 874\$421 a Angelo Godin dos Santos, 876\$600 a Eduardo da Costa e Silva, 692\$266 a Fernando Moura e 440\$ a Francisco Gervasio da Cunha Hernet, de dividas de exercicios findos;

De distribuição de creditos:

De 480\$ á Delegacia Fiscal no Ceará, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1920;

De 4:100\$ e 15:802\$071, idem, idem em S. Paulo, idem das verbas 5ª, letra a, e 31ª, de 1920.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio n. 48, de 25 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Ceará, remetendo o requerimento em que o jornal *A Folha do Povo* pede isenção de direitos para cinco fardos de papel para impressão, vindos pelo vapor nacional *Beneventes*, entrado em 14 de julho do anno passado. — Considerou-se legal a isenção de accordo com o art. 4º, da lei de receita de 1919.

Idem n. 73, de 5 de fevereiro do corrente anno, da Delegacia Fiscal em São Paulo, remetendo um requerimento da Companhia Paulista de Estradas de Ferro fazendo identico pedido para 294 vãos de aço para vagões de estrada de ferro, vindos pelo vapor inglez *Holbein*, entrado em 21 de março do anno passado. — O Tribunal considerou o material sujeito apenas a taxa de 4 % *ad valorem*.

Portaria n. 44, de 31 de março ultimo, sobre o pagamento de 200\$ de gratificação ao 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Homero de Barros Corrêa Viegas, por serviços prestados no corrente anno. — Rehusou-se registro á despesa, por não constar que tenha sido previamente empenhada nos termos das instrucções de 10 de janeiro deste anno. Foram votos vencidos os dos Srs. ministro Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 424, de 9 do mez passado, pagamento de 23:061\$530 a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de transportes e telegrammas em 1919;

N. 469, da mesma data, idem de 138\$200 á mesma companhia, idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 734, de 11 de fevereiro ultimo, pagamento de 6\$700 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de telegrammas expedidos no anno passado;

N. 759, de 13, idem de 21\$750 á mesma companhia, idem;

N. 764, da mesma data, idem de 146\$ Fernandes Malmó & Comp., de fornecimentos feitos em 1919;

N. 1.057, de 2 de março, idem de 18\$010 ao Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.629, de 31, idem de 248\$387, da folha de gratificação por substituição de diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro ultimo. — Foi ordenado o registro.

N. 1.285, de 12 de março, pagamento de 150\$ ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados, Raymundo Bráulio da Fonseca, para aluguel de casa em fevereiro ultimo. — Recusou-se re-

gistro á despesa pelo motivo indicado no parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.070, de 9 de março, pagamento de 10:708\$250 a The Leopoldina Railway Company Limited, de trabalhos executados em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, em 1919;

N. 1.086, de 10, idem de 79\$600 a Luiz Macedo, de fornecimentos feitos no anno passado;

N. 10.099, de 12, idem de 3:800\$ a J. L. Thompson, de fornecimentos effectuados no anno passado;

N. 1.262, de 29, idem de 930\$ a Annibal de Azevedo Marinho e outros, de transportes em janeiro e fevereiro do corrente anno;

N. 1.264, da mesma data, idem de 2:254\$ ao Banco Alliança e outros, de alugueis de predios nos mesmos mezes.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

RECTIFICAÇÃO DA ACTA DA SESSÃO DE 5 DO CORRENTE

No processo de pagamento da quantia de 2:850\$ a Christovão Fernandes & Comp., de dividas de exercicios findos, foi proferido o seguinte despacho e não como foi publicado: «Requisite-se a rectificação da classificação feita na factura.»

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Additamento do dia 7 de abril de 1920

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 628 — Tendo sido designado, por despacho desta presidencia de hoje datado o 2º escripturario bacharel Mario Newton de Figueiredo, para assistir á tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas da Bahia relativa ao 2º semestre de 1919, rogo a V. Ex. se digno ordenar as providencias para que, á conta da sub-consignação — Gratificações regulamentares — «Ajudas de custo» do — Pessoal — da verba 7ª do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1920, seja paga, no Thesouro Nacional áquelle escripturario a importância de 400\$, de ajuda de custo que lhe fixei pela comissão desta repartição.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 629 — Tendo sido designado o 2º escripturario deste Tribunal bacharel Mario Newton de Figueiredo, para assistir á tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas da Bahia, relativa ao 2º semestre de 1919, rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que pelo Lloyd Brasileiro sejam concedidas passagens de primeira classe de ida e volta entre esta e aquella capital, para o mencionado escripturario acompanhado de sua familia constituída por senhora e uma filhinha.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 630 — Communico-vos, para os fins convenientes que designei hoje o 2º escripturario deste Tribunal bacharel Mario Newton de Figueiredo para assistir a tomada de contas da Companhia

Cessionaria das Docas da Bahia, ficando, assim, satisfeita a solicitação constante do vosso aviso n. 136, de 5 do corrente.

Dia 9

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 632 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento da quantia de 2:139\$, em que importa a folha, annexa ao mesmo processo, proveniente de gratificações abonadas aos empregados da Caixa de Amortização que assignaram notas do Governo, durante o mez de março proximo findo, resolveu, em sessão de 5 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não constar o respectivo empenho, conforme as instrucções annexas á circular n. 5, desse Ministerio, de 30 de janeiro de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 8 de abril corrente, requerendo autorização para sellar contas, impugnadas pelo Tribunal, pela carencia de pagamento de tal imposto e protestando pela illegalidade do despacho. — Nos termos em que está feito o pedido não póde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Additamento do dia 7 de abril de 1920

Portaria:

N. 627 — Communico ao Sr. 2º escripturario bacharel Mario Newton de Figueiredo que o Sr. ministro presidente resolveu nesta data, designar-o para assistir os trabalhos de tomada de contas do segundo semestre de 1919, da Companhia Cessionaria das Docas da Bahia, conforme solicitou o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas no aviso n. 136, de 5 de abril corrente.

Dia 9

Officios:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 633 — Em resposta ao vosso officio n. 719, de 23 de março proximo findo em que solicitaes da presidencia deste Tribunal a remessa á essa directoria, dos documentos que motivaram a glosa de 2:639\$392 no processo de tomada de contas do actual thesoureiro dessa Estrada, Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, relativas ao periodo de 27 de março de 1914 a 31 de março de 1912, afirmo de servirem como elemento instructivo da defeza que o mesmo thesoureiro pretende apresentar, de accordo com o regulamento do dito Tribunal, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 29 do mez proximo findo, remetter-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos ns. 1.535, 1.536, 1.591, 1.779, 1.940, 2.156, 2.394, 2.931, 3.651, 4.334 e 7.713, todos do exercicio de 1911, os quaes deverão, opportunamente, ser restituídos ao mesmo Tribunal.

N. 634 — Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser fornecida ao continuo deste Tribunal, Manoel Francisco de Assis, uma caderneta de passagens de primeira classe, entre a Central e Nova Iguaçu e vice-versa, para vigorar no corrente anno, em substituição á que foi concedida ao dito continuo em virtude da solicitação feita no officio n. 473, de 17 de dezembro do anno proximo findo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 6 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NADUCO DE ABREU; SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.639 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Joaquim de Carvalho Moreira; agravado, Dr. Jorgo Severiano Ribeiro, inventariante do espólio de D. Margarida Ferreira dos Santos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.664 — Relator, o Sr. desembargador F. Guimarães; agravante, Manoel Gonçalves dos Santos, inventariante dos bens deixados pelo falecido Antonio de Oliveira Santos; appellado, Dr. Francisco Paula de Oliveira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.671 — Relator, Dr. Elviro Carrilho; agravante, José Ayres Baptista Pereira; agravado, Octaviano Augusto Manoel da Costa. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.673 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Epaminondas Barcellos; agravada, a Companhia de Seguros Luzo Brasileira Sagres. — Não conheceram, por ter sido o recurso interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 5.676 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Elisa Rocha; agravado, Moreira Mesquita, procurador de Guimarães Pinto, Corquira & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.677 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Maria José Gomes de Souza; agravados, A. Paes de Souza & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.680 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Elisa Marques Parda; agravada, Maria da Conceição. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

SORTEIO

Cartas testemunhais

N. 375 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 377 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 378 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Aggravos de instrumento

N. 374 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 376 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 379 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 380 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Aggravos de petição

N. 5.679 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.681 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.682 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.683 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.684 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.683 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.686 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.688 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.689 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.690 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.691 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.692 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.693 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.694 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.695 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.696 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 5.697 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.698 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.699 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.700 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.702 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.703 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.704 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.705 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.706 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.707 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.708 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.709 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.710 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.711 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.712 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.713 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.714 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.715 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.716 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.717 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.718 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.719 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.720 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.721 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.722 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.723 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.724 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.725 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.726 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.728 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.729 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.730 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.731 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.732 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.733 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.734 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.735 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.736 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.737 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.738 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.740 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.741 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.743 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.744 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.746 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.747 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.748 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.749 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.750 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.751 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.752 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.753 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.754 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 5.755.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 5.202, 5.490, 5.577, 5.672 e 5.668.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Para sciencia de protesto, com o prazo de 90 dias.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que por Roberto Natalini me foi dirigida a petição do teor seguinte: — «Ilmo. e Exmo. Sr. doutor juiz federal da Primeira Vara. Roberto Natalini, commerciante domiciliado em Buenos Aires, de passagem nesta cidade, onde tem escriptorios, á rua Chile 7, contractou com — The First National Exhibitors Circuit, — a exclusividade de suas produções para a America do Sul, tendo sido o seu contracto moldado por o artigo 1.086 do Código Civil Brasileiro, e, sendo perfeito, por isso mesmo que a aceitação expedida, chegou-lhe ás mãos. — The First National Exhibitors Circuit — é a grande instituição americana, productora de «films», com sede na America do Norte, razão por que Roberto Natalini se utilizou do meio legal de contractar «por correspondencia telegraphica», aproveitando o ensejo, que lhe offerceu, de realizar esse

contracto, estando ausente da America. O contracto, que, com Roberto Natalini firmou o representante legal do «Circuit», David P. Howells, garante-lhe — a elle Natalini — a exclusividade para toda a America do Sul, dos «films» produzidos pelo «Circuit», agora ou futuramente; isto é: garante, a Roberto Natalini, ser a pessoa unica que possa, no presente ou no futuro, em toda a America do Sul, exhibir, vender, alugar... «films» do «Circuit», residindo nessa exclusividade, toda a razão de ser do contracto. Do facto David P. Howells, como representante legal do «Circuit», recebeu de Roberto Natalini a quantia de vinte mil dollars, como deposito, para garantia do contracto de todas as produções, assim communs como extraordinarias, que fiscaliza e que venha a fiscalizar, nos Estados Unidos da America, «The First National Exhibitors Circuit», quaesquer que sejam ou que venham a ser seus concessionarios como agentes para o estrangeiros». (Documento n. 1). Desse primeiro periodo do telegramma do representante legal do «Circuit», se conclue: a) que recebeu o representante do «Circuit» a quantia de vinte mil dollars como deposito garantidor do contracto de exclusividade; b) que ficou assegurado a Roberto Natalini o direito a todas as produções, communs ou extraordinarias, que o «Circuit» fiscaliza e venha a fiscalizar nos E. E. U. da America; isto é: direito a todas as produções das fabricas incorporadas e formadoras do «Circuito de Exhibidores», e, «Circuito» esse que essas produções fiscaliza (controla) o negocio; c) que, embora o «Circuit» mantenha, no seu posto, o seu actual agente-cessionario das negociações para o estrangeiro, David P. Howells, ou substitua-o ou aumente o numero desses agentes, todavia, e, pelo contracto, assegurada a Roberto Natalini, a exclusividade para a America do Sul. O segundo periodo do telegramma-contrato estabelece, de modo terminante e inconteste, os preços da exclusividade ora allegada. Realmente: o representante legal do «Circuit», e Roberto Natalini acordaram no preço das cousas em negocio e firmaram a exclusividade. (Documento n. 1.). Diz o segundo periodo do telegramma-contrato: «Fica entendido que o Sr. Natalini pagará quatro por cento do custo de seus negativos pela exclusividade em todas as Republicas Sul-Americanas, bem como, quatro cents. do dollar americano por pé, para as cópias que elle exigir assignadas». Importa o segundo periodo do telegramma-contrato, na segurança absoluta e legal de ser Roberto Natalini o unico capaz de, na America do Sul, negociar de qualquer modo, as produções do «Circuit», mediante um preço certo, calculado sobre o custo da produção. E, ainda: dá-lhe — a elle Natalini — o direito de, tambem a preço fixo, «exigir cópias assignadas». Já, de si, bastante, é o direito de Roberto Natalini por que possa protestar, como o faz, contra o esbulho de que se presente ameaçado. Convem, entretanto, ajuntar ao allegado e provado que, tendo Roberto Natalini, um representante, com limitados poderes, na cidade de Nova York, Halle, este o scientificou de que o representante legal do «Circuit» acceptara o deposito referido, para a lavratura do contracto, que outro não podia ser que o telegramma-contrato citado, (documento n. 2); ou uma sua repetição, desnecessaria. Acontece porém, que, Roberto Natalini, teve noticia telegraphica aqui, no Rio de Janeiro, onde está, de que o seu representante, Halle, na sua ausencia, contractara com o representante do «Circuit» e de maneira diversa da legitima e con-

stante do telegramma-contrato (documento n. 1). Immediatamente, Roberto Natalini telegraphou ao representante do «Circuit», David P. Howells, declarando não reconhecer o contracto assignado por Halle, porque este seu representante não tem procuração sua, para assignar contractos sem prévia autorização ou em carta telegraphica. (Documento n. 3). E, (ainda documento n. 3), muito menos autorizado estava Halle para modificar um contracto acabado e perfeito. O contracto acabado e perfeito é o telegramma do representante do «Circuit» (documento n. 1), na forma do art. 1.086, doCodigo Civil). Ainda do telegramma-protesto de Roberto Natalini, vê-se que, á sua revelia, fazem-se accordos, do que resulta lesão dos seus direitos. Por fim, no seu telegramma (documento n. 3), Roberto Natalini convida o representante do «Circuit» a cumprir o contracto telegraphico. Em resumo: Roberto Natalini, tendo contracto, acabado e perfeito, com — The First National Exhibitors Circuit — para negociar, com exclusividade, em toda a America do Sul, os seus films, e, tendo sciencia de que, um seu representante, sem nenhuma autorização, sem poder legal, pretendeu modificar esse mesmo contracto, protesta e pede seja tomado por termo esse protesto contra o occorrido que lhe fere direitos e causa notavel damno, expedindo-se editaes que serão publicados pela imprensa aqui e na America do Norte, na cidade de Nova York, feita a tradução por traductor publico que V. Ex., designar, além da affixação do edital no local do costume, tudo pelo prazo de noventa dias — entregues os autos no supplicante, independentemente de traslado, para fins de direito. Nestes termos, P. Deferimento. D. e A. esta, dando-se sciencia desta, a Francisco Serrador — Companhia Brasil Cinematographica — Avenida Rio Branco n. 137, — Claude Darlot — Agencia geral, Cinematographica — Rua São José n. 16, — B. Lichtig — Agencia Cinematographica Universal — Rua 13 de Maio n. 25, — Alberto Rosenvald — Fox Film Corporation — Rua da Quitanda n. 7, — Marc Ferrez & Filhos — Rua São José n. 64, — Morris Winik — Importador da Triangle-Film — Avenida Rio Branco n. 117 — Edificio do *Jornal do Commercio*, 2º andar, José R. Guimarães — Peliculas D'Luxo da America do Sul — Rua São José n. 69, — Gustavo Pinfildi — Empresa Pinfildi — Rua São José n. 56, assim de que os scientificados resalvem seus direitos, não podendo, de futuro, allegar o desconhecimento da exclusividade de que ora tomam conhecimento, visto como consta ao supplicante que foram já concluidos, ou, estão em vias de conclusão, contractos com alguns desses scientificados ou empresas, para exhibição dos «films» de que o supplicante é o unico representante, com exclusividade. J. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — P. p. Mario Bulhão Ramos, advogado, (estava devidamente sellada). (Distribuição) — D. 4ª Vara. Em, 11 de março de 1920. — Azevedo. Na qual proferi o seguinte despacho: — «A., como requer, servindo de traductor o Sr. Mattos Fonseca, Rio, 10 de março de 1920. — Raul Martins». Em cumprimento a esse despacho, foi o protesto tomado por termo, o qual é do teor seguinte: — «Termo de protesto — Aos onze dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, e em cartorio, compareceu Roberto Natalini, representado por seu procurador e advogado, doutor Mario Bulhão Ramos, e por este foi dito que em nome de seu constituinte e na forma de sua petição

retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava, como de facto protesta, pelos factos narrados na mesma petição. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente, depois de lido e achado conforme. Eu, Waldemar Cotrim Zamith, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. Advogado, Mario Bulhão Ramos». — Expedido o mandado de intimação, foram feitas todas as citações requeridas na mesma petição como consta das certidões passadas no referido mandado. Em virtude do que, mandei passar o presente edital, pelo qual cito e chamo a todos que sejam ou possam vir a ser interessados no conhecimento deste protesto, para que em tempo algum possam allegar ignorancia do mesmo. E para constar, mandei lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume, e publicado pela imprensa, aqui e na cidade de Nova York. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 20 de março de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

De citação, com o prazo de 60 dias, aos herdeiros incertos de José Pinto de Almeida e de sua mulher, D. Tíolina da Pinto de Almeida, extrahido dos autos de appellação civil n. 2.635, entre partes, appellante, José Pinto de Almeida, e, appellada, Babette G. Attademo, na forma abaixo

O desembargador Torquato Baptista do Figueiredo, juiz da Primeira Camara da Córte de Appellação do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle noticias tiverem, que por parte de D. Babette G. Attademo me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. desembargador preparador da appellação n. 2.635. D. Babette G. Attademo, nos autos da appellação n. 2.635, tendo fallecido o appellante José Pinto d'Almeida, e mais tarde a esposa deste, quer promover a habilitação de herdeiros, para o proseguimento da causa, como exige o art. 403, do regulamento n. 737, de 1850. Não sendo conhecidos, entretanto, os herdeiros do appellante, que possam existir, a supplicante requer a V. Ex. se digne mandar intimar o Exmo. Sr. Dr. curador de ausentes para, na primeira audiencia da Egregia Primeira Camara, ver offerecer os inclusos artigos de habilitação e sobre elles fallar, sob pena de revelia. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — Lourival Oberlander, advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada pela data e assignatura do advogado uma estampilha federal do valor de 300 réis.) Despacho — Intime-se. Rio, 11-12-1919. — T. Figueiredo. Feita a intimação. fôrram, em audiencia, apresentados os artigos de habilitação do teor seguinte: Por artigos de habilitação diz, como habilitante, D. Babette G. Attademo contra os herdeiros incertos de José Pinto d'Almeida, como habilitados, e seguinte: E. S. C. Primeira. Provará que o appellante José Pinto d'Almeida falleceu em 29 de junho de 1918. — Segundo. Provará que não são conhecidos herdeiros de José Pinto d'Almeida. Assim. — Terceiro. Provará que deva a presente appellação proseguir contra os herdeiros

desconhecidos do appellante, representados pelo Dr. curador de ausentes. Nestes termos, os presentes artigos devem ser julgados, provados para, reconhecida a legitimidade da intervenção do Sr. Dr. curador de ausentes, por parte dos herdeiros incertos, com elle continuar o pleito. Protesta-se por todo genero de prova. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1919. — Lourival Oberlaender, advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada pela data e assignatura do advogado uma estampilha federal do valor de 300 réis.) Indo os autos com vista ao Sr. Dr. procurador geral do Districto, voltaram com o seguinte parecer: Constando da certidão de obito de José Pinto de Almeida (fls. 61), ter o mesmo fallecido no estado de casado e declarando a habilitante na petição de fls. 60 ter tambem fallecido a mulher do referido appellante, parece-me que deve ser junta a respectiva certidão de obito, para se proseguir na presente habilitação. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920. — O procurador geral, Luiz Guedes de Moraes Sarmento. Veiu, então, a supplicante, com a seguinte petição: — Exmo. Sr. Dr. desembargador relator da appellação n. 2.635. D. Babette G. Attademo requer a V. Ex. se digne mandar juntar aos respectivos autos a inclusa certidão de obito da esposa do appellante, satisfazendo, assim, a exigencia contida no parecer de fls. 65. Termos em que, expedindo os necessários editaes, P. deferimento. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — Lourival Oberlaender, advogado. (Esta collada e devidamente inutilizada pela data e assignatura do advogado uma estampilha federal do valor de 300 réis.) Despacho. J. Rio, 29-1-920. — T. Figueiredo. Sendo-me os autos conclusos, proferi o seguinte despacho: — Citem-se por edital, pelo prazo de sessenta dias, os herdeiros incertos. Rio, 31-1-920. — T. Figueiredo. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume, á entrada do Tribunal, extrahindo-se cópias para serem publicadas no *Diario Official* e imprensa de maior circulação, ficando translado nos autos, para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Cartorio do 2º officio da Corte de Appellação do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos tres de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Antonio Geraldo Ferreira Coelho, escrivão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação com o prazo de seis meses, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, Juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de seis meses virem ou delle conhecimento tiverem que por parte de Francisco Soares e sua mulher representados por seu bastante procurador o advogado doutor Humberto Pimentel Duarte, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Provedoria e Resíduos — Francisco Soares e sua mulher, nos autos de extinção de usufructo que se processa em appenso, aos de inventario do finado Manoel Gonçalves Tinoco, em que são requerentes seus

filhos Mario Tinoco Soares, Maria Guilhermina Tinoco Soares e o supplicante como representante de seu filho Darlindo Tinoco Soares, cujo paradeiro desconhecem, requerem a V. Ex. que se digne mandar juntar ao processo, o incluso mandato, para os devidos effeitos. Tendo sido julgada a extinção do usufructo, veem nos termos da petição inicial requerer a V. Ex. que se digne julgar por sentença aberta a successão provisoria do herdeiro Darlindo Tinoco Soares e que seja a mesma sentença publicada em edital pela imprensa pelo prazo de seis meses, e de decorrido esse prazo, o pago o sello proporcional se proceda á adjudicação da parte dos bens de seu dito filho Darlindo aos supplicantes na qualidade de unicos herdeiros na fórma do artigo quatrocentos e setenta e tres do Codigo Civil Brasileiro. Nestes termos, Pedem deferimento. Rio de Janeiro, cinco de dezembro de mil novecentos e dezanove. — Pimentel Duarte. (Estava collada e inutilizada uma estampilha de trescentos réis). Despacho: Nos autos. Rio, cinco, doze, dezanove. — C. Tourinho. Vindo-me os autos conclusos, proferi o despacho seguinte: Sobre a petição de folhas cincoenta e quatro, diga o doutor curador. Rio, nove, doze, dezanove. — C. Tourinho. Promoção de folhas 59. Sem opposição ao pedido de folhas cincoenta e quatro. Rio, vinte e dois, doze, novecentos e dezanove. — Adelmar Tavares, curador. Despacho de fl. 60. Defiro o pedido de folhas cincoenta e quatro. Rio, vinte e sete, doze, novecentos e dezanove. — Ovidio Romeiro. Foi justificada a ausencia de Darlindo Tinoco Soares, cuja justificação foi julgada por sentença de oito de maio de mil novecentos e dezanove, conforme documento junto de folhas tres e dezoito. Em virtude do que cito e chamo a todos os interessados para sciencia de que foi aberta a successão provisoria de Darlindo Tinoco Soares, por despacho de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e dezanove, por espaço de seis meses, findo o qual se procederá á adjudicação dos bens pertencentes ao referido Darlindo a seus paes, Francisco Soares e Maria Gonçalves Tinoco Soares, na qualidade de seus herdeiros mais proximos. E para que chegue a todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de extinção de usufructo, que se acham em poder e cartorio do escrivão do primeiro officio sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta. Dado e passado aos sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi e assigno. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de quatro mil e duzentos réis).

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que, por parte de D. Francisca Maranhão de Albuquerque, me foi dirigida a petição do

teor seguinte: Petição de fls. 44 a 45. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Provedoria — D. Francisca Maranhão de Albuquerque, inventariante dos bens de seu casal, por fallecimento do seu marido, conselheiro Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, por ter fallecido o herdeiro filho do casal, Carlos de Albuquerque, *ab intestato*, e casado, em segundas nupcias, *ut*, certidão de obito, a folhas trinta e oito dos autos de inventario, dá-se a sua representação, no inventario, nas pessoas de seus successores legítimos, que são os seus filhos do primeiro e do segundo casal, uma vez que o seu segundo casamento, realizado nesta Capital, em dezeseite de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, o foi pelo regimen de separação de bens, *ut* respectiva certidão junta e certidão de escriptura antenupcial, tambem junta (documentos numeros um e dous). Os filhos do herdeiro fallecido, em relação aos quaes se dá o direito de representação, são os seguintes: a) do primeiro casal: primeiro Carmen de Albuquerque; segundo, Ruth de Albuquerque; terceiro, Carlos de Albuquerque; e quarto, Arthur Bustamante de Albuquerque, todos maiores; b) do do segundo casal: primeiro, Oscar, nascido nesta cidade, em dezeseis de setembro de mil oitocentos e noventa e nove, certidão junta, (documento numero tres), e segundo, Pepa, nascida no Estado do Rio Grande do Sul, em mil novecentos e tres, mais ou menos, segundo consta á ora supplicante. Das investigações a que procedeu a inventariante sobre o paradeiro da mulher do herdeiro finado, Carlos de Albuquerque, que, lhe conste, se achava delle separada e dos referidos filhos do casal, nada conseguiu colher e bem assim, não encontrou no Archivo Publico, nos livros de registro de nascimentos, a cargo das pretorias deste Districto Federal, assentamento do nascimento do filho mais velho — Oscar; do que se collige — que o pae não o fez registrar no livro de nascimentos. E, assim, por se acharem ausentes, em lugar incerto e não sabido, os referidos dous filhos do segundo casal do finado Carlos de Albuquerque, bem como a viuva deste D. Christina Garrido de Albuquerque, tutora nata de seus dous filhos, a inventariante requer que, tomadas por termo as declarações constantes da presente petição, se expeçam e publiquem editaes de citação á dita senhora, e aos seus dous filhos, Oscar e Pepa, menores puberes, para virem assistir aos termos do presente inventario ou se fizerem nelle representar, para os fins de direito. Nestes termos. P. Deferimento, junta esta aos autos. Rio, vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezanove. — Francisca Maranhão de Albuquerque. — M. Clementino do Monte, advogado. Tem colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de seiscentos réis. Em cuja petição proferi o despacho seguinte: Despacho — Nos autos, justificado o allegado por testemunhas, designado o dia e hora. Rio, vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezanove. — Ovidio Romeiro. Foi justificado o allegado cuja justificação foi julgada por sentença do teor seguinte: Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza seus devidos e legais effeitos, e mando que se expeçam os editaes de citação na fórma do pedido de folhas quarenta e quatro. Custas, na fórma da lei. Rio, seis de janeiro de mil novecentos e

vinte. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Em virtude do que, pelo presente cito e chamo a dona Christina Garrido de Albuquerque e seus dous filhos, Oscar e Pépa, residentes aqui no Brasil, ou no estrangeiro, para no prazo de noventa dias, virem a este juízo, sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, assistir aos termos do inventario do conselheiro Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, ou se fizerem nelle representar, para os fins de direito, cujo inventario se processa no cartorio do escrivão José Senra de Oliveira Junior, sito á mesma rua dos Invalidos numero cento e cincoenta. Tudo nos termos da petição neste transcripta. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa, diaria e um affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juízo, que passará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos de inventario. Dado e passado aos dez de janeiro de mil novecentos e vinte. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi e assigno. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* (Estava devidamente sellado).

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de D. Rosa Francisca de Moura, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:
Faz saber que por este juízo o cartorio do escrivão que este subscrevia, correm seus devidos e regulares termos, uns autos de interdicção de Rosa Francisca de Moura, tendo sido a mesma submettida a exame medico e declarada incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Em vista do respectivo laudo medico, foi decretada a interdicção da referida Rosa Francisca de Moura como se verifica da sentença do teor seguinte: Vistos os autos. Considerando que o laudo de folhas 9 leva a convicção de que a paciente não está em condições de reger sua pessoa, e bens, estando em situação que se enquadra no art. 446, n. 1, do Código Civil, conforme se verifica da lição do eminente autor do projecto de código nos commentarios ao art. 5º desse código (Clóvis Bevilacqua, Código Civil, vol. 1º, pag. 176 (seguintes) e demonstra a exposição feita pelos peritos que examinaram a paciente em minha presença; considerando que os attestados de folhas 36, assignados por dous dos mais respeitaveis clinicos desta cidade, cujo valor moral é indiscutível e cuja competência clinica é por todos reconhecida, não podem invalidar um laudo feito com as devidas formalidades legais, para um fim determinado, e reputado pelo direito como o meio habil para se obter o reconhecimento da incapacidade que se pretende seja declarada. Julgo procedente o pedido e declaro a interdicção na forma requerida de D. Rosa Francisca de Moura e nomeio curador o Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães. Custas pelo requerente. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Alfredo de Almeida Russell.* E tendo o curador nomeado assignado o respectivo termo no livro competente, faz publico pelo presente, não só a interdicção decretada, como também a nomeação refe-

rida afim de que chegue ao conhecimento de todos, que a mencionada interdicção nenhuma transacção ou contracto pôde fazer, sob pena de nullidade além das mais de direito. E para os fins legais se extraem o presente e mais dous de igual teor para serem affixados no logar do costume, publicados na imprensa e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Cópia. Confere. — Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira,* escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio de sobrado, sito á rua Presidente Barroso n. 99, pertencente a D. Barbara Amaral de Magalhães e á menor Altamira, viúva e filha do finado Albino Alves de Magalhães, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 30 do corrente mez, logo após a audiencia deste juízo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juízo trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação o imóvel abaixo, pertencente a dona Barbara Amaral de Magalhães e á menor Altamira, viúva e filha do finado Albino Alves de Magalhães. Avaliação. Predio de sobrado sito á rua Presidente Barroso n. 99, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feito de beira de telhado, tendo na frente uma porta e uma janella do peitoril no pavimento terreo e no sobrado duas janellas de peitoril, portadas de cantaria, medindo de largura 4m,10 por 12m,55 de comprimento no corpo principal, tendo em seguida um puxado medindo 5m,30 por 2m,00 de largura, dividido o pavimento terreo em duas salas, dous quartos e corredor forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada, nos fundos pequeno quintal murado e cimentado, existindo um telheiro com tanque, W. C. e caixa d'agua. O sobrado divide-se em dous quartos e duas salas forrados e assoalhados. Este predio acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado á face da rua em terreno que mede 4m,10 de largura por 20m,55 de comprimento. Avaliado em 12:000\$000. A praça foi requerida pela inventariante do espólio dos finados Catharina Francisca de Magalhães e Albina Alves de Magalhães, tendo concordado o Dr. 1º curador de Orphãos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juízo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Rio de Janeiro, tres de abril de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Confere. — Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira,* escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De terceira praça, com o prazo de oitodias, e abatimento legal, para venda e arrematação do credito hypothecario pertencente ao espólio do finado Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, contrahido por Francisco Soares da Silva Iguassú, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz em exercicio na 2ª Vara de Orphãos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditorios trará á publico prégão de venda e arrematação no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, hoje rua Menezes Vieira, depois da audiencia do estylo a quem mais der e maior lance offerecer acima da importância de réis 87:224\$394, capital e juros verificados, com o abatimento legal, o credito hypothecario pertencente ao espólio do finado Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, contrahido pela importância de 40:000\$000 por Francisco Soares da Silva Iguassú, com Aniceto Augusto da Costa Valle, garantida com hypotheca da fazenda denominada «Cábral», na freguezia de S. João Baptista de Merity, na comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, conforme escriptura de 14 de outubro de 1897, lavrada no livro respectivo a fls. 48 e 49 v. do tabellião Joaquim Gemini Soares, daquella comarca, credito esse que foi cedido pelos herdeiros do mesmo Aniceto Augusto da Costa Valle ao Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, hoje fallecido, pela escriptura de 11 de fevereiro de 1905, lavrada no livro respectivo a fls. 45 a 48, do mesmo rotario. Este credito hypothecario que constitue hoje um bem litigioso, com os juros verificados, sobre a importância total de 107:684\$436 e vae a esta praça pela importância de 87:224\$394, devido ao abatimento legal; e caso não encontre licitante para esse preço ser immediatamente submettido á leilão, para ser vendido pelo maior preço que for alcançado, aceitando-se excepcionalmente a maior offerta, que ficará sujeita á apreciação dos interessados do Dr. curador de Orphãos e do juízo. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima referido afim de concorrer á arrematação, sentindo de que esta se fará com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, depositando-se o producto liquido da arrematação na Caixa Economica em nome do espólio e á disposição do juízo. Esta praça é feita com a concordancia de todos os interessados e do Dr. segundo curador de Orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de abril de 1920. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz* (Está conforme. — *Augusto Bezerra Cavalcanti.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Vasconcellos & Gauley

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Vasconcellos & Gauley, estabelecidos á rua Coronel Pedro Alves n. 90, na forma abaixo:

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital

virem que a requerimento de João Pinto Ferreira, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Vasconcellos & Gauley, estabelecidos á rua Coronel Pedro Alves n. 90, por sentença deste Juizo de 23 de março de 1920 ás 12 e meia horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 18 de janeiro de 1920.

Foram nomeados syndicos os credores Crochi & Gravina, residentes no becco das Cancellas n. 10, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente praça, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos synuicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 20 de abril de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de março de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Está conforme. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:
Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que por parte de José de Castro Magalhães, ex-executivo hypothecario que move aos herdeiros de Henrique Serrantes Monteiro, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível. José de Castro Magalhães, no executivo por nota promissoria que move aos herdeiros de Henrique Serrantes Monteiro, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de primeira praça com o prazo da lei. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. Por proutaração, Rodrigo Victor de Lamare São Paulo, advogado. (Devidamente sellado). Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 5 de abril de 1920. — Fortes. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, com o teor do qual o porteiro dos auditorios trará á publico prégão de venda e arrematação, em primeira praça, deste juizo, no dia 6 do maio proximo, ás treze horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados por José de Castro Magalhães aos herdeiros de Henrique Serrantes Monteiro, os quaes constam da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte. Predio assobrado sito á rua Bahia, n. 17, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento com estreito terreno, de ambos os lados e da esquerda com portão de ferro e pilastras de tijolo, tendo na fachada dos mezzaninos, duas janellas de peitoril portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo, com escada de cimento e varanda ladrilhada e descoberta, consistindo as divisões em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, casinha e W. C. ladrilhados e no quintal tanque para lavagens. O

predio mede de frente seis metros por oito metros de fundos e puxado com 4m,70 de comprimento, por 3m,20 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio que está pelos lados dividido com zinco ondulado e pelos fundos com cerca de madeira e uma cancella que dá ingresso a uma edificação de madeira não comprehendida na execução, tendo de frente 8m,40 por 20 metros de fundos em morro acima. A construção é de vez de tijolo em soffivel estado, servindo a entrada do predio para ingresso da edificação existente nos fundos e a que já nos referimos. Ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de cinco contos de réis, preço porquanto vão a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e localidade designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de abril de mil novecentos e vinte. E eu, José da Silva Lisboa, no impedimento do escrivão, subscrevi. — Auto Fortes. Rio, oito de abril de mil novecentos e vinte. José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado). Está conforme. Rio, 8 de abril de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Fernandes, Moreira & Comp., ex-liquidatarios da massa fallida de João da Silva & Comp., vem prestar as suas contas com a citação com o prazo de 10 dias aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 74 da lei numero 2.024, de 1903. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados e publicados. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confer. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Donato Ferrari

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, comunica aos credores da fallencia de Donato Ferrari, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata de Pinto de Azeredo & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros, comunica aos credores de Pinto de Azeredo & Comp., que foi adiada a assemblea para o dia 12 do corrente, ás 14 horas. Rio, 8 de abril de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Castro Ferreira & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de calçados á rua Uruguayana n. 31, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficano desde logo convocados para a assemblea que terá lugar no dia 13 de abril de 1920, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Castro Ferreira & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de calçados á rua Uruguayana n. 31, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 25 % dos respectivos creditos em duas prestações de 10 %, e uma de 5 % respectivamente nos prazos de tres, seis e nove mezes, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Anselmos & Azevedo, E. Barros & Comp. e Fabrica de Calçados Melillo, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assemblea que terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 29 de abril de 1920, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de março de 1920. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — João Baptista de Campos Tourinho

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Alves Ferreira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores e demais interessados, que por parte do Dr. Paulo G. Fonseca, foi apresentada uma recla-

mação reivindicatória, contra a massa fallida de Alves Ferreira & Comp., e para no prazo da lei dizer o que houver a bem de seus direitos. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (:

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, aos herdeiros dos finados Fortunato Pereira da Cunha e sua mulher D. Maria Rita Pereira da Cunha e demais interessados, para sciencia da penhora feita em bens pertencentes ao referido espólio, e findo aquelle prazo virem á primeira audiencia deste juizo ver accusal-a e assignar-se-lhes os seis dias da lei para embargos, sob pena de revelia, ficando desde logo citados para todos os termos da execução até final

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da Companhia de Seguros de Vida Sul America, foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível. A Companhia de Seguros de Vida Sul America, deu por emprestimo e pelo prazo de tres annos, a Fortunato Pereira da Cunha e sua mulher D. Maria Rita Pereira da Cunha a quantia de 25.000\$, elevados, conforme a demonstração junta, a 31.048\$600, com garantia em primeira hypotheca, do immovel sito á rua General Caldwell n. 63, antigo 47, nos termos da escriptura que offerece a V. Ex. Vencida a divida hypothecaria, não só por extincção do prazo, mas ainda por falta de pagamento de juros, pois desde 22 de setembro de 1919 não consegue a supplicante receber os, quer propor contra a viuva do devedor Fortunato Pereira da Cunha, ora fallecido, e seus herdeiros, a presente acção executiva. Requer a V. Ex. se digne mandar que, feita a necessaria conta, seja expedido contra a viuva meira e inventariante e herdeiros do devedor fallecido o necessario mandado de pagamento incontinenti, pena de immediata penhora em o immovel hypothecado e suas rendas, ficando desde logo intimados os réos para verem ser-lhes na primeira audiencia accusadas as citações e ajuizada a penhora com assignação do prazo legal aos embargos que tiverem, pena de revelia até final condemnação do principal, juros, multa e custas, nos termos da escriptura junta. Nestes termos, P. Deferimento. Com a procuração. Capital Federal, 26 fevereiro 1920. — Alvaro S. L. Pereira, advogado. (Está sellada.) Distribuição — Distribuida em 26 de fevereiro de 1920 ao Sr. escrivão da Sexta Vara Cível. — No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, Mauro F. de Oliveira. Despacho: A, feita a conta, em termos, como requer. Rio, 27-2-920. — Abelardo. E tendo sido expedido mandado executivo, foi o mesmo cumprido, conforme se vê da certidão e autos abaixo: Certidão — Certifico o dou fé que deixei de intimar os supplicados Fortunato Pereira da Cunha e sua mulher D. Maria Rita Pereira da Cunha, por serem fallecidos. Rio, 1 de março de 1920. — Raul Homem da Rocha, official do juizo. Certidão — Certifico e dou fé que intimei o supplicado Joa-

quim Pereira da Cunha, herdeiro e inventariante do espólio, o qual sciente do conteúdo do presente mandado e não pagando incontinenti a quantia pedida vamos proceder na forma dos autos que se seguem. E damos fé. Rio, 1 de março de 1920. — Raul Homem da Rocha, official do juizo. Auto de penhora executiva hypothecaria. Ao 1º dia do mez de março do corrente anno, nesta Capital e na rua General Caldwell n. 63, a onde fomos vindos nós officiaes de justiça ao final assignados, e ahi em cumprimento do mandado retro e depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos á penhora no predio e terreno hypothecado, o qual é discriminado da forma seguinte: Predio de sobrado systema antigo, com tres pavimentos; na loja tem quatro portas, sendo uma que dá entrada para o sobrado, e no segundo e terceiro pavimentos quatro janéllas, portadas de cantaria, sendo as janéllas do segundo pavimento de sacadas de ferro. Feita assim a penhora, vamos fazer o deposito na forma do auto afinal. E damos fé. — Raul Homem da Rocha. — Alonso Silva. Certidão — Certifico e dou fé que intimei o supplicado inquilino do predio hypothecado e penhorado afim de declarar-me o seu nome, o quanto paga de aluguel e quando se vence. Intimado, declarou-me chamar-se João Parente e pagar o aluguel mensal de 360\$ e que se vence em fim de cada mez e que tem contracto. Rio, 1 de março de 1920. — Raul Homem da Rocha, official do juizo. Auto de penhora executiva em alugueis. — No mesmo dia, mez e lugar constante do auto anterior, nesta Capital, aonde nos achavamos, nós officiaes de justiça ao final assignados e ahi em cumprimento ao mandado retro, penhorámos os alugueis vencidos e que se forem vencendo do predio hypothecado e penhorado, cujo aluguel é de 360\$, que se vence em fim de cada mez. Feita a penhora vamos fazer o deposito na forma do auto que se segue. E damos fé. — Raul Homem da Rocha. — Alonso Silva. Auto de deposito — Ao 1º dia do mez de março do corrente anno, nesta Capital e na rua General Caldwell n. 63, aonde nos achavamos, nós officiaes de justiça ao final assignados, e ahi depois de feita a penhora no predio e terreno hypothecados e bem assim dos alugueis vencidos e que se forem vencendo, cujo aluguel é de 360\$ mensaes que se vence em fim de cada mez, cujo inquilino é João Parente, havemos como depositario judicial nomeado a Joaquim da Costa Lage (que é encontrado na Companhia Sul America) que assigna este auto connosco, como se obriga ás penas de fiel depositario. E damos fé. — Raul Homem da Rocha. — Joaquim da Costa Lage. — Alonso Silva. Certidão — Certifico e dou fé que intimei o supplicado inquilino João Parente, a não mais pagar os alugueis vencidos e que se forem vencendo aos executados e sim ao depositario judicial nomeado Joaquim da Costa Lage, que é encontrado na Companhia Sul America. Este juizo funciona á rua dos Invalidos 152. Rio, 1 de março de 1920. — Raul Homem da Rocha, official do juizo. Certidão — Certifico e dou fé que intimei o supplicado Joaquim da Costa Lage e não abrir mão do deposito feito, sem ordem deste juizo, sob as penas da lei, ficando mais sciente que este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152. Dei-lhe contra-fé. Rio, 1 de março de 1920. — Raul Homem da Rocha, official do juizo. Certidão — Certifico e dou fé que intimei o supplicado herdeiro e inventariante Joaquim Pereira da Cunha, para sciencia da penhora feita e mais para alle-

gar os embargos que tiver á mesma dentro do prazo legal que lhes será assignado em audiencia, e que estas teem lugar, dentro do periodo das férias, ás sextas feiras, ás 13 horas e fóra dellas ás terças e sextas feiras, ás mesmas horas, á rua dos Invalidos n. 152. Deixei de intimar os demais herdeiros por ignorar os seus nomes e residencias. Dei contra-fé. Rio, 2 de março de 1920. — Raul Homem da Rocha, official do juizo. (Está sellado.) Depois do que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível. A Companhia de Seguros Sul America, na acção executiva hypothecaria que move a Fortunato Pereira da Cunha e sua mulher, ora fallecidos, diz que, achando-se atempada a acção, por ter sido apenas intimado da penhora o inventariante Joaquim Pereira da Cunha que se encontra na administração dos bens, quer, para proseguir á final, fazer intimar os herdeiros e interessados desconhecidos, e, assim, requer a V. Ex. se digne mandar que, na forma do decreto 169 A, de 1890, art. 14, § 7º, sejam expedidos os editaes de intimação áquelles herdeiros, os quaes ficarão intimados para sciencia da penhora e, desde logo, para verem ser-lhes na primeira audiencia que seguir-se ao edital, assignado o prazo aos embargos que tiverem, tudo na forma da inicial de fls., pena de revelia e custas. Nestes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — Carlos Martins da Silva. (Está sellada.) Despacho — Como pede. Rio, 5-4-920. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os herdeiros dos finados Fortunato Pereira da Cunha e D. Maria Rita Pereira da Cunha e demais interessados para sciencia da penhora feita em bens pertencentes ao referido espólio, e findo o prazo de trinta dias virem á primeira audiencia deste juizo ver accusal-a e assignar-se os seis dias da lei para embargos, sob pena de revelia, ficando desde logo citados para todos os termos da execução até final: advertindo que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas feiras, ás tres horas, á rua dos Invalidos numero 152. E, para constar, passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de abril de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 7 de abril de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Alves Ferreira & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos interessados na fallencia de Alves Ferreira & Comp., que se acha em cartorio a reclamação reivindicatória, apresentada por Joel M. de Carvalho, sendo-lhes concedido o prazo de cinco dias, a contar do dia da primeira publicação, para a contestar, ou allegarem o que houver, de accordo com o art. 139, e paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 25 de março de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Primeira Pretoria Cível

De citação aos credores incertos no executivo por notas promissórias que move Ernesto Ferreira contra o Dr. Oscar M. Moniz, que também usa o nome de Oscar Moniz.

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação de credores incertos com o prazo de 10 dias virem que por este Juiz e cartório do escrivão interino que este subscreve, corre um executivo por notas promissórias, entre partes como exequente Ernesto Ferreira e executado o Dr. Oscar M. Moniz que também usa o nome de Oscar Moniz, em cujo executivo se fez a penhora ao executado em 13 acções do Banco do Commercio, em 18 acções do Banco Commercial do Rio de Janeiro e em 25 acções da Companhia de Fiação e Tecidos Allianos importando as rendas a receber até o 2º semestre de 1919 na importância de 2:519\$, que pretende ser levantada pelo dito exequente Ernesto Ferreira caso não forem apresentados a este Juiz quaesquer artigos de preferencia. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação de credores incertos com o prazo de 10 dias que será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para ser junto aos autos e mais dous de igual teor, para serem publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 7 dias do mez de abril do anno de 1920. Eu, Franklin Araujo, escrivão interino, subscrevo e assigno. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — *Franklin Araujo*.

Juiz da Primeira Pretoria Cível

De citação para sciencia de protesto para interrupção de prescrição, na forma abaixo.

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível da Capital Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, para sciencia de protesto para interrupção de prescrição de nota promissória, com o prazo de sessenta dias virem, ou d'elle conhecimento tiverem que, a este Juiz e cartório do escrivão que este subscreve, foi dirigida, por parte do Conde G. B. Belli de Saides a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor Juiz da Primeira Pretoria Cível. O Conde G. B. Belli de Saides, residente nesta Capital, é credor do senhor doutor Alfredo Buchmüller, da importancia de um conto e quinhentos mil réis (réis 1:500\$000), por uma nota promissória (documento junto) emitida pelo mesmo em dous de março de mil novecentos e quinze, e com vencimento para 9 (nove) de abril do mesmo anno; e, como o dito devedor não tenha até a presente data pago a referida quantia, requer o supplicante a vossa excellencia se digne de mandar tomar por termo o protesto que ora faz pela interrupção da prescrição do mesmo titulo, sendo d'elle intimado o referido devedor, o que requer que seja feito por editaes com o prazo da lei, por se achar o mesmo ausente em lugar que o supplicante ignora. Outrosim requer a vossa excel-

lencia se digne de ordenar a designação da dia e hora para ter lugar a prova da mesma ausencia do supplicado, com testemunhas. Termos em que P. D. Rio de Janeiro, sete de abril de mil novecentos e vinte. — G. B. Belli de Saides. (Está legalmente sellada.) Despacho: D. A. Como requer, designando o escrivão, dia e hora. Rio, sete-quatro-novecentos e vinte. — Flaminio de Rezende. Termo de protesto. Aos sete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, no Rio de Janeiro, em meu cartório compareceu o Conde G. B. Belli de Saides e pelo mesmo foi dito que por esta e na melhor forma de direito, protestava, como de facto protestado tem pela interrupção da prescrição da nota promissória de folha tres, emitida em seu favor pelo doutor Alfredo Buchmüller, em dous de março de mil novecentos e quinze e com vencimento para nove de abril do mesmo anno, do valor de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), tudo de accordo com sua petição e despacho de fl. duas, que reduz a termo para que fique fazendo parte integrante deste. Assim o disse e assigna depois de lido e achado conforme. Eu, Antonio Placido Béja, escrivão interino, o escrevi. — G. B. Belli de Saides. Depois do que foram designados dia e hora para ter lugar a justificação da ausencia, a qual foi produzida e julgada por sentença, e cuja sentença é do teor seguinte: Tendo em vista as declarações das testemunhas inqueridas nestes autos, julgo provada a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido, determinando que para sua citação sejam expedidos editaes com o prazo de sessenta dias, pagas as custas na forma da lei. Rio, oito de abril de mil novecentos e vinte. — Flaminio Barbosa de Rezende. E o que se contem e declara em a petição, despacho e termo de protesto e sentença supra mencionados, bem e fielmente transcriptos, em virtude dos quaes mandou o doutor Juiz passar o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias e pelo teor do qual fica intimado o ausente doutor Alfredo Buchmüller, para inteira sciencia do protesto constante deste edital. E para os devidos effeitos, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de abril de 1920. E eu, Antonio Placido Béja, escrivão interino, o escrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Está conforme o original. Rio, 8 de abril de 1920. — O escrivão interino. *Antonio Placido Béja*.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Guerra****Collegio Militar de Barbacena**

Termo de contracto celebrado com Carvalho & Companhia e Pimenta & Companhia, para fornecimento do enxoval e fardamento, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte:

Aos doze dias do mez de março de mil novecentos e vinte, compareceram no Collegio Militar de Barbacena os senhores Carvalho & Companhia e Pimenta & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte, de ac-

côrdo com as propostas apresentadas á concorrência publica, realizada aos dez dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, pelo respectivo conselho administrativo e approada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de quatro de fevereiro do corrente anno e layrado em obediencia ás ordens do senhor tenente-coronel Leopoldo Belém Aloys Scherer, director do collegio, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Carvalho e Companhia, estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua São Pedro numero cento e trinta e dous — camisas de cretone para dia, uma, quatro mil trezentos e sessenta réis; camisas de cretone para noite, uma, cinco mil trezentos e setenta réis; ceroulas de cretone, uma, tres mil e noventa e cinco réis; cobertor de lã, tendo dous metros por um metro e quarenta centimetros, um, dezoito mil e novecentos réis; colliarinhos de algodão rectos e fechados, sem traspasse, um, seiscentos e noventa e cinco réis; escovas para dentes, uma, mil seiscentos e noventa réis; fronhas de cretone, tendo setenta centimetros por quarenta centimetros, uma, mil novecentos e quarenta réis; guardanapos de algodão adamascados, tendo cincoenta e seis centimetros por cincoenta e seis centimetros, um, mil e quatrocentos réis; lenços de algodão, tendo quarenta e cinco centimetros por quarenta e cinco centimetros, um, quinhentos e quarenta e cinco réis; lençol de cretone, tendo dous metros e trinta centimetros por um metro e trinta centimetros, um, oito mil quinhentos e noventa réis; meias cruas de algodão, par, mil quinhentos e noventa e cinco réis; pentes de alizar, um, mil cento e noventa réis; pentes finos, um oitocentos e noventa réis; punhos de algodão, sem traspasse e com a largura de novo centimetros, e duas frentes, par, mil cento e noventa e cinco réis; toalhas brancas adamascadas, para mesa, tendo cinco metros e cincoenta centimetros por um metro e sessenta centimetros, uma, vinte e nove mil e novecentos réis; toalhas brancas felpudas para banho, tendo um metro e cincoenta centimetros por noventa e cinco centimetros, uma, quatro mil novecentos e noventa e cinco réis; toalhas brancas felpudas para rosto, tendo um metro e dez centimetros por sessenta centimetros, uma, tres mil trezentos e noventa réis; botinas gaspadas de couro amarello, par, dezesseis mil quatrocentos e cincoenta réis; botinas gaspadas de couro preto, par, quinze mil trezentos e noventa réis; chinellos de couro amarello, par, quatro mil novecentos e sessenta réis. Com Pimenta & Comp., estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda numero trinta e cinco: blusas de brim kaki, uma, onze mil novecentos e sessenta réis; calças de brim kaki, uma, onze mil novecentos e vinte réis; calças de panno garanco, uma, quarenta mil réis; charlateiras, par, dez mil e quinhentos réis; cinto para gymnastica, um, nove mil e quinhentos réis; divisas de cadarço preto para alumnos officiaes, uma, mil e cincoenta réis; divisas de cadarço preto para graduados, uma, quinhentos e cincoenta réis; divisas de galão dourado para graduados, uma, dous mil duzentos e cincoenta réis; dragonas, par, trinta e um mil e quinhentos réis; fiador de couro preto, um, cinco mil e duzentos réis; fiador dourado, um, oito mil e oitocentos réis; gorros de brim kaki, um, mil cento e setenta réis; guias de couro preto envernizado, com ferragens, uma, cinco mil e oitocentos réis; kepi de panno com dispositivo para penachos, um, vinte mil e seiscentos réis; laço hungaro de *soutache* dourado na tunica dos officiaes alumnos, uma fita, tres mil e quinhentos réis; luvas brancas de algodão, par, tres mil e duzentos réis; luvas marron de fio de escossia, par, oito mil e novecentos réis; pallerma de panno azul ferrote, uma, sessenta e um mil e quinhentos

réis; pennacho de lá, um, cinco mil e quinhentos réis; pennacho de pennas, um, dez mil e quinhentos réis; polainas do brim branco, par, oito mil oitocentos e cincoenta réis; tunica de panno marron com passadeiras para dragonas ou charlateiras, uma, oitenta e um mil réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados, conforme as amostras existentes na intendencia do Collegio, devendo ser entregues na alludida intendencia, correndo as despesas por conta dos contractantes.

Tercera — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de trinta dias a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pela intendencia do collegio aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorrogado a juizo do director, dentro do semestre, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes, Carvalhal & Companhia e Pimenta & Companhia, fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de uma conto de réis, feita na intendencia do Collegio, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, cauções avaliaes em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o semestre, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de vinte e tres e corrigenda no de vinte e sete, ambos do novembro de mil novecentos e dezenove, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminado os compromissos contractuaes. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignado as firmas contractantes o approved pelo Sr. ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em vigor depois de approved pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal da Contas.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil nove-

centos e vinte e quatro, de 5 de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este contracto é lavrado de accordo com a autorização contida no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantida pelo artigo quarenta e dous da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, e que a despesa correrá á conta da verba decima quinta «Materiais», sub-consignações nove f e dezenove do orçamento vigente.

Sétima — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, neste collegio, as referentes aos alumnos contribuintes e no Thesouro Nacional ás relativas aos alumnos gratuitos, para onde, depois de convenientemente conferidas, serão remetidas por intermedio da Directoria Geral do Contabilidade da Guerra.

Oitava — Os negociantes signatarios desio termo do contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos objectos não entregues; si porém o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, prova-o perante o ministro; e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão seu contracto rescindido.

Nona — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior, fallencias, incendios, naufragios, retardamento do viagens, greves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos; nem outra circumstancia fora dellas.

Decima — Os fornecedores são obrigados a apresentar documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resol-

vido o caso pelo Governo; entrando previamente com a respectiva multa.

Undecima — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste collegio os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

Duodecima — Será apresentado um relatório trimestral sobre a execução deste contracto, para os fins do artigo dezoito da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove. E para clareza e constar, mandou o senhor director lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Iclirerico da Motta Guimarães, primeiro official sub-secretario do collegio, o subscrevo. Sobre estampilhas federaes no valor de tres mil réis estão a data de dezenove de março de mil novecentos e vinte e a assignatura do senhor tenente-coronel Leopoldo Belém Aloys Scherer e, mais abaixo, Carvalhal e Companhia, Pimenta e Companhia. Declara-se que os negociantes fizeram as respectivas cauções antes de assignar o contracto. — Confere, Iclirerico da Motta Guimarães, 1º official sub-secretario.

Para cumprimento do despacho do Sr. ministro da Guerra exarado á folhas trinta e um do processo referente ao presente contracto, é modificada a clausula setima do presente termo de contracto, nesta conformidade: Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as disposições vigentes, observado o artigo quinze da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro ultimo. E eu, Iclirerico da Motta Guimarães, primeiro official sub-secretario do Collegio subscrevo a presente modificação. Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis estão a data de cinco de abril de mil novecentos e vinte e a assignatura do senhor tenente coronel Leopoldo Belém Aloys Scherer e mais abaixo: Carvalhal e Companhia, Pimenta e Companhia. Confere — Iclirerico da Motta Guimarães, 1º official sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada do Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada do Ferro Oeste de Minas e os senhores Villas Boas & Companhia e Paternostro Irmãos & Companhia, para o fornecimento de objectos de escriptorio, durante o anno de 1920.

Aos seis dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte, presentes na secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas nesta cidade de Belo Horizonte, ás treze horas, os senhores doutor Caetano Lopes Junior, director da estrada, Villas Boas & Companhia e Paternostro Irmãos & Companhia, negociantes estabelecidos respectivamente, no Rio de Janeiro e S. Paulo e respectivamente representados pelos senhores Oliveira & Costa e Manoel Nicolão Junior, procuradores bastantes, o as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia vinte e nove de dezembro de mil novecentos e dezenove, para o fornecimento dos materiais discriminados na clausula I deste contracto, conforme o edital da secretaria de dous do mesmo mez, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero duzentos e oitenta e dous, de seis de dezembro de mil novecentos e dezenove, a paginas dezoito mil setecentos e tres a dezoito mil setecentos e cinco, e corrigenda do mesmo edital, publicada em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero duzentos e oitenta e oito, de treze de dezembro de mil novecentos e dezenove, a paginas dezoito mil duzentos e um, e bem assim a acta do processo da concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero trescentos e seis, de trinta e um dos mesmos mez e anno, a paginas dezenove mil quatrocentos e dezenove e dezenove mil quatrocentos e vinte e dous, resolveu, em virtude da autorização constante do avio n. 123, do 9 de março

de 1920, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte, os materiais constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas que apresentaram ao respectivo processo de concorrência:

Villas Boas & Com.

500 borrachas Ruby n. 221, uma.....	\$330	263\$000
60 borrachas macias para desenho, uma...	\$350	33\$000
100 berços nikelados para mata-borrão, um.	3\$000	300\$000
500 «binder-clips» LEB, um.....	\$450	233\$000
30 borrachas com escova para machina, uma	\$300	25\$000
60 cestas de vime para papéis, uma.....	3\$650	219\$000
600 canetas de madeira «Eagle», uma.....	\$230	138\$000
12 duplos decímetros de marfim, um.....	20\$000	240\$000
10.000 rolas de fita para telegrapho com 300 grs. cada, uma.....	\$120	1.100\$000
30 kilos de algodão torcido em novello de 230 grs., kilo.....	7\$600	228\$000
300 vidros de gomma arabica Sardinia com 450 grs., um.....	1\$350	403\$000
400 caixas de lacre Sardinia n. 11, uma....	1\$650	660\$000
15.000 folhas de papel carbonado de duas faces, folha.....	\$120	1.800\$000
3 resmas de 400 folhas de papel mata-borrão, conforme amostra, resina.....	80\$000	246\$000
12 peças de 10 metros de papel Canson, peça.....	30\$000	360\$000

20 peças de 10 metros de papel perfil, peça.	12\$500	250\$000
20 rolos de papel ferro prussiato, rolo.....	21\$000	420\$000
5 resmas de papel manilha para embrulho de 1,20x0,80, resma.....	50\$000	250\$000
200 pacotes de mil folhas de papel hygienico Aguia, um.....	1\$200	240\$000
50 caixas de 100 pennas Leonard Douradas, caixa.....	4\$500	225\$000
10 caixas de 72 pennas J, caixa.....	2\$800	140\$000
36 pesos de vidro para papeis, um.....	2\$100	86\$100
24 sinetes de bronze para lacre, com cabo de madeira, um.....	9\$000	216\$000
12 tinteiros triplices com armação nikelada para caneta, um.....	28\$000	336\$000
100 litros de tinta Sardinha, litro.....	3\$600	360\$000
300 botes de 1/4 litro de tinta Sardinha, bote.....	1\$250	375\$000
200 botes de 1/2 litro de tinta Sardinha, bote.....	1\$950	392\$000
300 botes de 1/4 litro de tinta Sardinha de cópia, bote.....	1\$380	414\$000
2.000 vidros de 150 grammas de tinta para telegrapho, vidro.....	1\$200	1.200\$000
12 tira-linhas Kern com estojo, um.....	22\$000	264\$000
12 transferidores de chifre, um.....	4\$000	48\$000
6 tympanos nikelados para mesa, um.....	7\$400	44\$100
20 grossas de lapis Faber n. 2, grossa.....	19\$650	393\$000
20 grossas de lapis Faber n. 3, grossa.....	19\$650	393\$000
60 molhadores com esponja, um.....	2\$750	165\$000
100 caixas de papel carbono typo Derby, caixa.....	6\$600	660\$000
Somma.....		16.907\$800

Paternostro Irmãos & Comp.

100 almofadas para carimbo, com caixa de ferro, dobradiça e tampa de 0,12x0,10, uma.....	7\$800	780\$000
60 carimbos de borracha diversos, um.....	2\$500	150\$000
24 cestas de vime para cima de mesa, uma.....	5\$000	120\$000
10.000 discos para relógio de ronda, mil.....	9\$000	90\$000
24 duplos decímetros de madeira, um.....	\$800	19\$200
100.000 etiquetas para carros em maços de 50, mil.....	13\$800	1.380\$000
100 fitas bi cores para machina Royal, uma.....	3\$600	360\$000
10 caixas de giz em lapis, caixas de 100, uma.....	2\$000	20\$000
6 grossas de lapis Faber 2 H, uma.....	40\$000	240\$000
100 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, uma.....	3\$500	350\$000
50 caixas de 25 pennas Rond, uma.....	2\$000	10\$000
120 pinceis chatos de cabelo para copiadador, um.....	2\$200	264\$000
36 vidros de 15 grammas de tinta nankin, um.....	1\$500	54\$000
60 caixas de percevejos reforçados, uma.....	1\$800	108\$000
100 litros de tinta Steffens, um.....	5\$300	530\$000
100 borcos de madeira para mata-borrão, um.....	1\$396	139\$500
500 vidros de 150 grammas de tinta carmin, um.....	1\$191	597\$000
		5.301\$700

I.

Os contractantes Villas Boas & Comp. e Paternostro Irmãos & Comp., se obrigam a entregar os materiais de seu contracto, respectivamente, na Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil e na de Norte, S. Paulo, devidamente acondicionados, ficando estabelecido que correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte.

III

Os contractantes entregarão o seu fornecimento, até metade da quantidade total contractada, trinta dias depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas e o restante 90 dias depois da primeira entrega.

IV

A verificação da quantidade e qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores será feita no almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada.

V

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na thesouraria da estrada, as seguintes quantias, correspondentes á caução de que trata a clausula IV do edital de concorrência:

Villas Boas & Comp., 850\$000 (oitocentos e cinquenta mil réis).
Paternostro Irmãos & Comp., 300\$000 (trezentos mil réis).

Essas cauções, que não vencerão juros, garantirão a execução deste contracto e só poderão ser levantadas depois de completamente findo o mesmo e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

VI

Caso os contractantes não façam todo o fornecimento a que se obrigaram, dentro dos prazos estabelecidos pela clausula III, será o presente contracto rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia.

VII

Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem imputação, e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e pela Contabilidade da Estrada.

VIII

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 52, verba 6ª, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, consignação —Material—o necessario aos serviços de todas as divisões, Rs.:....., 1.500.000\$000.

IX

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitiva-mento approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

X

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de vinte e dois contos, duzentos e nove mil e quinhentos réis (22.209\$500), valor total do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

XI

Fica ao Governo, representado pelo Senhor Doutor director da Estrada reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpeção judicial, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por terem sido exhibidas pelos contractantes as guias numeros 36 e 37 de recolhimento aos cofres da thesouraria da Estrada das cauções a que se refere a clausula V, mandou o Senhor Doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo Senhor Doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, seis de abril de mil novecentos e vinte. —Caetano Lopes Junior.—Por procuração Oliveira & Costa.—Por procuração, Manoel Nicolão Junior. Testemunhas:—Augusto Osorio.—Carlos Soares Filho. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quarenta e seis mil réis. Está conforme o original. Em 6 de abril de 1920.—R. Macedo, auxiliar. Confere. Em 6 de abril de 1920.—Edgard de Oliveira Lima, secretario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os Senhores Hime & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Marques Couto & Companhia e Mayrink Veiga & Companhia, para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa e graxa, durante seis mezes do anno de 1920.

Aos sete dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte, ás treze horas, presentes na secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, nesta cidade de Bello Horizonte, os Senhores Doutor Caetano

Lopes Junior, director da Estrada, Hime & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Marques Couto & Companhia e Mayrink Veiga & Companhia, negociantes, estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro e neste acto representados, respectivamente pelos Senhores Abilio & Companhia, Edgard Gomes Vianna, o mesmo, Octavio Goursan de Araujo, procuradores bastantes, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o Senhor Doutor director que, por serem as propostas dos mesmos Senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia quinze de janeiro de mil novecentos e vinte, para o fornecimento dos materiaes discriminados na clausula I deste contracto, durante seis mezes do corrente anno, conforme o edital da secretaria de doze de dezembro de mil novecentos e dezanove publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero duzentos e noventa e um, de dezeses de dezembro do mesmo anno, á paginas dezoito mil quatrocentos e dezanove a dezoito mil quatrocentos e vinte, bem como a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero quinze, de dezoito de janeiro do corrente anno, á paginas mil duzentos e cincoenta e dois a dois mil duzentos e cincoenta e quatro; resolvia, em virtude de autorização constante do aviso numero cento e oito, de quatro de março de mil novecentos e vinte, do Senhor Ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar as propostas dos referidos Senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

Os contractantes obrigam-se a fornecer á esta estrada, durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte, o material constante das relações abaixo, pelos preços indicados em cada uma das parcellas, de accordo com as propostas apresentadas no acto da concorrência, sendo:

Hime & Comp.

30.000 litros de oleo para cylindro, litro.....	\$493	14:790\$000
1.000 litros de oleo para transformadores n. 38 Manchester Spindle, litro.....	\$535	535\$000
3.000 kilos de estopa branca superior, kilo.....	\$963	2:889\$000
Somma.....		18:214\$000

Borlido Maia & Comp.

2.500 kilos de graxa patente amarella, do accordo com o caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, kilo.....	\$819	2:047\$500
2.000 kilos de estopa branca superior, conforme amostra, kilo.....	\$5050	2:100\$000
10.000 kilos de estopa de cor, conforme amostra, kilo.....	\$560	5:600\$000
20.000 litros de oleo fino vermelho «Machina 202», litro.....	\$430	8:600\$000
Somma.....		18:347\$500

Marques Couto & Comp.

20.000 litros de oleo grosso para carros «Summer Black» da The Texas Company, litro.....	\$319	6:380\$000
Somma.....		6:380\$000

Mayrink Veiga & Comp.

15 caixas de oleo fino para motores, uma..	19\$000	285\$000
Somma.....		285\$000

II

Os contractantes entregarão os artigos do seu contracto na Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, ficando estabelecido que as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte, correrão por conta dos fornecedores.

III

Todos os oleos devem satisfazer ás exigencias contidas no caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores será feita no almoxarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada.

IV

Os fornecimentos serão feitos em duas parcellas iguaes, sendo a primeira quinze dias depois do registo deste contracto pelo Tribunal de Contas e a segunda sessenta dias depois da primeira entrega.

V

Para garantia da fiel execução deste contracto, os contractantes Hime & Comp., Borlido Maia & Comp., Marques Couto & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., depositarão, antes da sua assignatura, na thesouraria da estrada, respectivamente, as quantias de novecentos e cincoenta mil réis (950\$), novecentos e cincoenta mil réis (950\$), trezentos e cincoenta mil réis (350\$) e vinte mil réis (20\$), correspondentes á caução de que trata o edital de concorrência, importancias essas que não vencerão juros. Essas cauções só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

VI

Si qualquer dos contractantes deixar de fazer todo o fornecimento que lhe cabe, dentro do prazo estabelecido pela clausula IV, será o presente contracto rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia.

VII

Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferência e a verificação dos fornecimentos feitos e recibos, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado, locomoção e Contabilidade da estrada.

VIII

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 52, verba 6ª, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, consignação. — Material — o necessario aos serviços de todas as divisões, 1.500:000\$000.

IX

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

X

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de quarenta e tres contos, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos réis (43:226\$300), valor total dos fornecimentos contractados pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

XI

Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpeção judicial, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por terem sido exhibidas pelos contractantes as guias, numeros 46, 47, 48 e 18 de recolhimento aos cofres da thesouraria da Estrada das quantias correspondentes ás cauções a que se refere a clausula V, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vag assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 7 de abril de 1920. — *Caetano Lopes Junior*. — Por procuração, Abilio & Comp. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgard Gomes Vianna*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Edgard Gomes Vianna*. — Por procuração de Marques Couto & Comp., *Octavio Goursan de Araujo*. Testemunhas: *Augusto Osorio*. — *Carlos Soares Filho*. Estavam collas e devidamente inutilizadas nove estampilhas federaes no valor total de noventa e dois mil réis.

Está conforme o original. Em 7 de abril de 1920. — *R. Macedo*, auxiliar. — Confere. Em 7 de abril de 1920. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 29 DE MARÇO A 3 DE ABRIL DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Banha :			
Caxambu.....	32\$000	34\$000	Por caixa	Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$850	2\$000	Por kilo
Lambary.....	30\$000	32\$000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$850	2\$000	Idem.
Salutaris.....	32\$000	34\$000	Idem.	Batatas :			
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.	Nacional, Mineira e Paulista.	\$469	\$500	Idem.
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Rio Grande.....	\$440	\$480	Idem.
Aguardento :				Estrangeira.....	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas
De Paraty.....	350\$000	360\$000	Por pipa c/480 litros, sem sello.	Breu :			
De Angra.....	330\$000	340\$000	Idem.	Americano, claro.....	93\$000	93\$000	Por 280 libras
De Campos.....	300\$000	320\$000	Idem.	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Pernambuco.....	Nominal	Nominal	Idem.	Café :			
Alcool :				Lavado (Minas e Rio).....	Nominal	Nominal	Por arroba
De 40 grãos.....	480\$000	500\$000	Idem.	Moka.....	19\$800	22\$800	Idem.
De 38 grãos.....	450\$000	460\$000	Idem.	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	Idem.
De 36 grãos.....	420\$000	430\$000	Idem.	Typo 1.....	"	"	Idem.
Altafa :				Typo 2.....	19\$300	19\$400	Idem.
Nacional.....	\$380	\$400	Por kilo	Typo 3.....	18\$700	19\$300	Idem.
Estrangeira.....	\$380	\$400	Idem.	Typo 4.....	18\$400	18\$500	Idem.
Algodão em rama:				Typo 5.....	17\$000	17\$600	Idem.
Primeira do sertão.....	27\$000	33\$000	Por 10 kilos	Typo 6.....	16\$000	17\$000	Idem.
Primeira sorte.....	34\$000	36\$000	Idem.	Typo 7.....	16\$300	16\$400	Idem.
Mediano.....	32\$000	33\$000	Idem.	Typo 8.....	15\$900	16\$000	Idem.
Regular.....	32\$000	33\$000	Idem.	Typo 9.....	15\$300	15\$600	Idem.
Paulista.....	32\$000	33\$000	Idem.	Typo 10.....	15\$100	15\$200	Idem.
Sergipe—Póres.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha.....	13\$000	13\$100	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	"	"	Idem.	Cimento :			
Arroz :				Marca Dova.....	22\$000	23\$000	Por barrica
Brilhato de 1ª.....	52\$000	54\$000	Por 60 kilos	Marca Atlas.....	22\$000	23\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	48\$000	50\$000	Idem.	Marca Phoenix.....	Não ha	Não ha	Idem.
Especial.....	49\$000	51\$000	Idem.	Outras marcas.....	21\$000	22\$000	Idem.
Superior.....	46\$000	47\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Bom.....	44\$000	45\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	3\$000	4\$200	Por 35 kilos
Regular.....	40\$000	41\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Branco do Norte.....	42\$000	43\$000	Idem.	Especial.....	13\$800	14\$000	Por 45 kilos
Rajado do Norte.....	35\$000	36\$000	Idem.	Fina.....	12\$500	13\$000	Idem.
Meio arroz.....	30\$000	31\$000	Idem.	Entrefina.....	11\$300	12\$000	Idem.
Sanga.....	27\$000	28\$000	Idem.	Peneirada.....	11\$000	11\$300	Idem.
Assucar :				Grossa.....	10\$300	11\$000	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo	Dita de Laguna:			
Branco crystal.....	1\$080	1\$120	Idem.	Peneirada.....	12\$000	12\$300	Idem.
Segundo jacto.....	\$930	1\$070	Idem.	Grossa.....	11\$000	11\$300	Idem.
Terceira sorte.....	Não ha	Não ha	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
C. amarello.....	"	"	Idem.	De 1ª qualidade.....	27\$000	27\$300	Por sacco com 44 kilos
Mascavinho.....	\$890	\$900	Idem.	De 2ª qualidade.....	26\$000	26\$500	Idem.
Mascavo.....	\$760	\$800	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Bacalhão :				Dita do Moinho Ingles (R. F. M.):			
Diversas marcas, caixa.....	110\$000	121\$000	Por caixa	De 1ª qualidade.....	27\$000	27\$500	Idem.
Diversas marcas, meia caixa.....	55\$000	62\$000	Por 1/2 caixa	De 2ª qualidade.....	26\$000	26\$300	Idem.
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina	De 3ª qualidade.....	25\$000	25\$500	Idem.
Americano —Halifax.....	"	"	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Pexilin.....	110\$000	115\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	—	27\$000	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade.....	—	26\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$900	2\$100	Por kilo	De 3ª qualidade.....	—	25\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	1\$930	2\$100	Idem.	Dita americana:			
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo.....	1\$980	2\$100	Idem.	Barricas ou saccos.....	Não ha	Não ha	
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	Feijão:			
De Itajaby — Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$100	Idem.	Preto superior.....	28\$000	30\$000	Por 60 kilos
De Itajaby — Latas com 10 kilos.....	1\$930	2\$100	Idem.	Preto regular.....	23\$000	24\$000	Idem.
De Itajaby — Latas com dois kilos.....	1\$900	2\$160	Idem.	De cores — de Porto Alegre.	—	24\$000	Idem.
				Manteiga.....	25\$000	27\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão:				Pinho:			
Enxofre — 66 kilos.....	23\$000	24\$000	Por 60 kilos.	Americano.....	—	1\$400	Por pé.
Branco.....	26\$000	27\$000	Idem.	De resina.....	—	1\$800	Idem.
Amendoim.....	23\$000	25\$000	Idem.	Spruce.....	—	—	Idem.
Fradinho.....	27\$000	28\$000	Idem.	Succo branco.....	—	—	Idem.
Mulatinho.....	17\$000	17\$300	Idem.	Succo vermelho.....	—	—	Idem.
De outras procedencias.....	16\$000	17\$000	Idem.				
Fumo em corda:				Do Paraná:			
Especial.....	2\$800	3\$000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	\$800	Idem.
Bom.....	2\$000	2\$200	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$760	Idem.
Baixo.....	1\$000	1\$200	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$720	Idem.
				Madeira de lei:			
Dito do Rio Grande:				Cedro.....	—	230\$000	Por metro cubico.
Amarello de 1ª.....	30\$000	32\$000	Por 15 kilos.	Peroba branca.....	—	220\$000	Idem.
Amarello de 2ª.....	28\$000	30\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	130\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	25\$000	26\$000	Idem.				
Commum de 2ª.....	23\$000	24\$000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	—	73\$000	Por lata.
Especial.....	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Brilhante.....	—	72\$000	Idem.
Superior.....	"	"	Idem.	Outras marcas.....	—	—	Idem.
Bom.....	"	"	Idem.				
Kerozene americano:				Sal:			
Diversas marcas.....	—	20\$500	Por caixa.	Do norte—grosso.....	8\$500	8\$800	Por sacco c/60 kilos
				Do norte — moído.....	Nominal	Nominal	Idem.
Ladrilhos:				De Cabo Frio—grosso.....	7\$000	9\$000	Idem.
Nacionais.....	6\$000	10\$000	Por milheiro.	De Cabo Frio—moído.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	14\$000	19\$000	Por metro quadrado.	Estrangeiro.....	10\$000	13\$000	Idem.
Estrangeiros.....	21\$000	28\$000	Idem.				
Manteiga:				Sabo:			
De Minas e do Estado do Rio.....	4\$800	5\$000	Por kilo.	Do Rio Grande e fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo.
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	3\$000	3\$600	Idem.	Do Matadouro e Xarqueadas do Interior.....	—	1\$300	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
				Tapioca div. procedencias..	\$400	\$500	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarello.....	15\$500	16\$900	Por 62 kilos.	Francezas.....	580\$000	601\$000	Por milheiro.
Branco.....	16\$000	16\$500	Idem.	Nacionais.....	340\$000	350\$000	Idem.
Mesclado.....	13\$000	14\$000	Idem.				
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Toucinho:			
Oleo de linhaça:				Commum.....	1\$300	1\$400	Por kilo.
Em barril.....	2\$000	2\$400	Por bruto.	De fumeiro.....	2\$000	2\$200	Idem.
Em lata.....	2\$000	2\$400	Idem.				
Oleo de caroço de algodão:				Vinho:			
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro.	Do Rio Grande.....	70\$000	75\$000	Por barril.
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.				
Polvilho:				Estrangeiro:			
De Minas, Rio e S. Paulo...	Nominal	Nominal	Por kilo.	Virgem.....	700\$000	750\$000	Por pipa.
De Porto Alegre.....	"	"	Idem.	Verde.....	650\$000	700\$000	Idem.
De Santa Catharina.....	"	"	Idem.	Collares.....	750\$000	800\$000	Idem.
				Xarque do Rio da Prata:			
				Patos e mantas.....	2\$000	2\$160	Por kilo.
				Mantas.....	2\$000	2\$200	Idem.
				Do Rio Grande do Sul:			
				Patos e mantas.....	1\$800	2\$160	Idem.
				Mantas.....	1\$800	2\$200	Idem.
				De Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	1\$500	2\$160	Idem.

O syndico, João Severino da Silva.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 15/32	16 5/16
Sobre Paris.....	\$246	\$249
Sobre Hamburgo.....	—	\$075
Sobre Italia.....	—	\$177
Sobre Portugal.....	—	\$3003
Sobre Nova York.....	—	\$3740
Libra esterlina em moeda	—	20\$203
Sobre Buenos Aires (peso	—	1\$640
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	3\$700
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	3\$850
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$679
Sobre Suissa (francos)...	—	\$693
Sobre Belgica (francos)...	—	\$268
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$422
Sobre Japão (yen).....	—	1\$920
Sobre Dinamarca.....	—	\$710
Sobre Noruega.....	—	\$755
Sobre Suecia.....	—	\$830
Sobre Palestina.....	—	—

Moedas:

Francos (papel).....	\$090
Aplices uniformizados de 5 %	902\$000
miudas.....	—
Aplices uniformizadas de 1:000\$,	918\$000
5 %	—
Aplices Emprestimo de 1903, por-	902\$000
tador	—
Aplices Diversas Emissões de 1:000\$,	917\$000
5 %	—
Aplices Compromissos do Thesouro	900\$000
de 1:000\$, 5 %, port.....	—
Aplices Emprestimo Municipal de	225\$000
1901, port.....	—
Aplices do Emprestimo Municipal	196\$500
de 1906, nom.....	—
Aplices Emprestimo Municipal de	188\$500
1914, port.....	—
Aplices Emprestimo Municipal de	186\$000
1917, port.....	—
Aplices emprestimo municipal de	89\$000
Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—
Aplices do Estado do Minas Geraes	905\$000
de 1:000\$, 5 %, nom.....	—
Aplices do Estado do Rio de	99\$500
Janeiro-100\$, 4 %, port.....	—
Banco do Brasil.....	257\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	475\$000
Debentures da Companhia Edifica-	160\$000
dora.....	—
Debentures da Companhia Manufa-	190\$000
ctora Fluminense.....	—
Debentures da Companhia Aguas de	204\$000
Caxumbú.....	—
Debentures da Companhia Mercado	211\$000
Municipal do Rio de Janeiro...	—
Secretaria da Camara Syndical do Rio de	—
Janeiro, 9 de abril de 1920. — A. Simonsen,	—
syndico.	—

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem á tarde recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Araújo Góes e Euzébio de Andrade; deputados, Natalicio Camboim, Antonio Nogueira e Balthazar Pereira e general Dr. Thaumaturgo de Azevedo.

A Comissão Executiva do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia acaba de receber do Exm. Sr. Presidente da Republica os seguintes telegrammas que lhe foram remetidos por diversos presidentes e governadores de Estado:

Estado do Paraná: «Exm. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, presidente da Republica. Respondo-lhe telegramma V. Ex. dignou-se me enviar dia 4 corrente, tenho a honra declarar V. Ex. que Estado Paraná far-se-ha representar proximo Congresso Protecção Infancia pelo seu delegado Dr. Plinio Marques deputado Estadual e clinico residente Rio de Janeiro. Respeitosas saudações. Munhoz da Rocha, presidente Estado». Estado da Bahia «Exm. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica. Tenho grata satisfação accusando telegramma V. Ex. scientifico ter sido nomeado representante deste Estado Congresso Protecção Infancia a realizar-se 15 novembro o Dr. Alfredo Magalhães medico dos mais ilustres e competentes e por parte Estado tudo farei dar consideração e distincto apreço. Cordiaes saudações. Seabra, governador». Estado de Alagoas: «Exm. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica. Tomarei na maior consideração patriótica recommendação V. Ex. sobre representação deste Estado no Congresso de Protecção á Infancia realizar-se 15 Novembro. Cordiaes saudações. Fernandes Lima», Estado do Piahy: «Exm. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica. Telegraphiei ao Dr. Moncorvo Filho communicando que o Estado do Piahy se fará representar no Congresso de Protecção á Infancia, promptificando-me a prestar todo apoio e auxilio ao meu alcance aos delegados do referido congresso neste Estado. Atenciosas saudações.—Euripedes de Aguiar, governador». Estado de Minas: «Exm. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica. Governo tem tomado e tomará todas as providencias necessarias representação deste Estado no Congresso de Protecção á Infancia: reunir-se 15 novembro proximo; assim respondo o telegramma circular de V. Ex., de 4 do corrente mez. Cordiaes saudações.—Arthur Bernardes, presidente Minas.

Na Escola Nacional de Bellas Artes encerra-se hoje, ás 15 horas o prazo para pagamento de taxas dos candidatos que requereram inscripção como alumno livre nos diversos cursos desta Escola. São convidados a comparecerem na directoria desta Escola, hoje, ás 13 horas o alumno Attilio Nazieri Alves e, os ex-alunos, Raul Pinto Cardoso e Romas Fabricci.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as folhas do decimo dia util:

Montepio Civil da Marinha A-Z;
Diversas Pensões da Marinha A-Z;
Montepio Militar da Guorra A-Z.

Nota.—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Ao Sr. superintendente do Abastecimento a Sociedade União Operaria da Cidade do Rio Grande do Sul, enviou o seguinte officio:

«A Sociedade União Operaria desta cidade, fundada em 1 de maio de 1891, teve e ha tido sempre por escopo primacial a luta pacifica, mas activa, em prol da melhoria da vida operaria, sob seus multiplos aspectos.

«O seu esforço nesse sentido tem-se intensificado ainda mais, neste momento que é ver-

dadeiramente de alarmantes apprehensões para a classe operaria, cuja remuneração material pelo seu exhaustivo esforço, no concerto da actividade humana, não corresponde absolutamente ás aprementes e quasi desesperadoras condições da vida actual, diante do formidavel encarecimento de tudo quanto é indispensavel á mais modesta, á mais rudimentar subsistencia.

«Hoje a vida do operariado em geral toca ás raíças da miseria.

«O fructo do seu labor extenuante dá-lhe apenas e escassamente, pois se vê privado de todo o conforto physico, para viver do pão dos ultimos desherdados da fortuna, mantendo-se sempre no vestibulo da miseria.

«Explica-se assim que todos os trabalhadores aspiram por um systema que, admitindo o caracter natural, mas não permanente e immutavel do organismo economico-social, reconhecendo vicios que se oppõem ao seu regular funcionamento, collime a formação de uma nova sociedade em que estes vicios desapareçam pela appropriação commun dos meios de produção, só, ou tambem dos de consumo, para usarmos do conceito textual de um eminente economista, sem filiação a qualquer doutrina radical.

«Esta sociedade acolhe, pois, com sympathia a acção do Governo da Republica, offerecendo-lhe lcal applauso e cordeal apoio, se as idéas expostas na circular do Ministerio da Agricultura, Industria o Commercio, de datz de 1 de março, visarem praticamente melhorar a vida do operario, tão digno de protecção e do devotamento dos governos que não mentem aos principios liberais de ordem e de progresso, norteados por altos sentimentos de solidariedade humana.

«Apresentando-vos os protestos de alto respeito e consideração, por esta sociedade vos desejo Saude, União o Justiça. — Aristides Ramos de Carvalho, 1º secretario.»

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itajiba, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Caboello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Sirio, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajaby, Florianopolis, Rio Grande o Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Itacolomy, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Tamar, para Bahia, S. Vicente, Las Palmas, Hamburgo o Andaz, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo Itapuby, para Santos, Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Ceará, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo e Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de abril de 1920.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por falta de telegrammas. Zona Centro — Tempo incerto, encoberto, tendo hontem havido bastante insolação. Choveu e trovejou hontem, á tarde no interior dos Estados de Minas, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura desceu sensivelmente. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande e incerto nos demais pontos. Choveu e trovejou hontem á tarde no interior dos Estados de S. Paulo, e de Santa Catharina. A temperatura subiu no Rio Grande e desceu nas demais localidades. A maior temperatura de hontem, 36.5, em Victoria e a menor, 13.0, em Uruguayana. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, em geral ainda instavel e sujeito a trovoadas (1). Temperatura, estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos normaes (1). Frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de abril de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)....												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	758.2	27.0	1.0	Calma	0	3	—	B.	32.0	15.0		
Bello Horizonte.....	60.9	22.0	2.0	SE	2	5	—	I.	28.0	18.0		
Theophilo Ottoni.....	60.3	25.0	0.0	Calma	0	5	—	B. (n. manhã).	32.0	15.5		
Uberaba.....	60.0	25.0	2.0	Calma	0	3	—	B. (c. manhã).	30.0	18.0	0.2	R. pm.
Caxambú.....	60.0	19.0	-1.0	Calma	0	8	—	—	26.0	18.0	1.4	C. am. i. am. pm.
Goyaz.....	59.2	26.0	1.0	Calma	0	2	—	B.	35.0	—	—	R. pm.
Santa Luzia.....	56.4	24.0	-1.0	Calma	0	2	—	B.	31.0	14.0	—	T. pm.
Cuyabá.....	58.0	25.0	0.7	E	1	8	—	B. (b. manhã).	29.4	23.0	12.0	
Corumbá.....	56.6	21.0	-1.0	Calma	0	10	—	—	25.0	20.0		
Victoria.....	61.3	26.0	-1.5	SW	1	10	Tranquillo.	T.	36.5	28.0		
Capital Federal.....	61.2	24.1	-0.9	NNW	1	10	Tranquillo.	I.	28.4	24.5	5.1	C. am. pm.
Campos.....	60.6	21.0	-2.0	N	3	10	—	I. (c. manhã).	31.0	23.0	3.5	R. pm.
Friburgo.....	59.4	23.0	0.0	N	3	3	—	C. t. de manhã.	29.0	19.0	7.3	C. pm.
Petropolis.....	60.7	20.0	-2.5	Calma	0	10	—	M. c. (i. man.)	27.0	19.5	24.0	C. t. pm.
Rezende.....	60.4	23.0	1.0	Calma	0	9	—	B.	13.0	19.0	18.6	C. pm.
Cabo Frio.....	60.1	27.0	1.0	SW	2	9	Pqs. vagas.	I. (o. manhã).	31.0	24.0	—	T. pm. i. am. pm.
Therezopolis.....	60.2	22.0	1.0	Calma	0	9	—	O. de manhã.	28.5	16.0	35.5	C. t. pm.
São Paulo.....	61.4	19.5	-3.5	S	2	10	—	—	29.0	18.5	12.5	C. t. pm.
Santos.....	62.0	23.0	-3.0	Calma	0	10	Pqs. vagas.	I.	31.0	22.0	—	I. am. pm. c. t. v. pm.
Paranaguá.....	62.5	23.0	0.0	W	2	6	Chão.	I. (i. manhã).	27.0	17.0	4.1	C. t. pm.
Curityba.....	62.6	17.0	-2.0	SE	5	10	—	I.	25.0	17.0	3.4	Gr. am. c. t. pm.
Florianopolis.....	56.7	21.0	-2.0	S	2	3	Tranquillo.	B. (b. manhã).	24.0	20.0	—	I. am. pm.
Lages (X).....	62.0	18.0	0.0	Calma	0	10	—	O. b. ns. de m.	24.6	17.6	—	C. am.
Porto Alegre.....												
Uruguayana.....	61.0	18.0	-2.0	E	2	0	—	B. (o. manhã).	25.0	13.0		
Montevideo.....	60.3	20.0	—	NW	5	0	—	—	23.0	11.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em décimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 8 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	13.5	33.0	23.2	Lagôa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	7.0	34.1	21.7	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.6	33.0	21.0
Penha.....	10.0	35.0	23.7	Tijuca (Collegio Baptista).....	33.0	36.2	22.8
S. Januario.....	10.2	31.0	25.3	Nitheroy.....	5.6	33.8	22.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de abril de 1920.....	1.724.598\$478
Renda arrecadada em 9 de abril de 1920.....	207.789\$976
	1.932.388\$454
Em igual periodo de 1919...	1.562.058\$089
Diferença para mais.....	370.330\$365

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 9:	
Em ouro.....	196.891\$987
Em papel.....	200.628\$695
Total.....	397.520\$682
Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente.....	2.110.138\$191
Em igual periodo de 1919...	2.024.702\$632
Diferença a maior em 1919	85.435\$559

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.578

Bordallo & Comp., estabelecidos á rua do Nuncio n. 35, adoptam a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, para distinguir o calçado de seu fabrico e commercio, contendo os seguintes característicos: Uma esphera, no cimo da qual vê-se um menino vestido de clown, calçando um borzeguim e abaixo uma faixa com o nome «Cook» e os dizeres «O melhor calçado do mundo — Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 3 de abril de 1908. — *Bordallo & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 4 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.578 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.578 a transferencia da marca «Cook» de Bordallo & Comp. para seus successores Bordallo & Comp. Limitada. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 8.970

Sancho Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Lavradio n. 114, adoptam para distinguir o calçado de toda e qualquer qualidade, de seu fabrico e commercio, a marca supra, que poderá variar em côres e dimensões. Consiste ella no desenho de tres circumferencias, concentricas, vendo-se ao centro dellas a figura de um leão de cabeça

erguida sobre o desenho representando a aurora boreal. Abaixo, as palavras «Marca Registrada». No espaço comprehendido entre as duas primeiras circumferencias lê-se a palavra «Calçado», na parte superior e inferior o nome característico «Continental». Abaixo das ditas circumferencias lê-se «Continental» em sentido transversal. A referida marca será usada de qualquer forma na parte superior das caixas que contiverem o dito producto ou em quaesquer outros envoltorios, e assim como nas solas respectivas. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — *Sancho Moreira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 5 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.970 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.970 a transferencia da marca «Continental» de Sancho Moreira & Comp. para seus cessionarios Santos Novaes & Comp. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.970 a transferencia da marca «Continental» de Santos Novaes & Comp. para seus cessionarios Bordallo & Comp. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.970 a transferencia da marca «Continental» de Bordallo & Comp. para seus successores Bordallo & Comp. Limitada.

N. 9.913

Bordallo & Comp., estabelecidos á rua do Nuncio n. 55, adoptam, para distinguir calçados de seu fabrico e commercio, e como renovação do registro n. 2.717, de 10 de abril de 1899, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste do desenho de um circulo em que, sentada em uma meia lua, se vê a figura de uma mulher, empunhando na mão direita uma estrella radiosa; por baixo do circulo está a palavra «Estrella». Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1914. — *Bordallo & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 4 de agosto de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.913 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1914. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 6\$600 réis). Estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.913 a transferencia da marca «Estrella» de Bordallo & Comp. para seus successores Bordallo & Comp. Limitada. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 10.225

Bordallo & Comp., estabelecidos á rua do Nuncio n. 55, adoptam, para distinguir calçados de seu fabrico e commercio, a marca

acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste do desenho de uma esphera entre nuvens, tendo inscriptas as palavras «Bristol Shoe»; sobre a esphera está a figura de um menino vestido de clown e sobre as nuvens o desenho de um borzeguim. Esta marca poderá ser usada em conjunto ou separadamente os dizeres dos emblemas. Rio de Janeiro, 6 de março de 1915. — *Bordallo & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 6 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.225 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 8 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 13\$200). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.225 a transferencia da marca «Bristol Shoe» de Bordallo & Comp. para seus successores Bordallo & Comp. Limitada. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 10.688

Bordallo & Comp., industriaes, estabelecidos nesta cidade, á rua José Mauricio n. 55, apresentam a marca supra que consiste na representação de um pé visto pela parte inferior ou planta, na qual se vê a palavra «Yankees» acompanhada de uma cetra, na qual se vê a firma dos depositantes Bordallo & Comp. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, se vê para distinguir sapatos, botinas e calçado em geral, para homens, senhores e crianças, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1915. — *Bordallo & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 17 de agosto de 1915.

Registrada sob n. 10.688, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 13\$200) (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.688 a transferencia da marca «Yankees» de Bordallo & Comp. para seus successores Bordallo & Comp. Limitada. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 12.742

Bordallo & Comp., estabelecidos á rua José Mauricio n. 55, adoptam para distinguir calçados de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome característico «Joly» dentro de uma elipse, podendo também ser usada separadamente o nome. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — *Bordallo & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 41 minutos do dia 14 de novembro de 1917.

Registrada sob n. 12.742, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 20\$) Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.742 a transferencia da marca «Joly» de Bordallo & Comp., para seus successores Bordallo & Comp. Limitada. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 14.356

Bordallo & Comp., estabelecidos á rua José Mauricio n. 53, adoptam, para distinguir o calçado de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em dois circulos concentricos, vindo-se no meio delles o nome caracteristico Bordallo atravessado por uma setta. No espaço comprehendido entre os dois circulos estão os dizeres «O Melhor Calçado». Rio de Janeiro, 6 de junho de 1919. — *Bordallo & Comp.*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 6 de junho de 1919.

Registrada sob n. 14.356, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 14.356 a transferencia da marca «Bordallo» de Bordallo & Comp., para seus successores Bordallo & Comp. Limitada. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 13.271

A Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 e 98, adopta, para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, e consiste em dois rotulos. Um representando oito hexagonos ligados; em forma circular, cada um contendo uma letra da palavra caracteristica «Orleans», vindo-se no ultimo loango a palavra «Veado». No outro rotulo, de forma circular, acha-se no centro a figura de um veado e rodeando-o, em uma faixa, os dizeres «Grande Manufatura de Fumos Veado». Fora encontra-se uma faixa ligada ao rotulo, contendo as inscripções: «Rua da Assembléa 94 e 98—Fabrica: Capitão Felix, 23». Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920, Grande Manufatura de Fumos Veado — *José Paes Borges*, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 16 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.271, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.272

A Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 e 98, adopta, para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar em cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo, no meio do qual se acha uma corda de fantasia, encimada por uma coroa de fantasia, e embaixo as iniciais GMFV ao lado, do nome caracte-

ristico «Chance» precedido da palavra «Cigarros»; nas outras faces da carteira vêem-se medalhas de exposições e ao lado uma roseta encimada por uma coroa de fantasia e contendo a figura de um veado, um coupon para brindes, a meção da sede da companhia e da fabrica. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. Grande Manufatura de Fumos Veado. — *Mário Corrêa* (sob e uma estampilha de 600 réis) director-thesoureiro.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 16 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.272, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.273

A Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado», estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 e 98, adopta, para distinguir o fumo de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo, de fundo formado por linhas paralelas, contendo quatro rectangulos, de fundo artistico, vindo-se no principal um desenho de ornato contendo um medalhão com a figura de um veado, circulado pelos dizeres Grande Manufatura de Fumos «Veado». Abaixo, em uma faixa, vê-se o nome caracteristico «Palhete». Nos outros rectangulos acha-se a menção do local onde funciona a sede da companhia e a sua fabrica, dizeres relativos ao feito do pacote privilegiado, diversas medalhas de exposições e fora dos rectangulos vêem-se o *fac-simile* da firma «José Francisco Corrêa & Comp.», dois sinetes e um aviso sobre os pacotes do fumo. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — Grande Manufatura de Fumos «Veado» — *José Paes Borges*, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 16 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.273 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.274

A Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado», estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 e 98, adopta, para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em dois rotulos. O primeiro, de fantasia, symbolizando a chama do fogo, tem inscripta a palavra caracteristica «Fancy» seguida dos dizeres «Veado» «Cigarretos». O segundo rotulo é de forma circular e contém, no centro, a figura de um veado e rodeando-a, em uma faixa, os dizeres Grande Manufatura de Fumos «Veado». Fora, encontra-se uma faixa, ligada ao rotulo, contendo as inscripções «Rua da Assembléa 94 e 98 — Fabrica Capitão Felix, 23». Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920. Grande Manufatura de Fumos «Veado» — *José Paes Borges* (sobre uma estampilha de 600 réis), presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 16 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.274 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello

por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.275

A Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado», estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 e 98, adopta, para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, a qual consiste em um rotulo, representando uma larga faixa, guarnecida de filete, contendo, na parte central uma coroa de fantasia encimando um pequeno circulo em que se vê a figura de um veado, acompanhada dos dizeres «Grande Manufatura de Fumos «Veado», o nome caracteristico «Extra mistura 500» e a sede da companhia, bem como a da fabrica. A esquerda vê-se um ornato e á direita um coupon com uma setta para os vales de brindes. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920. Grande Manufatura de Fumos Veado. — *José Paes Borges* (sobre uma estampilha de 600 réis), presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 16 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.275 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.543

Certifico que a marca «La Pachocha» para herva-matte, do commercio de Junqueira, Mello & Comp., registrado na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil quinhentos e quarenta e tres, foi depositada nesta junta em vinte e dois de março ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. — Visto. J. C. 7 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha no valor de 2\$000. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)



N. 1.573

Certifico que a marca «Z. P. X.—Granito Patente», para louça de diversas qualidades da fabrica de Zacharias do Paula Xavier, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil quinhentos e setenta e tres, foi depositada nesta junta em vinte e dois de março ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de abril de 1920. — *Luiz Augusto*

Alves Feitosa, 3º official.—Visto, J. C. 7 de abril de 1920.—Isidoro Campos, director (sobre estampilha de valor de 2\$000.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.574

Certifico que a marca «Casa Londres», para fazendas, modas, chapões e secção de alfaiataria do commercio de Balchak & Wallbach, registrada na Junta Commercial do Paraná sob numero mil quinhentos e setenta e quatro, foi depositada nesta Junta em vinte e dois de março ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. 7 de abril de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official.—Visto.—J. C. 7 de abril de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Bibliotheca Nacional

CURSO DE BIBLIOTHECONOMIA

De ordem do Sr. director geral da Bibliotheca Nacional, communico aos alumnos matriculados no curso de bibliotheconomia, que as aulas do mesmo curso terão inicio segunda-feira, doze do corrente, ás 11 horas da manhã.

Bibliotheca Nacional, 9 de abril de 1920.—Alfredo Mariano de Oliveira, secretario.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920; faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300\$000 feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no *Diario Official*, do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o prego global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envoltórios fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 16:000\$000.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de réis 1:000\$000 em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigará-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica, 24 de março de 1920.—Esdras do Prado Seixas, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0M,001 DE ESPESURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital a concorrência para a construção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 200\$, feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá a favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diario Official*, do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o prego global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envoltórios fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 7:000\$000.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigará-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria Technica, 24 de março de 1920.—Esdras do Prado Seixas, sub-director.

Directoria de Estatística Commercial

CONCURRENCIA PARA IMPRESSÃO E BROCHURA DE BOLETINS

De ordem do Sr. director, torno publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, fica aberta nesta directoria, pelo prazo de 10 dias, a concorrência para a execução do seguinte trabalho typographico:

Impressão e brochura de 2.000 exemplares de um boletim de 200 paginas, de informada com o modelo fornecido por esta directoria ao concorrente que o solicitar.

No pagamento para o citado trabalho deverá ser incluída a despesa de carros de ida e volta dos paquetes pertencentes a esta repartição.

As propostas serão recebidas nesta directoria até ás 15 horas do dia em que terminar o prazo da presente concorrência a abertas ás 12 horas do dia immediato no gabinete do director em presença dos interessados que desejarem assistir a esse acto.

Nessas propostas deverão os concorrentes declarar o prazo para a conclusão do trabalho e incluir uma amostra do papel a ser empregado no mesmo.

As condições de preferencia serão determinadas pelo minimo preço, desde que este esteja em relação com a melhor qualidade do papel e com o menor espaço de tempo para entrega do trabalho a ser executado.

Directoria de Estatística Commercial, 8 de abril de 1920.—Atolpho Oscar do Amaral Ornellas, 2º escriptuario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da dívida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$, ns. 136.735 a 136.737; de 500\$, n. 2.754 e de 200\$, n. 7.821, pertencentes a João Dale, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de abril de 1920.
— O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da dívida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 185.955 a 185.957 e 185.963, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, pertencentes a Arminda das Chagas Canedo, viuva, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de abril de 1920.
— O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.091, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria deste estabelecimento vae adquirir a Ch. Lorillens & Comp., negociantes estabelecidos á rua dos Benedictinos n. 16, 10 barris de tinta preta de impressão, contendo ao todo 1.997 kilos, ao preço de 1\$500 (mil e quinhentos réis) o kilo, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despesa.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Guerra**Secretaria de Estado da Guerra**

Em tempo declara-se que por ter sabido com incorrecções a lista dos artigos do expediente a serem adquiridos por esta secretaria, dos negociantes J. L. Costa & Comp., publicada no *Diario Official* de 23 de março findo, foi feita nova publicação no *Diario Official* de 7 do corrente.

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA, NA ILHA DE BOM JESUS, E CONSTANTES DO ACABAMENTO DE TRES GRUPOS DE SEIS HABITAÇÕES, CADA UM, DESTINADAS A RESIDENCIAS DE FAMILIAS DE ASYLADOS

De ordem do Sr. director da Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a conclusão das obras do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha de Bom Jesus e constantes do acabamento de tres grupos de seis habitações cada um, destinadas a residência de familias de asylados, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concurrentes durante as horas de expediente, na II divisão

desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 30 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m.33x0^m.22, dentro do involucro fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1^a via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito de 1:024\$643, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder do preço official além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento, na II Divisão desta Directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 31 de julho do corrente anno.

De conformidade do art. 170, § 2^o da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accetada proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 10:246\$643.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Directoria de Saude**CONCURSO PARA VETERINARIOS**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que o 1^o tenente veterinario Oscar de Azevedo Lima foi designado para fazer parte da comissão julgadora do concurso para veterinarios do Exercito, em substituição ao de igual posto João Couto Telles Pires.

Si o candidato inscripto tiver motivo de suspeição a allegar, deverá fazel-o, por escripto, dentro do prazo de oito dias, nos termos das instruções em vigor.

Directoria de Saude da Guerra, 9 de abril de 1920. — Dr. *Irenio Brito*, tenente-coronel chefe do gabinete.

Collegio Militar de Barbacena**MATRICULAS**

Além dos candidatos cujos nomes figuram no edital publicado no *Diario Official* de 7 do corrente, deverão comparecer a este collegio, com a maxma urgencia, afim de effectuar matricula, acompanhados das mesmas por elles responsaveis, mais os candidatos abaixo mencionados:

Ismar Góes Monteiro.
Francisco de Paula Guimarães Barreto.
José Valença Monteiro.
Haroldo Lopes Fontenelli Bezerril.
Joto José Buarque Maranhão.
João Pedro de Magalhães Lourenço.
João Bressane de Azevedo Netto.
Rosemário Leal Menezes Filho.
Luiz Neves.
Jayr Ramos.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 7 de abril de 1920. — *Idirerico da Motta Guimarães*, secretario interino.

Collegio Militar do Ceará**EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE PROFESSORES E ADJUNTOS**

De ordem do Sr. director e em obediencia ao disposto no art. 1^o das instruções para o concurso de docentes nos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 23 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 8 de abril proximo vindouro, a inscrição para o concurso de professores e adjuntos de 1^a, 2^a, 4^a e 5^a secções constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os Collegios Militares, aprovado pelo decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918.

Poderão inscrever-se neste concurso somente os brasileiros que tiverem exames das materias constantes das secções a que concorrerem e apresentarem documentos comprovativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscrição, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As respectivas provas serão prestadas perante o Conselho de Instrução do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Secretaria do Collegio Militar do Ceará, em 24 de março de 1920. — José Servulo de Borja Buarque, 1^o tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Contabilidade

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE REPARAÇÃO, LIMPEZA E MELHORAMENTO DO EDIFICIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, faço publico que no dia 15 de abril do corrente anno, na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, recebem-se propostas para as obras por que tem de passar o edificio da sede do Ministerio da Viação e Obras Públicas, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na referida secretaria, de 11 até 17 horas dos dias uteis, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em invólucros fechados e lacrados, em duas vias, a primeira devidamente sellada, ambas sem emendas nem razuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 4:000% em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio.

Esta quantia servirá de caução para garantia da execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

Os invólucros deverão trazer por fóra o nome do proponente, sua residencia ou escriptorio e o assumpto da proposta.

II

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que para tanto fór expedido, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

Em envólucros separados, tambem fechados e lacrados, que serão entregues juntamente com os de que trata a condição primeira, reunirão todas as provas que puderem apresentar da sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas, pela commissão de funcionarios para tal fim designada pelo Sr. ministro.

IV

Depois de julgada a idoneidade dos concorrentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Só serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, devendo cada um delles ou o seu preposto assignar as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entenido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada em cada folha por todos os membros da commissão.

As segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

V

Reserva-se o Ministerio da Viação o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores ao de 37:44\$718, não sendo acceitas as propostas que excederem este maximo.

VI

A concorrência versará exclusivamente sobre o prego total das obras que tem de ser feitas no edificio sede do Ministerio da Viação e Obras Públicas, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na Secretaria do dito ministerio.

Caberá a preferencia ao concorrente que propuzer prego mais barato.

VII

As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 10 dias e concluidas dentro do prazo de tres mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando o contractante sujeito á multa de 50% por dia de demora que exceder desses prazos, até o maximo de 10 dias, findos os quaes e não tendo sido as obras iniciadas ou concluidas, considerar-se-ha rescindido o contracto com reversão para o Estado da caução respectiva.

VIII

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisar-as por mais de oito dias, salvo o caso de greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. ministro, sob pena de multa de 50% por dia de demora até o maximo de 10 dias, findos os quaes, se não houverem continuado as obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição precedente.

IX

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contractante fór desfalcada de qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegrar-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50% por dia de demora até o maximo de 15 dias, findos os quaes, si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contracto na forma da condição setima.

X

Verificada a rescisão do contracto nos termos das condições setima, oitava e nona, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras executadas nas condições estabelecidas nas especificações.

As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accordo com as especificações já referi as, não sendo acceitas as que estiverem em desacordo com as condições expressas neste edital e nas especificações.

O contractante ficará obrigado a demolir e refazer immediatamente as obras executadas nestas condições e si não o fizer dentro do prazo que lhe fór fixado, será pelo ministerio feita a demolição e desconto da caução do contracto o custo respectivo.

XI

Todas as ordens, instrucções e, em geral, qualquer especie de relações em objecto de serviço serão sempre por escripto, por intermedio do engenheiro designado pelo Sr. ministro para a fiscalização do contracto, não podendo o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

XII

Os pagamentos serão feitos em três prestações, sendo a primeira um mez depois de iniciadas as obras e correspondente a um quarto do seu custo total, de accordo com a

proposta do concorrente preferido, um terço no fim do segundo mez e o restante quando terminadas todas as obras, vistoriadas e acceitas pelo engenheiro fiscal.

Fica entendido que o ministerio reserva-se o direito de prorogar o prazo fixado para os pagamentos até que o valor das obras executadas corresponda, a juizo do engenheiro fiscal, á importancia da prestação a pagar, não podendo o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo ainda do engenheiro fiscal, fór necessario para terminação das obras dentro do prazo estabelecido neste edital, incorrendo, si o fizer, nas penas estabelecidas na condição setima.

XIII

Para os effeitos da indemnização a que se refere a condição decima, sujeitar-se-ha o contractante á avaliação que, das obras executadas até o dia da rescisão do contracto fizer o engenheiro fiscal.

XIV

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e das especificações, assim como os preços totaes que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *Bernardo de Oliveira*, director geral da Contabilidade, interino.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica o praticante do 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Ario Vellozo de Rezende intimado a recolher aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a importancia referente á parte, que lhe coube, nos termos da portaria n. 1.824, de 9 de outubro de 1919, como um dos responsaveis, que é, pelo extravio do registrado n. 1.529, com o valor declarado de 30%, procedente da agencia do Correio da praia de S. Christovam, Districto Federal, e endereçado á Ignacia Maria do Rosario, em Victoria, Estado do Espirito Santo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em 20 de março de 1920. — O sub-director, *Engenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-conductor de malas da Administração dos Correios o Matto-Grosso, Silvino Bispo Pereira, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data a importancia de 23\$500 (vinte mil e quinhentos réis), de responsabilidade imposta pela portaria n. 296, de 15 de fevereiro de 1918.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade, em 23 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATIGANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 30 do corrente mez, inclusive, a inscripção para o concurso de

praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, Á 4ª DIVISÃO.

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de oleo para machina, maximo do litro, \$0.10,94.

250.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, \$0.8,4.

200.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro, \$0.12,7.

5.000 litros de oleo para cylindro super-aquecedor, maximo do litro, \$0.16,91.

Esses oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o oleo de carro e machina e 280°C. para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o oleo de machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro, 1,00 a 2,00, a 100°C. para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,040.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cães do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo to-

dos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920, PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lã, para a 4ª divisão, kilo 2\$740.

Estopa branca de algodão, kilo \$90, 75.000 kilos para a 4ª divisão.

2.000 kilos para a 5ª divisão.

Os preços marcados serão os máximos. A entrega de todos os artigos será na Intendencia.

A estopa de lã será entregue dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa branca de algodão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, ou antes.

Os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento da estopa branca de algodão conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração da estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Os concorrentes deverão apresentar na intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

dendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras de estopas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras/não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINOLEUM E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Correcção do edital de 23 de março de 1920)

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

450 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m,70×0,004, metro quadrado, 18\$000.

1.000 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m,75×0,004, metro quadrado, 18\$000.

Linha crua :

- 30 carreteis, verde, n. 16.
- 12 carreteis, branca, n. 16.
- 30 carreteis, verde, n. 40.
- 30 carreteis, verde, n. 60.
- 30 carreteis, branca, n. 12.
- 30 carreteis, encarnada, n. 12.
- 30 carreteis, preta, n. 12.
- 30 carreteis, preta, n. 40.
- 30 carreteis, preta, n. 50.
- 30 carreteis, preta, n. 60.
- 30 carreteis, marrom, n. 50.
- 30 carreteis, marrom, n. 60.
- 30 carreteis, amarela, n. 60.

Preço médio, maximo de um 3\$800.

Pauno couro :

- 132 metros verde.
- 132 metros cor de vinho.
- 32 metros cor preta, americano.
- 32 metros cor havana.

Preço médio, maximo do metro 18\$000.
2.000 descancos de metal para venezianas, um 3\$00.

1 machina de furar DML, n. 19, por 1:200\$000.

2 kilos do sulfureto de potassio, kilo 16\$000.

50 kilos de sulfureto de cobre, kilo 16\$000.
100 terneiras de ferro fundido de 1/2", uma 14\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 R, um 9\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 L, um 9\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 R, um 110\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 L, um 110\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-R, um 100\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-L, um 100\$000.

100 kilos de barra de aço quadrado de 5/16" × 5/16" High Speed Steel, kilo 30\$000.

100 kilos de barra de aço quadrado de 1/4" × 1/4" High Speed Steel, kilo 30\$000.

50 kilos de barra chata com High Speed Steel de 3/4" × 1/8" × 1/16", kilo 30\$000.

As barras acima devem ser de aço de alta velocidade, para cortes em ferro e aço com a velocidade de 2^m,10 por minuto.

O preço marcado mélio significa que será para qualquer das cores pedidas, não sendo tomadas em consideração as que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de abril de 1920. — O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª VISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 centro telephonico de 240 linhas, de circuito metallico, igual ou semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto suplementar, completo, com todos os pertences, com ou sem os fuziveis. Preço maximo, 18:500\$000.

24 aparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95\$000.

48 aparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, máximo de um, 150\$000

(100 postes de ferro maleavel iguaes a amostra, máximo de um, 340\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos e que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

256 eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço máximo de um eixo com rodas..... \$ 360,00

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edi-

tal, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 50 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.
- 20 parachoques Ibbtson, um, \$ 137.00.
- 200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 4.00.
- 300 pinos para engates de 7x1", um, \$ 4.00.
- 100 roletes de manga de 170x95, desenho 84, um, \$ 358.00.
- 50 roletes de manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 450.00.
- 100 roletes de manga de 216x95, desenho 19, um, \$ 360.00.
- 50 roletes de manga de 233x109, desenho 315, um, \$ 400.00.
- 20 roletes de manga de 140x235, desenho 477, um, \$ 400.00.
- 10 roletes de manga de 140x254, desenho 503, um, \$ 400.00.
- 10 roletes de manga de 140x254, desenho 469, um, \$ 400.00.
- 50 roletes de manga de 140x254, desenho 488, um, \$ 400.00.
- 10 roletes de manga de 203x109, desenho 681, um, \$ 400.00.
- 50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.
- 150 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.
- 146 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.
- 172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.
- 200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.01.
- 200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, \$ 10.00.
- 50 pinos para piaõ de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.
- 50 pinos para piaõ de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 4.00.
- 10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 3.00.
- 10 roletes de manga de 216x95, desenho 561, um, \$ 490.00.
- 200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.
- 30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.
- 20 eixos com rodas tipo NL, desenho 571, um, \$ 490.00.
- 500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.
- 100 molas espiraes para trucks T (Bollo Hori-zonte), uma, \$ 20.00.

- 100 eixos sem rodas de 170×95, desenho 84, um, \$ 75.00.
 130 eixos sem rodas de 216×95, desenho 19, um, \$ 85.00.
 50 eixos sem rodas de 203×100, desenho 681, um, \$ 83.00.
 60 eixos montados para carros VM. de 5 1/2" × 10", desenho 488, um, \$ 450.00.
 20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 203×103, desenho 315, um, \$ 450.00.
 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 17.50.
 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 17.50.
 200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 303, uma, \$ 18.00.
 200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.00.
 100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.
 150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma, \$ 20.00.
 200 aros para rodéos, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.
 90 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 90 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.
 78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 474, 475 e 486, barra completa, \$ 55.00.
 48 engates Tower, um, \$ 80.00.
 10 engates completos Ibbison, um, \$ 80.00.
 360 engates completos tipo Sharron, um \$ 50.00.
 100 molas espiraes para engate Tower, uma \$ 15.00.
 200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.
 35 grupo de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 120, grupo, \$ 10.00.
 15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, \$ 35.00.

- 25 grupos de molas espiraes para carros VT, H, HJ e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.
 15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.

Folhas de zinco rugadas:

- 750 de 2^m.90 × 0^m.80, serie V, n. 860.
 400 de 2^m.95 × 0^m.91, serie Q, n. 682.
 500 de 3^m.00 × 0^m.94, serie VM, n. 881.
 250 de 2^m.90 × 0^m.80, serie VB, n. 831.

Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.38.

- 50 caixas de graxa, completas, para carros do bitola de 1^m.00, caixa, \$ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no pé do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada, e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA DE TRILHOS E ACCESSORIOS

Faço publico que a concorrência aberta pelo Almojarifado desta Estrada para fornecimento de trilhos e accessorios terá lugar no dia 20 do corrente mez, ás 15 horas, no escriptorio do almojarifado em Baurú, e será regulada pelos termos combinados dos editaes de 7 de janeiro e 15 de março, publicados respectivamente no *Diario Official* n. 41 de 18 de janeiro e n. 70 de 25 de março ultimo.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920.—Armando Luz, director.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAES PARA A 5ª DIVISÃO PROVISÓRIA

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 30 de abril de 1920, ás 12 horas, no Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª Divisão Provisória, chefe da Contabilidade e Almojarife, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, e á proporção das necessidades do serviço, dos materiaes constantes das listas juntas, sendo:

- 1º grupo — Materiaes diversos.
 2º grupo — Materiaes para escriptorio.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

1

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira via sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

2

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

3

Os concurrentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de um conto e quatrocentos mil réis, em moeda nacional, para garantir a assignatura do contracto. O concurrente que fizer proposta só para o primeiro grupo deverá depositar caução de um conto de réis, e o que fizer proposta só para o segundo grupo deverá depositar a caução de quatrocentos mil réis. Perdida essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhes for marcado.

4

Os proponentes escolhidos depositarão na Thesouraria da Estrada, antes de assignarem o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente nacional, para garantir a execução do contracto, e não vencerá juros, e só será restituída ao contractante depois do completo o fornecimento e em caso do serem fielmente cumpridas todas as clausulas do contracto.

5

As propostas serão abortas o lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a proposta de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7

Cada proposta, devillamette sellada, comprehendendo os dous grupos de materiaes das listas annexas, um desses grupos, ou parte delles, será fechada em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. A esse envolucro reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. Deverá também ser apresentado pelo proponente o recibo da caução de que trata a clausula 3 deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolucro igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas. Nessa dia, com as formalidades de costume, serão abertos os envolucros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida pela estrada a questão da idoneidade, serão publicadas as propostas acceptas. Aos proponentes que não forem julgados idoneos serão restituídas as respectivas propostas, fechadas tal qual como foram apresentadas.

8

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação ou indemnização aos interessados. Igualmente a estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra ou de outras.

9

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo das relações a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

10

Os proponentes acceptos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta (30) dias, todos os artigos constantes das relações annexas, na proporção dos pedidos do almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia, que exceder desse prazo.

11

Não estando de accordo o material pedido com as especificações das relações annexas a este edital, ficam os proponentes acceptos obrigados a substitui-los no prazo de trinta (30) dias, contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

12

A importância dessas multas deverá ser recolhida á thesauraria da estrada dentro de quinze dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta dias.

13

A proveniência dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações que acompanham este edital e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não haja indicação do fabricante ou não haja amostras. Para os machinismos e aparelhos os proponentes deverão apresentar designação das marcas, fabricantes, dimensões e todas as minucias, bem como desenhos, plantas e photographias. No caso de duvidas quanto á qualidade decidirá o director da estrada.

14

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferéncia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso, a estrada, pelo seu almoxarife, convidará os proponentes que tenham apresentado preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos indagará da redução que offerecerem.

15

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta dos fornecedores todos as despesas de embalagem, frete e quaesquer outras, ficando

sendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho immediatamente enviando ao almoxarifado da estrada o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição 10 será observada a data do conhecimento.

16

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

17

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesauraria da estrada ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e correrão por conta da consignação orçamentaria respectiva do anno de 1920, para a 5ª Divisão Provisoria,

18

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão tomados em consideração aquelles cujos preços excederem os maximos fixados nas relações constantes do fim deste edital.

Baurú, 29 de março de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Primeiro grupo — Material em concorrência para a 5ª Divisão Provisoria

Designação do material — Unidade — Quantidade — Preço unitario — Total

Apparelho completo de oxyacetyleno, para furar e cortar ferro, numero.....	1	—	4:600\$000
Archotes, typo do bombeiro.....	12	10\$000	12 \$000
Arruelas de ferro de 3/4", kilo.....	50	3\$600	180\$000
Arruelas de ferro de 7/8", kilo.....	5	3\$600	18\$000
Arruelas de ferro de 1", kilo.....	5	3\$600	18\$000
Bombas manuais para esgotamento de cava, de 4", numero.....	6	100\$000	600\$000
Cal, em sacco de dous alqueiros, sacco.....	50	5\$000	250\$000
Cavadeiras americanas, numero.....	3	16\$000	48\$000
Cotovellos de ferro galvanizado 1/2", numero.....	6	\$800	4\$800
Cotovellos de ferro galvanizado 3/4", numero.....	20	1\$100	22\$000
Cotovellos de ferro galvanizado 1", numero.....	6	1\$400	8\$400
Cotovello de ferro galvanizado 2", numero.....	6	2\$600	15\$600
Creolina, lata.....	36	3\$500	126\$000
Curvas de 90°, de ferro galvanizado de 1", numero.....	6	1\$100	6\$600
Curvas de 90°, de ferro galvanizado de 1 1/4", numero.....	10	1\$600	16\$000
Curvas de 90°, de ferro galvanizado de 2", numero.....	6	2\$500	15\$000
Derivantes T de ferro galvanizado 1", numero.....	6	1\$300	7\$800
Derivantes T de ferro galvanizado 1 1/4", numero.....	6	1\$500	9\$000
Derivantes T de ferro galvanizado 2" x 1", numero.....	6	2\$500	15\$000
Derivantes T de ferro galvanizado 3", numero.....	2	3\$000	6\$000
Escala metrica, numero.....	12	3\$000	420\$000
Escopro, numero.....	24	4\$000	96\$000
Esquadro de aço de 10", numero.....	3	40\$000	120\$000
Estampas sortidas para rebites, numero.....	12	12\$000	144\$000
Ferragem para bate-estacas com maço ou martello de 500 kilos de peso e guincho correspondente, numero.....	1	—	3:500\$000
Graxa lubrificante para automovel, kilo.....	200	1\$000	320\$000
Guinchos de ferro para 2 a 4 toneladas, numero.....	2	1:700\$	3:400\$000
Guindaste a vapor, movel, com capacidade para cinco toneladas e para bitola de um metro, numero.....	1	—	11:000\$000
Limas chatas bastardas de 12", numero.....	24	4\$000	96\$000
Limas chatas bastarda de 16", numero.....	24	6\$000	144\$000
Limas chatas murças de 12", numero.....	24	4\$500	108\$000
Limas chatas murças de 14", numero.....	24	5\$000	120\$000

Limas chatas murças de 16", numero	24	65500	1565000	Cadernetas quadriculadas, cartona-	10	25000	205000
Limas meia cana bastarda de 12", numero	24	45500	1083000	das, 50 folhas, numero	36	25500	908000
Limas redonda bastarda de 10"×3/8", numero	24	25500	605000	Cadernetas de nivelamento, numero	36	25500	908000
Limas redonda bastarda de 12"×1/2", numero	24	35500	865100	Cadernetas caminhamento, numero	36	25500	908000
Limas redonda bastarda de 14"×3/8", numero	24	45500	1085000	Cadernetas levantamento, numero	36	25500	908000
Limas redonda bastarda de 16"×3/4", numero	24	55500	1205000	Cadernetas de ponto de 1/4 com 50 folhas, numero	48	25000	935000
Luvras de redução de ferro galvanizado 3"×2", numero	6	55000	305000	Canetas superiores «Aigle» n. 2, numero	60	5000	365000
Luvras de redução de ferro galvanizado 4"×3", numero	6	55000	305000	Cintel completo para desenho, numero	1	—	205000
Machados Collins, numero	10	75500	755000	Collecção de vidros de tinta para papel ferro prussiato de Harry Stenbert & Comp., collecção	1	—	255000
Machina de furar ferro até 7/8", numero	4	—	7505000	Compasso de redução, numero	1	—	125000
Machina punção com capacidade para furar até 1" de espessura de chapa, e 1" de diametro o cortar chapas e cantoneiras de 5"×5", numero	4	—	45005000	Curvas francezas de celluloides, numero	2	155000	905000
Martellos de rebitar de 3/8" a 7/8", numero	4	5005	20005000	Escala de marfim de 0,30, numero	1	—	155000
Martellos de aço, para ajustador, numero	24	35000	725000	Espanadores de pennas, numero	6	65000	365000
Moldes de 1/2" a 2", jogo	3	505000	1505000	Estojo completo de Kleusler, numero	1	—	1205000
Oxygenio, em tubos de 6 ^{m3} , n. 3	360	65000	21605000	Fita para machina de escrever, cor fixa, numero	6	65000	365000
Parafusos de fenda para madeira, 3/9, grossa	10	25500	255000	Fita para machina de escrever, cor violeta, numero	12	65010	725000
Parafusos de fenda para madeira, 1×10", grossa	10	25500	255000	Gomma arabica n. 1, vidro	24	35000	725000
Porcas de ferro sextavado 3/4", kilo	250	25500	6305000	Grampos para machina Hotchkiss n. 4, caixa	10	55000	505000
Porcas de ferro sextavado 7/8", kilo	100	25500	2505000	Grampos para papeis Gem n. 0, caixa	10	15500	165000
Porcas de ferro sextavado 1", kilo	300	25500	7805000	Grampos para papeis Gem n. 1, caixa	10	15500	165000
Potassa, kilo	100	25400	405000	Grampos para papeis Gem n. 2, caixa	10	15500	165000
Preços ponta-Paris 19×27, kilo	100	3000	3005000	Grampos para papeis OK n. 1, caixa	10	35000	305000
Preços ponta-Paris 20×30, kilo	100	35000	3005000	Grampos para papeis OK n. 2, caixa	10	35000	305000
Puchaflores para portas, numero	6	35000	185000	Indice estreito, numero	12	15800	215000
Registro de ferro galvanizado 1/2", numero	2	15000	25000	Indice largo 22×33 cms., numero	12	25800	333000
Registro de ferro galvanizado 3/4", numero	2	15200	25400	Lapis Venus III, numero	150	5600	905000
Registro de ferro galvanizado 1", numero	6	25000	125000	Lapis Castel IIIIIII, numero	120	5700	845000
Registro de ferro galvanizado 1 1/4", numero	6	35000	185000	Lapis bi-color, numero	60	5700	565000
Registro de ferro galvanizado 2", numero	6	55000	305000	Machina Hotchkiss para grampar n. 4, numero	1	—	205000
Reguas metallicas de um metro numero	2	355000	705000	Papel almaso, resma	12	145000	1685000
Sabão marca «Aurora», caixa	10	65000	605000	Papel quadriculado, resma	6	205000	1205000
Saboneto de coco, em barra, duzia	5	145000	705000	Papel hygienico, pacote	60	15500	905000
Fiados de construção, numero	12.000	5065	7805000	Papel para embrulho, kilo	50	35500	1755000
Tubos de ferro galvanizado de 1/2", metro	12	25000	215000	Papel carbono, cor violeta, de 14×34 cms., folha	200	5500	1005000
Tubos de ferro galvanizado de 3/4", metro	30	65000	1805000	Papel carbono, cor violeta, de 22×33 cms., caixa	8	155000	1205000
Tubos de ferro galvanizado de 1", metro	20	65000	1205000	Papel mata-borrão, folhas	500	5100	2005000
Tubos de ferro galvanizado de 1 1/4", metro	20	65000	1205000	Papel de linho em meias folhas, prensado, formato officio, caixas de 560 folhas, caixa	10	125500	1255000
Vassouras americanas, cinco fios, numero	6	25000	125000	Papel fino para machina, em 1/2 folhas, formato officio, resma	10	105000	1005000
Vassourinhas de piassava, numero	6	15000	65000	Papel para machina em 1/2 folhas, formato officio, resma	10	125000	1205000
Total do 1º grupo			39:8615000	Papel de linho, formato officio, caixa com 250 folhas duplas, caixa	10	185000	1805000

2º grupo— Objectos de escriptorio

Designação do material	Unidade	Quantidade	Preço unitario	Total
Achuriador, numero	1	—	55000	
Almofada para carimbo 20×11 centímetros, numero	1	—	55000	
Darbante, pau	30	15300	458000	
Borracha «Baby» n. 112, numero	120	5600	725000	
Borracha «Mongol», numero	120	15500	2165000	
Borracha «Faber» para lapis e tinta, numero	24	15300	315200	
Borracha para desenhos diversas cores, numero	120	15500	1805000	
Cadernetas quadriculadas, capa oleada, de 10×15 centímetros e 50 folhas, numero	36	25000	725000	
Cadernetas quadriculadas, cartona-	10	25000	205000	
das, 50 folhas, numero	36	25500	908000	
Cadernetas de nivelamento, numero	36	25500	908000	
Cadernetas caminhamento, numero	36	25500	908000	
Cadernetas levantamento, numero	36	25500	908000	
Cadernetas de ponto de 1/4 com 50 folhas, numero	48	25000	935000	
Canetas superiores «Aigle» n. 2, numero	60	5000	365000	
Cintel completo para desenho, numero	1	—	205000	
Collecção de vidros de tinta para papel ferro prussiato de Harry Stenbert & Comp., collecção	1	—	255000	
Compasso de redução, numero	1	—	125000	
Curvas francezas de celluloides, numero	2	155000	905000	
Escala de marfim de 0,30, numero	1	—	155000	
Espanadores de pennas, numero	6	65000	365000	
Estojo completo de Kleusler, numero	1	—	1205000	
Fita para machina de escrever, cor fixa, numero	6	65000	365000	
Fita para machina de escrever, cor violeta, numero	12	65010	725000	
Gomma arabica n. 1, vidro	24	35000	725000	
Grampos para machina Hotchkiss n. 4, caixa	10	55000	505000	
Grampos para papeis Gem n. 0, caixa	10	15500	165000	
Grampos para papeis Gem n. 1, caixa	10	15500	165000	
Grampos para papeis Gem n. 2, caixa	10	15500	165000	
Grampos para papeis OK n. 1, caixa	10	35000	305000	
Grampos para papeis OK n. 2, caixa	10	35000	305000	
Indice estreito, numero	12	15800	215000	
Indice largo 22×33 cms., numero	12	25800	333000	
Lapis Venus III, numero	150	5600	905000	
Lapis Castel IIIIIII, numero	120	5700	845000	
Lapis bi-color, numero	60	5700	565000	
Machina Hotchkiss para grampar n. 4, numero	1	—	205000	
Papel almaso, resma	12	145000	1685000	
Papel quadriculado, resma	6	205000	1205000	
Papel hygienico, pacote	60	15500	905000	
Papel para embrulho, kilo	50	35500	1755000	
Papel carbono, cor violeta, de 14×34 cms., folha	200	5500	1005000	
Papel carbono, cor violeta, de 22×33 cms., caixa	8	155000	1205000	
Papel mata-borrão, folhas	500	5100	2005000	
Papel de linho em meias folhas, prensado, formato officio, caixas de 560 folhas, caixa	10	125500	1255000	
Papel fino para machina, em 1/2 folhas, formato officio, resma	10	105000	1005000	
Papel para machina em 1/2 folhas, formato officio, resma	10	125000	1205000	
Papel de linho, formato officio, caixa com 250 folhas duplas, caixa	10	185000	1805000	
Papel para calculo 11×20 cms., block	60	15500	905000	
Papel quadriculado millimetrado, rolo	20	305000	6005000	
Papel Canson—Strina—em rolos de 1,50×10 mts. n. 217, rolo	12	405000	4805000	
Papel ferro-prussiato Strina, rolo	30	225000	6605000	
Papel Tola 1,30×10 mts., rolo	10	405000	4005000	
Pastas de marroquim 40×60 cms., numero	1	—	505000	
Percorvejos de aço ou latão, caixa	20	35000	605000	
Pincéis para desenho n. 12, numero	15	35000	455000	
Pennas Mallat n. 10, caixa	6	55000	305000	
Pennas Mallat n. 12, caixa	10	55000	505000	
Pennas Leonardt n. 510 EF, caixa	12	65000	725000	
Pennas Redis, caixa	10	65000	605000	
Pennas ronde sortidas, caixa	2	35000	65000	
Pennas ronle sortidas deus bicos, caixa	2	35000	65000	
Pennas Gillot para desenho, caixa	3	75000	215000	
Raspadeiras para lapis cabo de osso, numero	12	55500	665000	
Rogua T de 1 ^m , 50, numero	1	—	105000	
Tinta Nankin para desenho, vidro	24	35000	725000	

Tinta Windsor & Newton, cores sortidas, bisnaga.....	43	3\$500	108\$000
Tinta violeta para carimbo de borracha, vidros de 50 grammas, vidro	40	23000	203000
Tinta azul-preta Stephens, litro.....	42	6\$500	78\$000
Tinta carmin Stephens em 1/8 de litros, vidro.....	21	3\$000	72000
Tira-linhas Kern, numero.....	3	8\$000	24\$000
Tira-linhas para curvas de niveis, numero.....	1	-	12\$000
Transfroidores de celluloides, de 360º, numero.....	3	6\$000	18\$000
Toalhas de linho para rosto, numero	24	8\$000	192\$000

Totol do 2º grupo..... = — 6:807\$400

Baurú, 29 de março de 1920.—*Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE ESCRITORIO PARA O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 30 de abril de 1920, ás 14 horas, no almoxarifado da estrada em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta pelo Sr. chefe da Contabilidade, Sr. chefe do Trafego e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, de objectos de escritorio, a proporção das necessidades do serviço e de conformidade com a relação annexa.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

1

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira via sellada e ambas sem rasuras, sem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

2

A concorrência versará apenas sobre os preços dos materiaes a fornecer, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

3

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Baurú, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim lhe for marcado.

4

O proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, antes de assignar o contracto respectivo, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda nacional, garantindo a execução do contracto e não vencerá juro e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

5

As propostas serão lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7

Cada proposta, devidamente sellada, comprehendendo todos os artigos da relação annexa ou parte delles, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. A esse envolvero o proponente reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de imposto a que estiver sujeito o proponente. O proponente deverá também apresentar o recibo da caução a que se refere a condição 3 deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade deverão ser fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos os envolveros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida pela Estrada a questão da idoneidade, serão publicadas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, e restituídas aos proponentes que forem julgados não idoneos, as respectivas propostas fechadas tal como forem entregues.

8

A Estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos artigos separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

Igualmente a Estrada se reserva o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras.

9

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accôrdo com a unidade marcada para o artigo da relação a que se refere este edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas na consideração no acto do julgamento.

10

O proponente acceto fica obrigado a fornecer, dentro de trinta dias, todos os artigos que contractar, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo.

11

Não estando de accôrdo o material pedido com as especificações da relação annexa a este edital, fica o contractante obrigado a substitui-lo no prazo de trinta (30) dias, contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o material pela Estrada.

12

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o contractante privado de continuar a fornecer a esta Estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta dias.

13

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigoosamente iguaes ás amostras que o Almoxarifado põe á disposição dos interessados em Baurú e S. Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indica o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas quanto á qualidade, decidirá o director da Estrada.

14

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Este caso, a Estrada, pelo seu Almoxarifado, convidará os que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos indagará da redução que offerecerem.

15

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado do S. Paulo, correndo por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem, carroto e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho, immediatamente enviando o respectivo conhecimento e factura ao Almoxarifado. Para os effectos da condição 10 será observada a data do conhecimento.

16

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

17

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, á vista das contas devidamente processadas, na

proporção da entrega do material e correrão por conta da consignação orçamentaria de 1920, na parte reterente à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

18

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada e não serão aceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

Baurú, 30 de março de 1920.— Alvaro Mendes, almoxarife.

LISTA DO MATERIAL PARA ESCRITORIO EM CONCURRÊNCIA PARA O ANNO DE 1920

Designação do material—Unidade—Quantidade—Preço unitario—Total

Alfinetes com cabeça, superiores, 1 1/2 a 2 cms., kilo.....	20	22\$000	440\$000
Almofada para carimbos de borracha, 12x18 cms., numero.....	10	3\$500	35\$000
Barbante fino em novellos (linha crua), kilo.....	10	7\$000	70\$000
Barbante em chicotes, kilo.....	35	7\$000	245\$000
Borracha Ruby n. 112, numero.....	400	\$600	240\$000
Borracha Mongol, numero.....	30	1\$800	54\$000
Borracha cores diversas para desenho, numero.....	30	1\$500	54\$000
Cadernetas para nivelamentos, numero.....	50	2\$300	125\$000
Cadernetas para alinhamentos, numero.....	50	2\$300	125\$000
Cadernetas para levantamentos, numero.....	36	2\$300	90\$000
Cadernetas para secções transversaes, numero.....	60	2\$300	150\$000
Cadernetas para feitores, de ponto, 50 folhas, 1/8, numero.....	200	1\$300	260\$000
Cadernetas para feitores, de ponto, 50 folhas, 1/4, numero.....	150	2\$000	300\$000
Cadernetas com capa de oleado, 50 folhas, 10x15, numero.....	120	1\$500	180\$000
Camuças para machinas de escrever, numero.....	10	7\$000	70\$000
Colchetes Universal S. 1, caixa.....	20	1\$200	24\$000
Colchetes Universal S. 2, caixa.....	20	1\$200	24\$000
Colchetes Universal S. 3, caixa.....	20	1\$200	24\$000
Colchetes Universal S. 4, caixa.....	20	1\$200	24\$000
Duplos decímetros de madeira, numero.....	10	2\$500	25\$000
Escovas para limpar machinas de escrever, numero.....	6	1\$000	6\$000
Escovas para limpar typos de machinas de escrever, numero.....	6	1\$000	6\$000
Estante de ferro para canetas, numero.....	30	2\$000	60\$000
Filtro Fiel, numero.....	3	170\$000	510\$000
Fitas para machina de escrever Remington, cópia violeta, numero.....	60	5\$000	300\$000
Fitas para machina de escrever Underwood, cópia violeta, numero.....	80	5\$000	400\$000
Fitas para machina de escrever Underwood, cópia azul-vermelha, numero.....	24	5\$000	120\$000
Fitas para machinas de escrever Underwood, violeta fixa, numero.....	48	5\$000	240\$000
Gomma arabica n. 2, vidro.....	300	3\$000	900\$000
Grampos Gem n. 0, caixa.....	20	1\$600	32\$000
Grampos Gem n. 1, caixa.....	20	1\$600	32\$000
Grampos Gem n. 2, caixa.....	20	1\$600	32\$000
Grampos Ideal, caixa.....	20	1\$600	32\$000
Grampos Hotchkiss n. 1, caixa.....	20	2\$000	40\$000
Grampos OK n. 1, caixa.....	20	3\$000	60\$000
Grampos OK n. 2, caixa.....	20	3\$000	60\$000
Indice estreito, numero.....	36	1\$800	64\$800
Indice largo 22x33 cms, numero.....	50	2\$800	140\$000
Lapis azul-vermelho superior, numero.....	300	\$700	210\$000
Lapis Faber preto n. 2, numero.....	5.000	\$200	1.000\$000
Lapis Faber preto n. 3, numero.....	5.000	\$200	1.000\$000
Lapis tinta Venus Hard n. 118, numero.....	6.000	\$600	3.600\$000
Lapis Venus III, numero.....	5.000	\$600	3.000\$000
Lapis graphite para desenho H, numero.....	36	\$700	25\$200
Lapis graphite para desenho IIII, numero.....	36	\$700	25\$200

Lapis graphite para desenho IIIII, numero.....	36	\$700	25\$200
Lapis graphite para desenho IIIIIII, numero.....	40	\$700	28\$000
Livros em branco, encadernação simples, papel almasso 22x33 cms., 50 folhas, numero.....	100	3\$000	300\$000
Livros em branco, encadernação toda de panno, 200 folhas, 25x40 centímetros, papel superior, numero.....	12	15\$000	180\$000
Papel Ronco Stencil para clichés, caixa com 50 folhas, numero.....	15	25\$000	375\$000
Papel Ronco para impressão de circulares, formato officio, numero.....	60	10\$000	600\$000
Papel quadriculado milimetrado, rolo	15	30\$000	450\$000
Papel Canson Strina 247, em rolos de 1,50x10 metros, rolo.....	10	40\$000	400\$000
Papel ferro-prussiato Strina, rolo.....	20	22\$000	440\$000
Papel tela 1,30x10 metros, rolo.....	6	40\$000	240\$000
Papel linho prensado em meias folhas, formato officio, caixa com 500 folhas, caixa.....	100	12\$500	1.250\$000
Papel de linho para machina de escrever 33x45 centímetros, caixa com 500 folhas, caixa.....	10	45\$000	450\$000
Papel de linho, formato officio, caixa com 150 folhas duplas, caixa.....	10	18\$000	180\$000
Pastas «Paulistas» com cadarços para archivo, numero.....	60	5\$000	300\$000
Panno Eureka para coprador, numero.....	12	3\$000	36\$000
Pennas Mallat n. 10, caixa de 100, caixa.....	60	5\$000	300\$000
Pennas Mallat n. 12, caixa de 100, caixa.....	450	5\$000	2.250\$000
Pennas Leonardt n. 510 EF caixa de 100, caixa.....	100	6\$000	600\$000
Pennas Pery n. 10 caixa de 100, caixa.....	20	6\$000	120\$000
Pennas de aço para cópias a carbono, caixas de 100, caixa.....	300	6\$000	1.800\$000
Pennas Legal n. 2.199 M, caixa.....	12	6\$000	72\$000
Pennas ronde, sortidas, caixa.....	10	3\$000	30\$000
Pennas Gillot para desenho, caixa.....	10	7\$000	70\$000
Percevejos de metal amarello, grandes, caixa.....	100	3\$000	300\$000
Pincéis para desenho n. 12, numero.....	12	3\$000	36\$000
Reguas de vulcanite 50 centímetros, numero.....	50	5\$000	250\$000
Reguas de madeira 50 centímetros, numero.....	100	2\$500	250\$000
Reguas milimetradas 30 centímetros, madeira, numero.....	10	3\$000	40\$000
Sabão liquido em latas de cinco litros, lata.....	20	20\$000	400\$000
Tinta azul-prota Stephens, litro.....	20	6\$000	120\$000
Tinta carmin Stephens, litro.....	10	12\$000	120\$000
Tinta carmin Stephens em oitavos de litro, vidro.....	200	3\$000	600\$000
Tinta Nankim para desenho, vidro.....	20	3\$000	60\$000
Tinta aquarella amarella, tablette.....	6	1\$000	6\$000
Tinta aquarella azul da Prussia, tablette.....	6	1\$000	6\$000
Tinta aquarella azul celeste, tablette.....	6	1\$000	6\$000
Tinta aquarella branca, tablette.....	6	1\$000	6\$000
Tinta aquarella indigo, tablette.....	6	1\$000	6\$000
Tinta aquarella preta, tablette.....	12	1\$000	12\$000
Tinta aquarella violeta, tablette.....	6	1\$000	6\$000
Tinta aquarella terra Sienne, tablette.....	6	1\$000	6\$000
Tinta aquarella verde, tablette.....	6	1\$000	6\$000
Tinta aquarella vermelha, tablette.....	6	1\$000	6\$000
Tintas Windson & Newton, cores sortidas, bisnagas.....	30	3\$500	105\$000
Tinteiros simples de vidro-sem tampa, numero.....	100	4\$500	450\$000
Tira-linhas Kern, numero.....	1	—	8\$000
Transfroidores de celluloido, numero.....	1	—	6\$000
Vollas para carros XPTO, Matarrazo, duplas, caixa.....	35	50\$000	1.750\$000
Total.....			29.211\$400

Baurú, 30 de março de 1920.— Alvaro Mendes, almoxarife.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 16 de abril proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão reeebidas propostas para o fornecimento dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, podendo cada proposta referir-se a um, mais de um artigo ou a todos.

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 34, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, até a vesperta da concorrência. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução no valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados, serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão publicadas na integra no *Diario Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência serão fornecidos, pelos contractantes, dentro de dez dias após o recebimento dos pedidos de compra, assignados pelo chefe da secção de Contabilidade da Repartição. Ao prazo de dois dias ficam sujeitos os fornecedores para substituição dos artigos que forem recusados por não se acharem de conformidade com as condições do contracto.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo es-

tipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa essa imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso da coincidência, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

A diferença de preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo a diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

O contracto só entrará em vigor depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo tribunal de Contas.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em carta fechada que será aberta em presença dos interessados.

A repartição si reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

- 1.200 braçadeiras de ferro fundido com tres furos de 5/8", conforme amostra no Almoxarifado Geral, preço maximo de 6\$ cada uma.
- 2.900 isoladores de porcellana n. 5 com pino de ferro de 5/8", com rosca e porca conforme amostra no Almoxarifado Geral, ao preço maximo de 3\$ cada um.
- 250 kilos de parafuzos de ferro com porca de 6 x 1/2", ao preço maximo de 4\$000.
- 9.400 kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, ao preço maximo de 1\$200 por kilo.
- 75 kilos de ferro galvanizado n. 14, ao preço maximo de 1\$200 por kilo.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de março de 1920.
— *Rafael O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Inspectoria Geral de Illuminação**PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICIA**

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de março proximo passado, foi de \$254,14 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de \$362,16 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Correctores, enviada pela Société a esta repartição.

Capital Federal, 9 de abril de 1920. — Pelo official, *José Ramalho*, escripturario.

Inspectoria Federal das Estradas**Secção de Estudos e Construções****ACTA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE DOS PROPONENTES Á COMPRA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS**

Aos cinco dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, reunidos nesta secção os engenheiros Evbank da Camara, Francisco de Abreu e Lima Junior e José Vieira de Mello, funcionario desta Inspectoria, para receber as propostas e julgar da idoneidade dos proponentes á concorrência para compra de trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, de onze de março do corrente anno e seguintes, compareceram os senhores Miguel Liebmann e Trajano de Medeiros & Companhia, os quaes exhibiram provas de idoneidade exigidas pelo referido edital e bem assim as respectivas propostas fechadas e lacradas que foram encerradas em um mesmo involucro lacrado e rubricado pelos proponentes presentes. Depois de minucioso exame dos documentos apresentados, a Commissão julgou idoneos os concorrentes Miguel Liebmann e Trajano de Medeiros & Companhia e marcou o dia 12 do corrente, ás 14 horas, para abertura das propostas. E para constar eu José Vieira de Mello, lavrei a presente acta que assino com os membros da commissão.
— *Evbank da Camara*. — *Francisco de Abreu e Lima Junior*. — *José Vieira de Mello*.

Ministerio da Marinha**Corpo de Commissarios da Armada****CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS**

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica aberta nesta Inspectoria, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo approved pelo decreto n. 11.838 de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, em 31 de março de 1920. — O sub-inspector, *Santiago Rivalto*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 12 de abril proximo futura

terão início, no Archivo de Marinha, á rua Conselheiro Saraiva, n. 22, de accôrdo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.955, de 27 de abril de 1918, os exames para pilotos e machinistas da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 10, instruídos com os documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que a supra, identidade, das viagens feitas e de officinas, das taxas e emolumentos.

A cobrança da taxa de exames, a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento,

Nomenclatura — Unidade

	Quantidade maxima	Preço maximo
Cobre em barra cif-Rio, kilo.....	10.000	2\$800
Estanho em verguinha cif-Rio, kilo.....	5.000	7\$000
Papel hygienico (em pacotes de mil folhas), pacote.....	40.000	\$900
Acido sulphurico puro, em botijões cif-Rio, kilo.....	4.500	\$3000
Alcatrão da Noruega cif-Rio, kilo.....	8.010	2\$000
Azeite doce puro em latas de 10 litros, litro.....	100	6\$000
Azeto de peixe, kilo.....	1.500	1\$500
Breu virgom, kilo.....	6.000	\$800
Carbureto de calcio em tambores de 50 kilos (preço cif-Rio entrega directa), kilo.....	5.000	\$600—\$700
Cera virgem em pães, kilo.....	500	3\$500
Glycerina branca em latas, litro.....	500	4\$000
Pixo da Succia cif-Rio, kilo.....	2.500	1\$200
Potassa commun, kilo.....	15.000	\$300
Sabão commun, kilo.....	60.000	\$680
Sapão nacional, com as características do da marca Polo, pão.....	8.000	\$220
Stearina em archotes, kilo.....	18.000	4\$500
Vaselina amarella em latas de um e dous kilos cif-Rio, kilo.....	2.000	1\$500
Vaselina branca em latas de um e dous kilos cif-Rio, kilo.....	1.500	1\$500
Soda caustica em latas de um kilo cif-Rio, kilo.....	6.000	1\$300

Os artigos devem ser de primeira qualidade e só serão recebidos pelo Deposito Naval depois de serem examinados e verificados que satisfazem as especificações técnicas que se acham no mesmo Deposito á disposição dos concurrentes.

O sabão será entregue á mediça que for peido pelo Deposito Naval e os demais artigos em duas partidas; sendo a primeira até sessenta dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a segunda até noventa dias depois da primeira.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas, as de cada um pelos outros proponentes dos mesmos artigos.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha as cauções exigidas pelos editaes de 12 e 15 de março ultimo, perdendo metade das respectivas importancias os que não comparecerem á concorrência e toda ella aquellos que, preferidos, deixarem de assignar os contractos.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e lei n. 2.227, de 3 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras de Marinha, 5 de abril de 1920. — O secretario *elson G. Vianna de Barros.*

será effectuada pelo secretario da escola no mencionado archivo, nos dias 9 e 10 de abril.

Escola Naval, 30 de março de 1920. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior,* capitão de fragata honorario, secretario. (

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia doze do corrente mez, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE 750 (SETECENTAS E CINCOENTA) METROS QUADRADOS DE LINOLEUM NOS EDIFICIOS DO NOVO OBSERVATORIO E FORNECIMENTO DE UM GALÃO DE VERNIZ ESPECIAL PARA CADA 25 (VINTE E CINCO) METROS QUADRADOS DE LINOLEUM

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 22 do mez de abril do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento e collocação de 750 (setecentos e cincoenta) metros quadrados de linoleum nos edificios do Novo Observatorio no Morro de S. Januario, de accôrdo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 20 de abril, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto de réis (1.000\$000), em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucro lacrado, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional quitação dos impostos federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos concurrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas na integra no *Diario Official.*

V

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e collocação e o prazo para os mesmos, deverão ser explicitos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 15:000\$900.

VI

A preferencia para o fornecimento e collocação do linoleum caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer menor prazo para o fornecimento e collocação, o no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação e detalhes, serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio, no morro de S. Januario todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o linoleum collocado nos edificios do novo observatorio, de accôrdo com esse edital, até o dia 30 de agosto do corrente anno.

IX

O governo fiscalizará rigorosamente todo o material que será de primeira qualidade, recusando aquelle que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accôrdo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço de collocação do linoleum e acceto pelo engenheiro fiscal. Si o linoleum não for collocado dentro do prazo estabelecido, pagará o concurrente a multa de 50\$ (cincoenta mil réis) por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concurrente perderá o direito de concluir o fornecimento e collocação e de receber qualquer pagamento pelo que já tiver fornecido, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

ESPECIFICAÇÕES

1) O linoleum será de primeira qualidade de uma só cor, através toda espessura e de qualidade equivalente á da amostra que se acha á disposição dos Srs. concurrentes do Novo Observatorio, em mios do engenheiro fiscal, das doze ás doze e seis horas.

2) A largura das peças será de 18 (dezoito) pés só sendo aceita a de 9 (nove) pés, em caso provado de falta absoluta daquellas no mercado.

3) Não serão aceitas emendas de peças o comprimento inferior a 2^m.35.

4) A collocação será feita usando pasta de cimento «Standard», apropriado a esses trabalhos; sendo as soleiras das portas capeadas com folhas de metal amarello de 12 centímetros de largura e dous millímetros de espessura.

5) O proponente fornecerá também um galão de verniz especial para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de linoleum.

Todas as informações complementares que desejarem os Srs. concorrentes, serão fornecidas no local pelo engenheiro fiscal.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Concurrença publica para o fornecimento de diversos artigos e instrumentos para a Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do senhor director faço publico que, ás treze horas do dia vinte de abril do corrente anno, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos e instrumentos mencionados na relação que a este acompanha de accordo com as condições seguintes:

I

As propostas em duplicata, devidamente selada a primeira via, serão fechadas em envolturo lacrado com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envolturo, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recebida proposta alguma sem que o interessado exiba documento provando ter recolhido ao Thezouro Nacional a quantia de 500\$ como caução para garantia do fornecimento. Para o recolhimento dessa caução serão fornecidas as guias aos interessados até ás treze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

II

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a entrega, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que conti-verem o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata ou offerecer preço superior ao orçamento official de (10:000\$) dez contos de réis ou que exigirem prazo maior do que o estipulado na relação junta para a entrega do fornecimento. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos serão restituídas sem que sejam abertas.

III

A preferencia para o fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade do preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos artigos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra do *Diario Official*.

V

O proponente obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

VI

O prazo para a entrega dos artigos mencionados na inclusa relação deverá terminar a 31 de dezembro do corrente anno.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*.

Gustavo Reyde, constructor em Dresden, Frederick Strasso 18.

Catalogo Preislite V, Machinas de dividir

N. 901 — 1 machina de dividir círculos, diametro da graduação 34 cm.
6 sectores simples sortidos.
2 estrellas.

32 buris (Scoreibstichel).
1 microscopio com micrometro.
1 dispositivo de parada automatica.

1 quadro de aluminio para divisões microscopicas.

N. 930 — 1 aparelho de gravar a numeração tipo B.
20 moldes de numeros (Schablonen).
6 buris duplos.
2 pesos pequenos.

N. 2.507 — 1 espherometro com quatro aneis.

N. 2.511 — 1 medidor de niveis.

1 caixa de vidro para o mesmo.

Preislite, instrumentos astronomicos, 1912

N. 2.530 — 1 ocular aplanetica, f=80 m/m.
N. 2.167 — 1 ocular monocentrica f=60 m/m.
N. 2.144 — 1 ocular micrometrica f=40 m/m.
N. 2.143 — 1 ocular micrometrica f=30 m/m.
N. 2.142 — 1 ocular micrometrica f=25 m/m.
N. 2.141 — 1 ocular micrometrica f=20 m/m.
N. 2.139 — 1 ocular micrometrica f=15 m/m.
N. 2.148 — 1 ocular micrometrica f=12 m/m.
4 buchas para as mesmas.

Preço maximo, 10:000\$000.

Direitos aduaneiros por conta do Governo. Entrega antes de 31 de dezembro de 1920, no Observatorio.

Os instrumentos ns. 901, 930, 2.507 e 2.511 trarão o distico:

«Observatorio Nacional»
«Rio de Janeiro»

Catalogo á disposição dos concorrentes na Secretaria do Observatorio Nacional, morro do Castello.

Visto.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir do Sr. J. E. Thompson, estabelecido á rua do Ouvidor n. 81, 4º andar, 1 (uma) machina de calcular, systema Burroughs, n. 3-333,484, pelo preço de 4:000\$900 (um conto de réis).

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. R. Mendonça, industrial, domiciliado no becco dos Ferreiros n. 5, trinta stereotypias ao preço de 10\$ (dez mil réis) cada uma, na importancia total de 300\$ (trescentos mil réis).

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. d'Almeida Lustosa, negociante domiciliado á rua do Ouvidor n. 89, um livro contas correntes ao preço de 23\$ (vinte e tres mil réis), um livro contas correntes ao preço de 53\$ (cincoenta e tres mil réis), um livro caixa ao preço de 60\$ (sessenta mil réis), um livro razão ao preço de 60\$ (sessenta mil réis), um livro diario ao preço de 60\$ (sessenta mil réis) e dous indices ao preço de 6\$ (seis mil réis) cada um, na importancia de 12\$ (dozo mil réis) sendo a importancia total de 268\$ (duzentos e sessenta e oito mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Standard Oil Company of Brasil, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 43, vinte e cinco (25) caixas de gazolina ao preço de vinte e cinco mil e duzentos réis (25\$200) cada caixa, na importancia de seiscentos e trinta mil réis (630\$), cinco (5) caixas de kerosene, ao preço de vinte mil e setecentos réis (20\$700) cada caixa, na importancia de cento e vinte e tres mil e quinhentos réis (123\$500).

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920.— O director, *Pacheco Leão*.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios da Capital Federal, em cumprimento as disposições constantes do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1914, leva ao conhecimento da corporação e demais interessados que foi exonerado, a pedido, em 19 de março ultimo, do cargo de corretor de navios desta praça, o Sr. Alberto Soares da Silva Santos. Quaesquer reclamações, contra as transações em que houver intervindo o referido corretor, deverão ser apresentadas, por escripto, na secretaria desta junta, dentro do prazo de seis mezes, a contar daquella data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de abril de 1920.—O syndico, *João Severino da Silva*.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, e em obediencia ao § 1º do art. 1º do decreto n. 1.402, de 21 de novembro de 1903, faz-se publico que em sessão de 29 de março ultimo, da Junta Commercial da Capital Federal, foi ordenada a matricula da Companhia Franco Brasileira de Armazens Geraes no registro do commercio e appro-

vados o regulamento interno e a tarifa de armazens geraes que pretendo fundar nesta praça, tendo por fim a guarda, a conservação de mercadorias e a emissão de títulos especiaes, para o que apresentou as declarações exigidas pela lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 9 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Junta Commercial

Pelo presente faço saber que, de accôrdo com o despacho da Junta Commercial, foi assignado no dia 8 do corrente, nesta directoria, pela Companhia Franco Brasileira de Armazens Geraes o respectivo termo de responsabilidade como fiel depositario, nos termos do § 2º do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. E para constar, fiz lavrar o presente, que será publicado pela imprensa para os fins de direito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 9 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

The National City Bank of New York

Fundado em 1812

Capital integralizado..... \$25.000.000,00
Fundo de reserva..... \$55.165.305,37

Filial no Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1920

Activo

Caixa:
Em moeda corrente 24.138:910\$230
Em diversos bancos desta praça... 273:398\$014 24.412:308\$244

Letras descontadas..... 8.560:285\$725
Emprestimos, contas caucionadas..... 44.400:503\$937
Caixa matriz e filiaes..... 13.091:506\$663
Correspondentes..... 48.344:659\$425
Letras a cobrar..... 37.136:193\$935
Valores caucionados e depositados..... 85.056:979\$808
Diversas contas..... 1.695:171\$945
266.697:609\$719

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil — U. S.... \$1.000.000,00 3.082:196\$000
Contas correntes, com e sem juros..... 57.531:038\$429
Deposito a prazo com juros 16.781:726\$640
Correspondentes..... 27.628:582\$943
Caixa matriz e filiaes..... 31.478:827\$243
Credores por letras a cobrar 37.136:193\$935
Títulos em caução e depositados..... 85.056:979\$808
Diversas contas..... 4.002:064\$701
262.697:609\$719

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — *J. G. Carriker*, gerente. — *J. J. Lynch*, contador.

Banco Nacional Ultramarino

Sede em Lisboa—Fundado em 1864

Banco Emissor e Caixa de Estado nas Colonias Portuguezas

Filiaes em Londres e Paris

Capital social..... Esc. 48.000:000\$000
Capital realizado..... » 24.000:000\$000
Fundo de reserva..... » 24.000:000\$000

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MARÇO DE 1920

Activo

Em moeda corrente: 10.475:065\$202
Caixa:
Em diversos bancos..... 48.665\$956 10.523:731\$163
Correspondentes no exterior 5.798:715\$795
Correspondentes no interior 863:017\$476
Contas diversas..... 83.915:146\$416
Emprestimos e c/c caução. 37.791:001\$697
Letras descontadas..... 6.462:692\$240
Letras a receber..... 24.418:970\$501
Matriz e filiaes..... 23.836:700\$671
Valores depositados o em caução..... 68.504:105\$023
262.114:080\$982

Passivo

Capital..... 3.000:000\$000
Correspondentes no exterior 5.393:395\$810
Correspondentes no interior 294:810\$072
Credores por valores depositados e em caução..... 68.504:105\$023
Contas diversas..... 91.932:325\$069
Contas correntes á ordem, com e sem juros..... 27.685:310\$448
Depositos a prazo, com aviso prévio e letras a premio.. 28.422:929\$825
Letras a pagar..... 271:172\$753
Matriz e filiaes..... 36.610:107\$982
262.114:080\$982

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — O chefe da contabilidade, *H. Mourato*. — O s/ggerente, *L. Mariano Alves*.

Banco Allemão Transatlantico

(Deutsche Ueberseeische Bank)

BALANCETE DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO EM 31 DE MARÇO DE 1920

Activo

Caixa..... 4.058:652\$300
Emprestimos, contas correntes e outras..... 3.817:060\$245
Letras descontadas..... 1.562:937\$770
Caixa matriz, filiaes e correspondentes..... 44.738:346\$103
Valores em caução..... 482:246\$330
Valores em deposito..... 1.798:675\$968
Letras a cobrar..... 2.172:541\$099
Diversas contas..... 6.032:263\$091
34.662:722\$966

Passivo

Capital declarado..... 3.675:000\$000
Contas correntes com e sem juros..... 3.012:496\$663
Depositos a prazo em mil réis. 2.857:720\$010
Caixa matriz, filiaes, correspondentes e credores pagaveis no exterior..... 15.016:576\$962
Endossantes de cobrança... 2.172:541\$099
Depositantes de valores.... 2.280:922\$298
Diversas contas..... 5.647:465\$942
34.662:722\$966

S. E. & O.—Banco Allemão Transatlantico. — *W. Engelhard*. — *H. Sthamer*. — *Eugen Eytling*, contador.

Banco Hollandez da America do Sul

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS, EM 31 DE MARÇO DE 1920

Capital autorizado. Fls. 50.080.000

Capital emitido... » 25.080.000

Reservas..... » 4.420.000

Activo

Títulos descontados..... 2.928:378\$410
Emprestimos, contas caucionadas, etc..... 15.700:954\$078
Letras a receber..... 24.026:641\$070
Valores em custodia..... 142.397:459\$700
Casa matriz, filiaes e correspondentes..... 39.709:360\$697
Diversas contas..... 2.206:098\$763
Caixa..... 9.327:668\$416
236.296:561\$164

Passivo

Capital declarado para o Brasil..... 2.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros..... 13.715:621\$922
Contas correntes em moeda estrangeira..... 13.398:436\$405
Depositos a prazo fixo..... 2.070:171\$750
Casa matriz, filiaes e correspondentes..... 35.554:611\$291
Credores por títulos em caução e cobrança..... 23.761:425\$203
Depositantes de valores em custodia..... 142.397:459\$700
Diversas contas..... 3.399:134\$910
236.296:561\$164

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — Banco Hollandez da America do Sul. — *A. Heyman*. — *E. J. Magoulas*.

Deutsch Suedamerikanische Bank A G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCETE DA SUCCURSAL NO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MARÇO DE 1920

Activo

Caixa (em moeda corrente e depositos em bancos)..... 1.076:864\$873
Letras descontadas..... 1.112:855\$030
Contas correntes..... 5.313:788\$335
Letras á cobrança..... 4.751:846\$794
Valores depositados..... 4.259:460\$300
Casa matriz, filiaes e correspondentes..... 6.568:440\$305
Diversas contas..... 1.960:091\$132
25.943:346\$971

Passivo

Capital declarado desta caixa filial..... 2.205:000\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros..... 3.326:205\$312
Idem idem em moeda estrangeira..... 5.386:731\$324
Credores por letras em cobrança..... 4.751:846\$794
Credores por valores depositados..... 4.259:460\$300
Casa matriz, filiaes e correspondentes..... 4.473:654\$845
Diversas contas..... 1.540:448\$394
25.943:346\$971

S. E. & O.—Os directores, *Hechler*. — *Erb*.

ANNUNCIOS**Banco Popular do Rio de Janeiro****Soc. Coop. de Resp. Limitada**

127, rua da Quitanda, 127

De accordo com o art. 41 dos estatutos convido os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria a realizar-se, hoje 10 de abril, ás 16 horas, no salão nobre do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua General Camara, 20, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, deliberarem sobre os actos da administração no anno findo, elegerem o conselho fiscal e seus suplentes e conselho consultivo, e tomarem conhecimento de diversas idéas da directoria em referencia ao banco.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.—
Jayme C. L. Vasconcellos, director-presidente.

Banco Português do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, ás 15 horas, no edificio do banco, para tratarem da reforma dos estatutos.

Nos cinco dias que antecederem o da reunião da assembleia ora convocada, ficará suspensa a transferencia de accções, salvo para constituição ou extinção de penhor.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920.—
O presidente da directoria, **Visconde de Moraes**.

Companhia Industrial Sul-Mineira**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 23 do corrente, ás 12 horas, no escriptorio da companhia, nesta cidade, afim de elegerem um director para a vaga aberta com a renuncia do Sr. Joaquim Dias.

Itajubá, 7 de abril de 1920.—**A directoria**.

Companhia Nacional de Electricidade**PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

No escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 45, paga-se aos Srs. accionistas o dividendo relativo ao ultimo semestre, de accordo com o balanço publicado, correspondente a 10 %, ou sejam 20\$ das accções antigas e 5\$ das do augmento do capital ultimamente realzado.

Companhia de Fiação e Tecidos do Corcovado**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembleia geral extraordinaria que terá lugar no dia 19 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio central desta companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para resolverem sobre uma proposta de reforma de estatutos e eleição de dois directores.

Ficam suspensas as transferencias de accções nos tres dias que antecederem o da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.—
Thomas José da Silva Cunha, director-presidente.

Fallencia de A. Araujo Mendes

Rua dos Ourives n. 45

AVISO

Almeida & Irmão, syndicos da fallencia acima, previnem aos credores e aos demais interessados, que estão á disposição dos mesmos no escriptorio de seu advogado Dr. Adhemar de Mello, rua Buenos Ayres n. 82, 1º andar, das 16 ás 18 horas, todos os dias uteis, até o dia 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920.—
Almeida & Irmão.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

A directoria desta companhia para os devidos effeitos vem declarar que, no parecer do conselho fiscal da mesma, publicado em o **Diario Official** de 23 do corrente, foi trocado o nome de um dos membros do referido conselho, pois tendo sido assignado pelo Sr. Domingos Baptista da Gama, sahio publicado Dr. Joaquim Penalva Santos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.—
A directoria.

Companhia Fornecedora de Materiaes

No escriptorio desta Companhia, á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—
Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, **Caetano Marques da Costa**, director-thesoureiro-secretario.

Companhia Fornecedora de Materiaes

Ficam suspensas as transferencias de accções a contar desta data até a realização da proxima assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—
Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, **Caetano Marques da Costa**, director-thesoureiro-secretario.

Companhia Fornecedora de Materiaes**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral, no dia 12 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, bem assim para eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, **Arthur Hortencio Bastos**, director-presidente.

Companhia Edificadora**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidadas os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 10 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio da companhia á rua da Alfandega n. 86, sobrado, a fim de tomarem conhecimento do relatório e contas de 1919 e eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920.—
A directoria.

Companhia Commercial Brasileira**ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco ns. 106/108, 2º andar, no dia 10 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a mudança do nome da sociedade e a alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920.—
A directoria.

Sociedade Brasileira de Bellas-Artes

Assembleia geral extraordinaria, em 1ª convocação, a realizar-se segunda-feira, 12 do corrente, ás 13 horas, no edificio da Escola Nacional de Bellas-Artes.

Ordem do dia: approvação da reforma dos estatutos.—**Magalhães Corrêa**, 1º secretario.

Companhia Nacional de Tabacos «Fabrica Pinna»

Convidam-se os Srs. accionistas a virem receber na sede da Companhia, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, todos os dias uteis das 2 ás 3 horas da tarde, o 1º dividendo relativo ao 2º semestre de 1919, a partir do 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920.—
A directoria.

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no seu escriptorio, á rua Visconde de Inhaúma n. 53, 1º andar, os documentos e titulos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 5 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1920.—
A directoria.

Sociedade Anonyma «Hardt & Brandt»**ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE**

São convidados os Srs. subscriptores de accções a se reunirem á 1 hora da tarde do dia dez do mez de abril corrente, na rua General Camara n. 66, 2º andar, para os fins legais, definitiva constituição da sociedade, e approvação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920.—Os incorporadores: **Adolph Torwald Gerlach**.—**Julio Laconbe**.—**Bernard S. Van Rensselaer**.—**J. M. Mac Douell da Costa**.—**Donal Buckley**.

Declaração

Walter & Comp., successores de **F. H. Walter & Comp.**, estabelecidos á rua da Quitanda n. 143, declaram que tendo se extraviado tres recibos de cauções de dinheiro depositado pelos declarantes na thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil para concorrências, sendo o primeiro de 500\$ de 26 de abril, o segundo de 2:000\$ de 3 de julho e o terceiro de 200\$ de 7 de julho de 1919, ficam os mesmos sem effeito afim de serem levantadas as referidas importancias conforme requerimento apresentado á directoria da mesma Estrada em 24 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920.—
Walter & Comp.